



**Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Serviço Social, nível de Mestrado –
PPGSS, Campus de Toledo**

TEREZINHA FERRAZ

**O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DA SOCIOEDUCAÇÃO NAS REGIÕES OESTE
E CENTRO-OESTE DO ESTADO DO PARANÁ: UMA ANÁLISE À LUZ DOS
DIREITOS HUMANOS**

**TOLEDO - PR
2015**

TEREZINHA FERRAZ

**O SERVIÇO SOCIAL NO ÂMBITO DA SOCIOEDUCAÇÃO NAS REGIÕES OESTE
E CENTRO-OESTE DO ESTADO DO PARANÁ: UMA ANÁLISE À LUZ DOS
DIREITOS HUMANOS**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Serviço Social, na linha de pesquisa em Fundamentos do Serviço Social e do Trabalho do Assistente Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, campus de Toledo, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Professora Orientadora: Dr^a Eugênia Aparecida Cesconeto

TOLEDO - PR
2015

Catálogo na Publicação elaborada pela Biblioteca Universitária UNIOESTE/Campus de Toledo.

Bibliotecária: Marilene de Fátima Donadel - CRB – 9/924

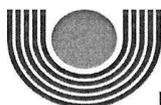
F381s Ferraz, Terezinha
O serviço social no âmbito da socioeducação nas regiões Oeste e Centro-Oeste do estado do Paraná : uma análise à luz dos direitos humanos / Terezinha Ferraz. -- Toledo, PR : [s. n.], 2015
160 f. : il., figs., quadros

Orientadora: Profa. Dra. Eugênia Aparecida Cesconeto Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Campus de Toledo. Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

1. Serviço social - Dissertações 2. Menores - Estatuto legal, leis, etc. - Brasil 3. Serviço social com adolescentes 4. Assistência à menores - Paraná 5. Assistência em instituições 6. Direitos humanos I. Cesconeto, Eugênia Aparecida, orient. II. T

CDD 20. ed. 362.74098162

TERMO DE APROVAÇÃO



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Centro de Ciências Sociais Aplicadas/CCSA

Campus de Toledo

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social - Mestrado/PPGSS

Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7130 - CEP 85903-000 Toledo - PR

E-mail: toledo.mestradoservicosocial@unioeste.br



Ata da Banca de Defesa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social – Nível Mestrado/PPGSS, Área de Concentração: Serviço Social, Política Social e Direitos Humanos. Linha de Pesquisa: Fundamentos do Serviço Social e do Trabalho do Assistente Social.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às treze horas e trinta minutos, em sessão pública, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná/ Unioeste – *Campus* de Toledo, perante a Banca Examinadora composta pelos professores: Prof.^a Dr.^a Eugênia Aparecida Cesconeto (Orientadora/UNIOESTE), Prof.^a Dr.^a Luciana Vargas Netto Oliveira (UNIOESTE), Prof.^a Dr.^a Silvia Alapanian (UEL), presidida pela primeira, compareceu a mestranda **TEREZINHA FERRAZ** para realizar Banca de Defesa de Dissertação, com o trabalho intitulado: **“O Serviço Social no Âmbito da Socioeducação nas Regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná: Uma Análise a Luz dos Direitos Humanos”**. Feitas as arguições e tendo a candidata respondido às questões que lhe foram formuladas, a banca examinadora considerou-a aprovada, fazendo jus ao título de **Mestra em Serviço Social** e fez as seguintes orientações:

quanto a revisão de normas

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, lavrada e assinada por mim, Eugênia Aparecida Cesconeto, Presidente da Banca, pelos demais membros e pela mestranda.

Toledo, 21 de janeiro de 2016.

Eugênia Aparecida Cesconeto

Presidente

Luciana Vargas Netto Oliveira

Membro

Silvia Alapanian

Membro

Terezinha Ferraz

Mestranda

Dedicatória

Dedico este trabalho aos assistentes sociais que atuam nas Unidades Socioeducativas e que fazem da sua intervenção cotidiana um processo de lutas em defesa dos direitos dos usuários, de modo a ultrapassar os limites que a realidade os impõe.

AGRADECIMENTOS

Aos membros da banca examinadora do processo de seleção para o Mestrado que me permitiu viver essa experiência tão impar, tão significativa para mim.

Aos membros da banca de Qualificação, os docentes Bernardo, Luciana e Silvia pelas contribuições no desenvolvimento da Pesquisa.

Aos professores que ministraram disciplinas à turma e que, a partir de seus conhecimentos, contribuíram com a nossa formação.

À orientadora deste trabalho, Eugênia Aparecida Cesconeto, pela dedicação, pela compreensão das minhas limitações e respeito pelo meu modo de pensar, de escrever e de me posicionar.

À co-orientadora deste trabalho, Zelimar Soares Bidarra pela disponibilidade e pelo compromisso de contribuir para a elaboração de uma pesquisa de qualidade.

À todas as assistentes sociais que concordaram em participar desta pesquisa e em compartilhar seus saberes, suas esperanças, suas angústias, seu acreditar no processo dinâmico e histórico do ser humano.

Aos diretores dos Centros de Socioeducação de Cascavel 2, de Foz do Iguaçu, de Laranjeiras do Sul e de Toledo que não colocaram objeções para a realização das entrevistas nesses espaços.

À toda a equipe do CENSE 2 de Cascavel que, na minha ausência durante o Mestrado, auxiliaram na resolução de problemas relacionados aos adolescentes que estavam sob minha responsabilidade.

Ao Marcio, meu companheiro amado, pelo respeito às minhas decisões e compreensão nos momentos em que queria “fazer algo diferente”, mas que não era possível diante da rotina do Mestrado.

A todos(as) meu carinho, respeito e eterno obrigada!

“Que tempos são esses em que temos que defender o óbvio?”

(Bertold Brecht)

LISTA DE SIGLAS

CEAS	Centro de Estudos e Ação Social
CBAS	Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais
CEDIT	Centro de Estudos, Diagnóstico e Tratamento
CENSE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASPAR	Fundação de Ação Social do Paraná
FEBEM	Fundação para o Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional para o Bem Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IAM	Instituto de Assistência ao Menor
IAPAR	Instituto Agrônomo do Paraná
IASP	Instituto de Ação Social do Paraná
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNBEM	Política Nacional de Bem-Estar do Menor
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PROEDUSE	Programa de Educação nas Unidades Socioeducativa
PUC	Pontifícia Universidade Católica
QPPE	Quadro Próprio do Poder Executivo
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SECJ	Secretaria de Estado da Criança e da Juventude
SEJU	Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SETEP	Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social
SETREM	Serviço de Recepção e Triagem de Menores
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SGD	Sistema de Garantia de Direitos

TCLE Termo de consentimento Livre e Esclarecido

UNICEF Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Novas construções dos CENSE no Estado do Paraná.....	59
Figura 2 – Alojamento da Unidade.....	63
Figura 3 – Alojamento da Unidade.....	63
Figura 4 – Intersetorialidade entre as políticas.....	65

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – CENSE no Estado do Paraná.....	58
Quadro 2 – Estruturas dos Programas de atendimento socioeducativo.....	62
Quadro 3 – Profissionais que integram a equipe de medidas socioeducativas.....	103
Quadro 4 – Composição do quadro de técnicos dos CENSE, outubro de 2014.....	107
Quadro 5 – Atribuições previstas às duas categorias.....	122
Quadro 6 – Atribuições específicas de cada categoria	123

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1 OS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE	25
1.1 AS CONCEPÇÕES SOBRE FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS	25
1.2 OS DIREITOS DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	37
1.3 A PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA NO ESTADO DO PARANÁ.....	50
2 O SERVIÇO SOCIAL NA PERSPECTIVA DA DEFESA DE DIREITOS NO ESTADO DO PARANÁ	67
2.1 O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PROFISSÃO NO ESTADO DO PARANÁ.....	67
2.2 A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E NA VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AOS DIREITOS	79
2.3 O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA SOCIOJURÍDICO DO ESTADO DO PARANÁ NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	90
3 A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DA SOCIOEDUCAÇÃO NAS REGIÕES OESTE E CENTRO-OESTE DO ESTADO DO PARANÁ: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS	106
3.1 A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DA REGIÃO OESTE E CENTRO-OESTE DO PARANÁ	106
3.2 OS APORTES TEÓRICO-METODOLÓGICOS NA ATENÇÃO AO ADOLESCENTE	

AUTOR DE ATO INFRACIONAL NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS.....	118
3.3 CENSE: UM DEBATE ACERCA DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA A DEFESA DE DIREITOS PELAS INTERVENÇÕES PROFISSIONAIS	129
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	141
REFERÊNCIAS	144
APÊNDICES	154
APÊNDICE 1 – ROTEIRO DE ENTREVISTA	155
APÊNDICE 2– TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE	156
ANEXOS	158
ANEXO 1 – PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP	159
ANEXO 2 – REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA	161

RESUMO

A intervenção do profissional de Serviço Social em uma das dimensões da socioeducação qual seja, da privação de liberdade nas Regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná foi o tema proposto para esta pesquisa. O objetivo pautou-se em analisar a intervenção do assistente social junto aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação nas referidas Regiões, nos municípios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul e Toledo. A pesquisa pauta-se na abordagem qualitativa a partir da teoria crítica, pois essa possibilita que se abordem os significados por meio de uma interpretação dinâmica da realidade. Como problema se elencou o seguinte questionamento: em que medida a intervenção do assistente social possibilita a efetivação dos direitos do adolescente privado de liberdade, quando do cumprimento de medida socioeducativa de Internação em Centros de Socioeducação (CENSEs)? Para obter os dados que possibilitaram respostas a esse questionamento foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo. O número total de profissionais que atuam nos CENSEs das referidas Regiões é de 9 (nove) assistentes sociais. No entanto, o universo da pesquisa foi composto por (8) oito profissionais, considerando que uma delas se encontrava em Licença Especial de (90) noventa dias, no período de coleta dos dados. Desse universo foram analisadas 4 (quatro) entrevistas – tendo em vista que as mesmas mostraram a incorporação do discurso institucional, tornando-se muito similares nas respostas dos sujeitos – e escolhidas, por sorteio, um assistente social de cada Unidade, entendendo que esse percentual de amostragem representa o entendimento dos demais profissionais que atuam nesses espaços de Internação nessas regiões. Os dados foram coletados por meio de entrevista semiestruturada, utilizando-se um formulário específico que foi aplicado entre os meses de outubro e novembro de 2014. Os entrevistados foram identificados com nomes fictícios, respeitando os aspectos éticos da pesquisa. A análise qualitativa dos dados ocorreu da seguinte forma: os dados coletados foram organizados em três eixos, considerando os objetivos propostos, sendo definidas como categorias de análise a intervenção profissional do assistente social e a defesa de direitos. A relevância da pesquisa se expressa como possibilidade de abertura de espaços para discussões acerca da prática dos sujeitos no trabalho socioeducativo, avaliando em que parâmetro as ações cotidianas garantem a efetivação dos direitos formulados e pautados nas recentes legislações em vigência, referentes ao contexto socioeducativo e à prática profissional do assistente social. A pesquisa mostrou que, apesar dos avanços obtidos enquanto legislação voltada à criança e ao adolescente, ainda persistem situações de violação de direitos na Socioeducação. Encontrar possibilidades de intervenção nesses espaços, a partir de uma perspectiva de direitos, se constitui num processo desafiador, que coloca cotidianamente a categoria num movimento de lutas para que esse adolescente seja respeitado enquanto sujeito, digno ao exercício de sua cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social. Intervenção profissional. Socioeducação. Defesa de direitos.

ABSTRACT

The intervention of professional social work in one of the dimensions of socio-education namely, the deprivation of liberty in Regions West and Midwest of Paraná was the theme proposed for this research. The purpose is guided in analyzing of the intervention of the social worker with teenagers in compliance with Socio-educative Measure Hospitalization in these regions, in the cities of Cascavel, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul and Toledo. The research uses the qualitative approach based on critical theory, as this makes it possible to address the meanings through a dynamic interpretation of reality. As problem has listed, the following question: How the intervention of the social worker enables the realization of rights of the teenagers deprived of the rights of freedom while under Socio-Educative measure in Social-Educational Centers (CENSEs)? For the data that made possible answers to this question the following methodological procedures used were literature research, desk research and field research. The total number of professionals working in the CENSEs of these regions are nine (9) social workers. However, the research universe was composed of (8) eight professionals, considering that one of them was in Special License during ninety (90) days in the data of the collection period. This universe were analyzed four (4) interviews - with a view that they showed the incorporation of institutional discourse , making it very similar to the responses of the subjects - and chosen by lot , a social worker of each unit, understanding that this percentage sampling is the understanding of the other professionals who work in these areas of Hospitalization in these regions. It was possible collected through semi-structured interview, using a specific form that was applied between the months of October and November 2014. Respondents were identified with fictitious names, respecting the ethical aspects of research. The qualitative data analysis was as follows: the data collected were organized in three axes, considering the proposed objectives, being defined as categories of analysis professional intervention of social workers and the rights. The relevance of the research is expressed as the possibility of opening spaces for discussions about the practice of the subjects in social and educational work, assessing that parameter everyday actions ensure the realization of the formulated rights and guided by the recent legislation in force, for the socio-educational context and professional practice of social workers. Research has shown that, despite the progress achieved as legislation aimed at children and teenagers, there are still situations of violation of rights in socio-education. Find possibilities of intervention in these spaces, from a right perspective, it is a challenging process, which daily puts the category of a movement fighting for this teenager is respected as a subject worthy to exercise their citizenship.

KEYWORDS: Social Service. Professional Intervention. Socio-education. Rights Defense.

INTRODUÇÃO

O tema proposto para esta pesquisa refere-se à intervenção do profissional de Serviço Social junto a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação nas Unidades de atendimento que ofertam esse serviço nas Regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná. Para efeitos desta pesquisa, entende-se que tal intervenção se apresenta como uma das dimensões instrumentais das práticas no âmbito da socioeducação. Ela se expressa através da avaliação geral e do acompanhamento dos adolescentes e de suas famílias, na articulação com a rede de serviços municipais, na gestão e assessoramento da política de atendimento à criança e ao adolescente, na elaboração de referenciais teóricos e metodológicos, no atendimento social aos servidores – por meio da política de recursos humanos, que se supõe como atuante para a defesa dos direitos humanos.

A proposta de refletir sobre a intervenção do assistente social no âmbito da socioeducação, com adolescentes privados de liberdade, decorre das inquietudes vividas por um período de aproximadamente nove (9) anos de atuação nas duas Unidades Socioeducativas de Cascavel, (CENSE 1 e CENSE 2)¹, quando, por vezes, tornaram-se evidentes situações violadoras de direitos, principalmente em relação ao princípio da dignidade humana. No ano de 2006, ao assumir a vaga para o Cargo de Agente Profissional, na função de assistente social no CENSE 1, não raras vezes, se esteve diante de uma realidade, no mínimo, chocante e adversa para um profissional cuja referência se guia pelas premissas de um Código de Ética pautado no compromisso pela “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (CFESS, 1993, s/p).

Em tal realidade institucional parecia que o cumprimento da medida socioeducativa de internação², a partir da previsão legal, estava muito aquém do mínimo necessário para um padrão de convivência digna nesses tipos de espaços, uma vez que havia adolescentes confinados em espaços insalubres, sem condições adequadas de higiene, celas³ expostas às

¹ O CENSE 1 de Cascavel executa apenas a internação provisória e o CENSE 2 executa a medida socioeducativa de internação conforme Artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

² Internação se constitui em medida socioeducativa de privação de liberdade de adolescentes que cometeram ato infracional de natureza grave. Sobre as medidas socioeducativas o item 1.3 deste trabalho abordará com mais afinco.

³ Celas são espaços destinados ao cumprimento de medida socioeducativa de internação. Atualmente utiliza-se o termo alojamento

condições climáticas e, geralmente, sendo ocupadas por um número maior de adolescente que o espaço comportava. Além disso, procedia-se o isolamento nas chamadas “solitárias”, espaços físicos muito pequenos, nos quais um adolescente podia permanecer por várias horas, durante o dia ou à noite, até que o seu “comportamento” estivesse de acordo com o exigido e compatível com as regras previstas pelo sistema institucional.

Sob essas condições, outras formas de violências não eram incomuns, porém a ideia que circulava no interior do ambiente organizacional era de que a ilicitude do ato praticado pelo adolescente invertia sua condição de ser e de estar. A partir de sua inclusão no sistema de privação de liberdade, sua história e seu potencial de superação costumavam ser completamente desconsiderados. A afirmação: “Ele é um bandido”, expunha o contrassenso das situações de internação que, na maioria das vezes, é de natureza leve e a punição pesada demais para o ato cometido.

Passados nove (9) anos pode-se dizer que, no Estado do Paraná, algumas dessas condições evidenciadas no período compreendido entre janeiro de 2006 e janeiro de 2007⁴ sofreram alterações, tanto no que concerne à estrutura física, que passa a ter um padrão arquitetônico exigido para a construção de novas Unidades quanto à metodologia de trabalho que tem sido pensada a partir da previsão legal: Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente 1990 e, mais recentemente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE previsto na Resolução 119 de 2006 do Conanda e Lei 12.594 de 2012.

A promulgação dessas legislações, apesar de todos os limites para a sua aplicabilidade, foram fundamentais para o processo de formulação da base jurídica dos direitos de cidadania e para o estabelecimento das diretrizes para o atendimento da criança e do adolescente, sob a perspectiva da doutrina da proteção integral. Também para o adolescente autor de ato infracional, em cumprimento de medida socioeducativa, possibilitou o reconhecimento de sua condição de sujeito, logo devendo ser tratado com respeito e dignidade.

Com isso, um novo modo de intervir junto a esse público tem ganhado contornos, especialmente no Paraná, em que a socioeducação vai sendo pensada com a promessa de

⁴ No início do ano de 2007 iniciaram-se os preparativos para inauguração do CENSE 2 que aconteceu no dia 7 de fevereiro do mesmo ano.

melhorias das condições citadas, cujos objetivos coadunavam com a previsão legal. A construção de novas Unidades Socioeducativas, a contratação de pessoal e o ciclo de capacitações oferecidas aos novos funcionários a partir de agosto de 2006 são exemplos do movimento feito a partir dessa nova concepção.

Atualmente, no Estado do Paraná encontram-se em funcionamento dezoito (18) CENSEs, sendo que nove (9) deles executam apenas a medida socioeducativa de Internação, dentre esses um (1) é destinado ao atendimento do público feminino; seis (6) são mistos e três atendem apenas a internação provisória⁵. Focando-se no recorte da pesquisa tem-se na Região Oeste três (3) CENSEs instalados nos municípios de Cascavel, de Foz do Iguaçu e de Toledo sendo que todos atendem adolescentes sentenciados à Internação. Na Região Centro-Oeste tem um (1) CENSE, situado em Laranjeiras do Sul.

As Unidades participantes da pesquisa se estruturam da seguinte forma: Cascavel 2 e Laranjeiras do Sul foram inauguradas em 2007 e contam com o mesmo modelo arquitetônico, com ambientes adequados ao cumprimento das finalidades de cada área específica como salas de aula, teatro de arena, ginásio de esportes, espaço ecumênico, alojamentos individuais, entre outros. Sua capacidade de atendimento é de 78 adolescentes sentenciados ao cumprimento da medida socioeducativa de internação. Tanto a estrutura arquitetônica, quanto a proposta pedagógica atende as especificações da Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e da Lei 12.594/2012 que dispõe sobre o SINASE; da Lei 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; e das normativas de âmbito internacional ao jovem privado de liberdade, das quais o Brasil é signatário em relação⁶.

A Unidade de Foz do Iguaçu, inaugurada em 1998, foi a primeira da região a atender adolescentes autores de ato infracional. Com a nomenclatura de Centro Integrado de Atendimento ao Infrator (CIAADI)⁷ foi readaptada “sem preocupação com características pedagógicas nem na arquitetura (que aproveitadas as instalações de cadeias, delegacias ou entidades inadequadas a mercê de reformas), nem com um projeto político pedagógico”

⁵ A internação provisória está prevista no Artigo 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁶ Essas normativas serão abordadas no item 1.2 deste trabalho.

⁷ Essa Unidade foi criada inicialmente (em 1991) “com caráter de escola-oficina, destinada a adolescentes carentes, no entanto, logo revê que alterar seus objetivos” para atender adolescentes em conflito com a lei. (DEVES, 2010, p. 37).

(PEIXOTO, 2011, p. 43). Atualmente são atendidos nesse espaço 100 adolescentes, em alojamentos coletivos, sendo que apenas 54 vagas são destinadas à Internação, as demais são destinadas à Internação Provisória. A proposta pedagógica é a mesma dos CENSEs de Cascavel e Laranjeiras do Sul, mas adequada a realidade daquele espaço.

O CENSE de Toledo, segundo Pizato (2011), existe desde 1981 quando foi criado o 20º Batalhão de Polícia Civil do Município. Nesse espaço, em uma pequena cela, se atendia os “menores”. Em 1998, foi fundado o Centro Único de Atendimento à Criança e ao Adolescente (CUACA), anexo ao Batalhão, que passou a atender adolescentes autores de ato infracional. No ano de 2000 a

Prefeitura Municipal de Toledo, assume o Centro sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passou a chamar-se Centro de Atendimento ao Adolescente Infrator – CEAADI. O atendimento para os adolescentes privados de liberdade passou a ser realizado pelo Serviço de Atendimento Social – SAS, e contou com a integração operacional dos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria. (PIZATO, 2011, p. 57).

Já em 2006, com a reestruturação do sistema socioeducativo, esta Unidade passou a se chamar de CENSE. O espaço continua o mesmo, porém com algumas adequações em decorrência de reformas realizadas durante os últimos anos. Essa Unidade dispõe de alojamentos coletivos, com capacidade para atender 25 adolescentes e segue os parâmetros pedagógicos das demais Unidades, mas assim como a Unidade de Foz do Iguaçu, apresenta dificuldades que acabam ferindo os direitos do adolescente.

Nesse contexto de realidades complexas e desafiadoras, a intervenção do assistente social se desenvolve num palco de constantes enfrentamentos, dada as relações de poder e o jogo de disputas e de interesses que se colocam contrários à perspectiva de defesa de direitos. Refletir sobre essa prática, nesse contexto, é por si só um desafio, pois exige um repensar sobre o processo interventivo diante dos requisitos postos pelo projeto ético-político da profissão, ao mesmo tempo em que pressupõe a construção de possibilidades de interações pautadas pelas dimensões do respeito à dignidade humana e à garantia de direitos.

Nesse sentido, elencou-se como problemática que a pesquisa se propôs responder: em que medida a intervenção do assistente social contribui para a efetivação dos direitos do

adolescente privado de liberdade, quando do cumprimento de medida socioeducativa de Internação em Centros de Socioeducação (CENSEs)?

Para compreender as questões que estão envolvidas na prática do assistente social nesses espaços, se estabeleceu como objetivo analisar a intervenção desse profissional no âmbito da Socioeducação nas Unidades de internação de adolescentes, regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná. Partindo disso, buscou-se: 1) Identificar o perfil dos profissionais e seu espaço de intervenção nas Unidades Socioeducativas; 2) Contextualizar a universalidade dos direitos humanos e seus reflexos na política da criança e do adolescente no Brasil; 3) Analisar o movimento do Serviço social na perspectiva da defesa de direitos.

Segundo Gil (1999), a pesquisa tem como objetivo fundamental a descoberta de respostas para problemas apresentados pela realidade social, mediante o emprego de procedimentos científicos, o que permite a obtenção de novos conhecimentos e a transformação do ser, enquanto sujeito que constrói sua história de forma dinâmica na sua interação com o meio. Para obter os dados que possibilitaram responder ao problema da pesquisa, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental incluindo relatórios estatísticos dos CENSEs, ficha de Acompanhamento do adolescente, Plano Individual de Atendimento (PIA), Plano de Trabalho e Instrumental Técnico, além da pesquisa de campo.

O desenvolvimento desse trabalho se deu na abordagem metodológica de estudo de caso, a qual mostrou-se como a mais adequada para um tipo de estudo que se atém a universos restritos, como o de pequeno grupo de profissionais assistentes sociais que atuam nos Centros de Socioeducação da região Oeste e Centro-Oeste do Paraná. Mediante ele, tratou-se de contextos aparentemente simples, mas que se mostraram complexos no processo de desenvolvimento da pesquisa. Essa abordagem é relevante porque se “assenta numa pesquisa intensiva e aprofundada de um determinado objeto de estudo, que se encontra extremamente bem definido e que visa compreender a singularidade e globalidade do caso em simultâneo” (COUTINHO, 2008, p. 22).

O número total de profissionais que atuam nos CENSEs das Regiões citadas é de 9 (nove) assistentes sociais, sendo (2) duas de Laranjeiras do Sul, (3) três de Cascavel, (2) duas de Toledo e (2) duas de Foz do Iguaçu. No entanto, o universo da pesquisa foi composto por (8) oito profissionais considerando que uma delas se encontrava em Licença Especial de (90)

noventa dias (Licença Prêmio) no período de coleta dos dados. Desse universo foram analisadas 4 (quatro) entrevistas – tendo em vista que as mesmas mostraram a incorporação do discurso institucional, tornando-se muito similares nas respostas dos sujeitos – e escolhidas, por sorteio, um assistente social de cada Unidade, entendendo que esse percentual de amostragem representa o entendimento dos demais profissionais que atuam nesses espaços. Optou-se por realizar a escolha intencional dos informantes tendo por base o exposto de que “a pesquisa qualitativa não se baseia no critério numérico para garantir sua representatividade. [...] A amostragem boa é aquela que possibilita abranger a totalidade do problema investigado em suas múltiplas dimensões.” (MINAYO, 2001, p. 43).

Como critérios de inclusão dos sujeitos na amostra da pesquisa foram considerados: as (4) quatro assistentes sociais que atuam nas Unidades que executam a medida socioeducativa de Internação na região Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná (Cascavel, Foz do Iguaçu, Laranjeiras do Sul e Toledo); de ambos os sexos; idade ou tempo de atuação nas Unidades Socioeducativas; que concordassem em participar da pesquisa e que fossem contempladas no sorteio entre assistentes sociais de cada CENSE. Como critérios de exclusão foram desconsiderados os profissionais que não concordassem em participar da pesquisa e aqueles que não foram contemplados no sorteio.

Os dados foram coletados por meio de entrevista semiestruturada, utilizando-se do formulário de entrevista (apêndice 1), aplicado entre os meses de outubro e novembro de 2014, observando-se os parâmetros do Código de Ética Profissional e a ética na pesquisa. As respostas foram registradas por meio de gravações de áudio (celular), com consentimento dos sujeitos e, posteriormente, transcritas para melhor utilização do recurso.

Anterior à realização das entrevistas, houve contato telefônico com os profissionais, para explicar-lhes sobre a pesquisa e sobre os procedimentos necessários para sua realização, como: agendamento prévio de data, horário e local. Também solicitou-se, verbalmente, a permissão aos diretores das referidas Unidades, considerando que alguns dos profissionais agendaram as entrevistas nos espaços dos CENSEs. No dia da entrevista foi apresentado e entregue o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (apêndice 2), autorizado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, solicitando assinatura dos entrevistados que foram identificados neste trabalho por nomes fictícios: Flor-de-maio, Sianinha, Primavera e Estelline.

Os dados levantados foram interpretados de forma articulada, compreendendo a

existência da inter-relação entre os elementos e como eles se determinam e são determinados pelos diversos fatores que se apresentam no movimento das relações sociais. Os dados coletados foram tabulados e organizados por eixos sendo que, no primeiro se buscou contextualizar a universalidade dos direitos humanos e seus reflexos na política da criança e do adolescente na perspectiva da proteção integral. No segundo eixo, se propôs uma análise do movimento do Serviço social na perspectiva da defesa de direitos e, o terceiro eixo objetivou o estabelecimento de um debate sobre a Socioeducação no Estado do Paraná a partir da concepção do profissional de Serviço Social. No processo de construção da pesquisa duas categorias de análise perpassaram a construção desse trabalho, quais sejam: a intervenção profissional do assistente social e a defesa de direitos.

Com base nisso pautou-se a análise qualitativa da pesquisa, a partir de teoria crítica, considerando que ela trabalha com os significados das ações por meio de uma interpretação dinâmica da realidade e das relações que se ocultam nas estruturas sociais. São consideradas as aspirações, as crenças e as atitudes do sujeito ou de uma cultura, sendo esses os elementos que orientam as ações do pesquisador no espaço das relações humanas e parte do princípio de que

[...] há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. (...) O objeto não é um dado inerte e neutro; está possuído de significado e relações que sujeitos concretos criam em suas ações (CHIZZOTTI, 1991 p. 79).

O processo de análise e de interpretação dos dados buscou corresponder às finalidades dessa pesquisa, buscando responder a indagação formulada pelo pesquisador. A compreensão dos dados possibilitou uma ampliação do conhecimento em relação ao assunto proposto para a investigação, facilitando o processo de articulação entre as prerrogativas teóricas e os dados oferecidos pela realidade (o campo interventivo e de realização da prática profissional dos assistentes sociais nos referidos CENSEs).

O trabalho foi organizado em três capítulos. No primeiro abordou-se o referencial teórico sobre algumas das concepções e dos fundamentos dos direitos humanos, entendendo que, a partir das considerações dos autores estudados, essas concepções estão em movimento e são produtos históricos, refletindo os processos de desenvolvimento social, político, cultural e

econômico de cada sociedade. Logo, tem-se que a formulação de um direito resulta de constantes transformações sociais, advindas das demandas da sociedade civil, por meio de conflitos e lutas de classe. Na contemporaneidade, a consolidação desses direitos tem obtido significativos avanços, mas ainda são presentes as situações de violações que ferem o princípio da dignidade humana.

Nesse sentido, a perspectiva da proteção integral à criança e ao adolescente, enquanto sujeito de direitos, também é recente e demarca o estabelecimento de novos parâmetros de distinção entre a perspectiva da situação irregular, prevista nos Códigos de Menores (1927; 1979) e da proteção integral, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. A partir disso, buscou-se refletir sobre o contexto socioeducativo no Estado do Paraná, considerando não apenas a previsão do Estatuto, mas também a Constituição Federal de 1988 e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2006 e 2012), que se constituem em guias para a implantação e implementação das medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto em meio fechado⁸. Considera-se que a existência desses aparatos jurídicos não garante o recuo ou a supressão da cultura repressiva-punitiva, predominantemente dispensada ao tratamento de questões relacionadas ao adolescente autor de ato infracional.

No segundo capítulo, propôs-se uma contextualização das bases pelas quais o Serviço Social se fundamentou e se legitimou no Estado do Paraná. E, também, sobre o processo de redimensionamento e de reconhecimento dos profissionais enquanto membros da classe trabalhadora, inserida na divisão social e técnica do trabalho, num contexto de interesses contraditórios, complexos e de correlação de força entre a classe burguesa e a proletária (NETTO, 1992). O modo em que a profissão vai se constituindo, se por um lado serve aos interesses de um sistema capitalista vigente, também intervém nas necessidades de sobrevivência dos sujeitos inseridos nesse processo, possibilitando o acesso a bens traduzidos em direitos. A explicitação de valores preconizados pelo Código de Ética de 1993 e pela Lei de Regulamentação da Profissão possibilitou espaços reflexivos e tomada de posicionamentos coletivos frente às condições de desigualdades a que estão imersos os usuários das políticas sociais públicas. Esse novo direcionamento proposto pelo projeto ético-político da profissão abre possibilidades para que os assistentes sociais possam contribuir para com a construção da

⁸ As medidas socioeducativas a serem cumpridas tanto em meio aberto quanto em meio fechado estão previstas no Artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

cultura, dos direitos e da cidadania.

O terceiro capítulo destinou-se à análise dos resultados obtidos por meio da pesquisa de campo realizada com assistentes sociais que atuam nas Unidades Socioeducativas das Regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná, compreendendo os municípios de Cascavel, de Foz do Iguaçu, de Laranjeiras do Sul e de Toledo. Na análise, buscou-se estabelecer uma articulação entre os dados obtidos nas entrevistas, por meio do instrumental aplicado e os referenciais teóricos escolhidos para subsidiar a pesquisa. As reflexões registradas pelos relatos dos profissionais revelam, de modo significativo, situações complexas de violação de direitos que ainda persistem no cotidiano das Unidades Socioeducativas. Nesse sentido, tecem considerações em relação aos avanços e às melhorias nas condições de atendimentos ao adolescente autor de ato infracional, mas denunciam o distanciamento entre um direito positivado e aquilo que realmente é concretizado.

Nas considerações tem-se que a intervenção do assistente social na realidade socioeducativa, tem como horizonte a perspectiva da defesa de direitos humanos, contudo demonstra que a promulgação de uma lei não contempla o ser humano em sua generalidade, como também não se constitui em garantia de acesso a esses direitos. O posicionamento do profissional Assistente Social em favor do usuário do sistema socioeducativo, apesar da evidência dos limites institucionais vivenciados e demonstrados na pesquisa, se constitui num processo desafiador uma vez que busca se contrapor às questões violadoras de direitos e que ferem o princípio da dignidade humana.

1 OS DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

*[...] é pouco provável que alguém com fome – vítima de violação do direito humano a uma alimentação adequada – consiga exercer o seu direito de voto em igualdade de condições com alguém que não passe fome.
Raquel Tavares*

1.1 AS CONCEPÇÕES SOBRE FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

A partir da literatura consultada para a elaboração deste trabalho verificou-se que não há, entre os autores que escrevem sobre o tema, um consenso sobre o que possa ser definido como direitos humanos. Entretanto, muitos concordam que, para que sejam absorvidos e efetivados numa determinada sociedade, necessitam, segundo Barroco (2011), de consentimento no âmbito político e social.

Nesse sentido, Iasi (2013) afirma que a regulação das relações da vida decorre da interferência das leis. Ele referencia Aristóteles para dizer que a base da vida social e o curso do movimento da história interferem diretamente no estudo das leis⁹, que tem como objetivo a regulação das relações da vida em sociedade. Dado esse movimento, o direito também assume novas configurações ao ampliar o ordenamento jurídico¹⁰ e a sugerir outras análises acerca das demandas da sociedade, num determinado tempo e espaço, mudando as estruturas constitutivas em diferentes modalidades.

Nessa perspectiva,

[...] os direitos sempre refletiram os estágios de desenvolvimento das

⁹ “A lei é a forma moderna de produção de Direito Positivo. É ato do Poder Legislativo, que estabelece normas de acordo com os interesses sociais. Não constitui, como outrora, a expressão de uma vontade individual [...], pois traduz as aspirações coletivas. Apesar de uma elaboração intelectual que exige a técnica específica, não tem por base os artifícios de razão, pois se estrutura na realidade social. A sua fonte material é representada pelos próprios fatos e valores que a sociedade oferece” (NADER, 2008, p. 140).

¹⁰ Ordenamento jurídico “é o conjunto de normas jurídicas [...] complexo, cujo principal elemento é a norma válida e cuja estrutura é coesa, coerente e complexa” (FERREIRA, 2011, p.1).

sociedades. Os direitos são produtos históricos, resultantes da relação entre as demandas da sociedade civil. São oriundos da transformação social ocorrida por meio dos conflitos, lutas de classe, processos sociais e políticos que acompanham o desenvolvimento econômico da produção e da riqueza (WENDHAUSEN, 2006, p. 128).

Na contemporaneidade, em que a universalidade – enquanto norma jurídica – é a tônica, a pretensão do Direito não está baseada no indivíduo e sim na expressão de [...] “uma substância comum que diria respeito não apenas a um caso ou a uma pessoa particular, muito menos a uma classe específica, mas a todas” (IASI, 2013, p. 173). Essa universalidade do direito é dada pelos interesses coletivos cujos valores estão imbricados no cotidiano da vida social, expressos nas condições materiais e imateriais: “expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico, etc” (FLORES, 2009, p. 34). Assim, produzem, nas mesmas proporções, as formas de tomada de decisão política e normalizam as relações, podendo, ou não, assumir a forma de Direito. Ou seja, a produção da existência em determinadas condições materiais e imateriais produzem, também, as formas de decisão, de direito e de consciência social¹¹.

Nesse sentido,

[...] o momento da normatização das relações não pode ser compreendido em si mesmo, não apenas porque se insere numa particular forma de produção da vida (diríamos nós: econômica), mas também porque é incompreensível fora da relação com as formas e estruturas políticas e formas de consciência social estabelecidas [...] (IASI 2013, p. 176).

O autor discorda da ideia de Aristóteles quando considera a substância do direito contemporâneo enquanto universal em si mesma. Para ele não há uma substância universal fora daquilo que o ser humano produz ao buscar sua subsistência porque os seres humanos são seres sociais e, portanto, históricos. Assim, o Direito e a sua aplicabilidade correspondem

¹¹ Por consciência social estamos utilizando as considerações de Marx ao referir que a consciência sobre algo é dado a partir das condições de existência material, que determina a necessidade de interação com outros indivíduos. Assim, como objetivação humana, o trabalho conserva, em si, a possibilidade da consciência que realiza através do ser real concreto. A sua consciência será constituída nesse processo dinâmico de intercâmbio com as consciências dos outros indivíduos pela mediação do trabalho, no processo em que o sujeito, ao construir a realidade concreta, constrói-se a si mesmo. “A consciência é assim produto de uma relação social, fruto do trabalho, que é um processo de socialização”, que exprime as relações sociais nas quais os sujeitos estão inseridos e se reconhecem. (OLIVEIRA, 2005, p. 314).

especificamente às determinações econômicas, políticas e formas de consciência de cada período, a partir de uma dada conformação societária.

Dessa forma, o campo de lutas por direitos que ocorre dentro da ordem burguesa está submetido às determinações das bases constitutivas do capital que lhe serve como fundamento. Assim, as relações oriundas da contradição de uma sociedade de classes afetam o ordenamento jurídico.

Nesse aspecto, ao citar Marx e Engels, Iasi pondera que

[...] os códigos jurídicos¹² são a expressão de relações sociais materiais que são elevadas à forma ideal de valores. A visão conservadora do direito fecha o ciclo em si mesmo de maneira que a lei se fundamenta em uma norma e esta em um valor. [...] O que chama a atenção de Marx é que os fundamentos que tornam possível o ato jurídico¹³, como o contrato, são embasados na existência de indivíduos livres e iguais (IASI, 2013, p. 178).

São essas precondições que estruturam as relações em sociedade e que constituem as bases da estrutura econômica que se fundamenta na relação capital trabalho. Não por acaso, se faz necessária a existência de mecanismos que igualem à condição de sujeito de direito, mas dentro de um contexto imposto pelo capital, em cuja organização social burguesa, o direito também é burguês. Portanto, “os direitos humanos não são [...] uma dádiva da natureza, um presente da história, mas fruto da luta contra o acaso do nascimento, contra os privilégios que a história até então vinha transmitindo hereditariamente” [...] (MARX, 1991, p. 38).

Nesse processo histórico, a construção emancipatória do sujeito assume também novos significados. Na compreensão marxista, a emancipação humana se refere à “[...] plena realização e expansão dos indivíduos sociais, o que requer autonomia e liberdade [...] está relacionada à total superação da propriedade e do processo de alienação e de dominação-

¹² Código jurídico [...] no latim primitivo *CAUDEX* ou *CODEX* queria dizer tábua, prancha de madeira. O termo significava, portanto, o material em que se escrevia a lei, mas depois passou a designar a própria lei, independente do material em que estivesse escrita, *Pretende representar um sistema homogêneo, unitário, racional, aspira a ser uma construção lógica completa, erigida sob o alicerce de princípios que se supõem aplicáveis a toda a realidade que o direito deve disciplinar. [...]*. O Código deve ser um todo harmônico, em que as diferentes partes se entrelaçam, se complementam. As partes que compõem o Código desenvolvem uma atividade solidária, há uma interpenetração nos diversos segmentos que o integram, daí a dizer-se que os Códigos possuem organicidade. [...] (OLIVEIRA, 2002, s/p., grifos do autor).

¹³ Ato Jurídico, segundo Dinis, “[...] é o que gera consequências jurídicas previstas em lei e não pelas partes interessadas, não havendo regulamentação da autonomia privada. De forma que o ato jurídico *stricto sensu* seria aquele que surge como mero pressuposto de efeito jurídico, preordenado pela lei, sem função e natureza de autorregulamento” (DINIS, 2012, p. 469).

exploração a que estão submetidos os indivíduos na sociedade burguesa [...]” (VINAGRE, 2013, p. 111).

Desejável e complementar ao processo de emancipação humana é a emancipação política que, segundo a autora, sob a égide da sociedade capitalista, é variável, considerando que diz respeito “[...] à possibilidade de satisfação de parte ou de grande parte das necessidades particulares das classes e dos grupos presentes na sociedade. [...]” (VINAGRE, 2013, p. 111).

A busca pela satisfação dessas necessidades, incluindo os direitos de liberdade e de igualdade, é parte do processo de emancipação humana.

Marx, analisando o problema da emancipação humana no contexto da ordem burguesa do seu tempo, criticou as noções de igualdade e de liberdade, presente nos direitos humanos e civis. Para ele, os direitos humanos são direitos do homem, enquanto membro da sociedade burguesa, à medida que são garantidos direitos como igualdade, liberdade, segurança, propriedade, os quais, na essência, destinam-se a fortalecer a ordem burguesa e, portanto, não possibilitam a emancipação humana, não permitem ao homem descobrir-se como força social (OLIVEIRA, 2007, p.8-9).

O homem, nesse contexto, não pode ser referido como um ser genérico porque a própria sociedade [...] “expressão da vida genérica aparece como algo exterior ao indivíduo” (IASI, 2013, p. 180). Contudo, é parte de uma totalidade, não podendo ser compreendido fora da relação de materialidade que o contém. Significa dizer que, qualquer mudança ocorrida na totalidade incide, muitas vezes, de forma decisiva sobre o direito e a sua pretensão de imutabilidade, podendo igualmente o direito incidir na dinâmica da totalidade, possibilitando as novas expressões na consciência social.

Um exemplo citado pelo autor refere-se ao novo Código Civil Brasileiro, em vigor desde 2002, que devido à morosidade nos trâmites legais para a sua aprovação, já contém conteúdos que não condizem mais com a dinâmica social, dada a constância de sua transformação. Por essa compreensão é que o autor discorda da concepção de autores mais conservadores sobre direito evolutivo por meio de patamares como “Direitos Civis, no século XVIII, os Direitos Políticos, no século XIX e, finalmente, os Direitos Sociais, no século XX” (OLIVEIRA, 2007, p. 183).

A formulação “linear e romantizada”, para o autor, elimina a conflitualidade da luta

pelos direitos e desconsidera o processo revolucionário presente na sociedade. Ou seja, não há possibilidade de rupturas nessa formulação, mas sim evolução. Outro ponto conflitante se refere à dinâmica da expansão dos direitos em que a contraditoriedade da luta por eles “não se esgota na derrota da resistência feudal, mas a postergação de direitos políticos e sociais [...] tem de ser explicado também pelo fato de que se existem forças sociais que apontavam no sentido” (OLIVEIRA, 2007, p. 184) da sua expansão, embora sofressem a pressão de forças conservadoras que se posicionavam contrárias às lutas por tais direitos.

Essas resistências não estão no campo da abstração, elas se materializam na ação política das classes, especialmente da classe trabalhadora que representa uma força propulsora na luta pela ampliação de direitos sociais. Considera-se que

A correlação de forças estabelecidas na luta de classes, a capacidade de mobilização e ação dos movimentos sociais e populares determinam em parte o ritmo dos direitos, mas a resistência das classes dominantes não se explica somente pelo caráter avesso às mudanças, ao conservadorismo, mas uma particular natureza de cada campo de direito com o ser do capital (IASI, 2013, p.185).

Assim, a cidadania¹⁴, embora desejável, pode ser concretizada ou não, dependendo da correlação de forças e dos interesses das classes. Da mesma forma os direitos civis que, mesmo quando desejáveis, são necessários ao desenvolvimento da produção capitalista. Logo, o autor afirma que o capitalismo exige direitos civis, aceita conviver com os direitos políticos e, sempre que consegue, se contrapõe aos direitos sociais, pois acabar com a miséria¹⁵ exige um movimento de mudança nas bases produtivas do capital. Ou seja, um modelo de sociedade pautado no processo democrático que, apesar dos avanços em termos de igualdade jurídico-formal, ainda está aquém do desejável que possibilite viver dignamente em sociedade.

Considera-se que a emancipação é desviada porque projetada para as condições externas

¹⁴ Cidadania é um processo em que se encontram as redes de relações, conjuntos de práticas (sociais, econômicas, políticas e culturais) tramas e articulações que explicam e, ao mesmo tempo, sempre estão abertas para que se redefinam as relações dos indivíduos e dos grupos com o Estado. O Estado é sempre elemento referencial definidor porque é na esfera pública estatal que se asseguram os direitos, da promulgação ao acesso, e as sanções cabíveis pelo descumprimento dos direitos já normatizados e institucionalizados (GOHN, 2008).

¹⁵ Destaca a miséria no sentido da negação de todos os direitos inerentes à condição de ser humano. Nesse sentido, “a miséria não gera consciência e solidariedade, mas gera mais miséria e irracionalismo, violência e individualismo exacerbado. Ela não cria consciência da miséria, e sim, miséria da consciência” (VIEIRA, 1998, p. 19).

a condição de igualdade, na medida em que separa “o ser social como indivíduo membro de uma sociedade civil-burguesa e cidadão como membro do Estado” (IASI, 2013, p. 186).

Para Freire (2013), concordando com Marx, a questão dos direitos é problemática em função de sua origem capitalista burguesa. Assim sendo, as relações que dão a tônica nessa sociedade são regidas por formas desumanas e antagônicas aliadas à concentração de riqueza e de poder.

Não por acaso Marx (1975, p. 29), menciona que os chamados direitos humanos em sua forma autêntica, sob a forma que lhes deram seus descobridores norte-americanos e franceses, [nada mais são que] direitos políticos, direitos que só podem ser exercidos em comunidade e, concretamente, na comunidade política, no Estado. Esses direitos se inserem na categoria de liberdade política, na categoria de direitos civis [...] (FREIRE, 2013, p. 152).

Nesse enfoque, a discussão sobre os fundamentos dos direitos humanos remete a uma reflexão sobre a emancipação humana que se configura na possibilidade de uma forma de expressão que se coloca contrária às forças de uma ordem vigente.

[...] Os direitos humanos, mais do que direitos ‘propriamente ditos’, são processos, ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida [...] são uma convenção cultural que utilizamos para introduzir uma tensão entre os direitos reconhecidos e as práticas sociais que buscam tanto seu reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo que é ao mesmo tempo, exterior e interior a tais normas (FLORES, 2009, p. 34, grifo do autor).

Dessa forma, a alteração de um determinado direito não se dá apenas pela explicitação de ato jurídico, pois depende de condições materiais e imateriais para perseguir objetivos em prol da dignidade humana.

Embora autores mais contemporâneos defendam a ideia de que os direitos humanos surgiram a partir do século XVIII, para Moraes (2007), os primeiros registros sobre os direitos do homem foram previstos no Antigo Egito e na Mesopotâmia no terceiro milênio antes de Cristo. O autor considera que o Código Hammurabi (1680), a.C. pode ter sido a primeira forma codificada que teria consagrado direitos comuns a todos os homens priorizando aqueles relacionados com a “vida, a propriedade, a honra, a dignidade, a família, prevendo igualmente,

a supremacia das leis em relação aos governantes” (MORAES, 2007, p. 6).

Ainda, segundo o autor, no ano 500 a.C. houve na Grécia estudos que fizeram referência à necessidade de estabelecimento de conceitos ligados à igualdade, à liberdade e à participação política dos cidadãos na vida política. Entretanto, teria sido o Direito Romano a estabelecer mecanismos para tutelar os direitos individuais e limitar o poder estatal. A Lei das Doze Tábuas pode ter originado os textos escritos com vistas a delimitação da liberdade, da propriedade e da proteção dos direitos do cidadão¹⁶.

As doutrinas religiosas, especialmente o Cristianismo, também teriam exercido grande influência na consagração dos direitos fundamentais, enquanto necessários à dignidade humana, à medida que propagava a mensagem de que todos são iguais, independente do credo, do sexo ou da raça.

Os mais importantes antecedentes históricos das declarações de direitos humanos fundamentais encontram-se, primeiramente, na Inglaterra, onde podemos citar a *Magna Charta Libertatum*, outorgada por João Sem-Terra em 15 de junho de 1215. [...] Entre outras garantias previa: a liberdade da Igreja na Inglaterra, restrições tributárias, proporcionalidade entre delito e sanção (MORAES, 2007, p. 7, grifos do autor).

Além dessa *Charta*, outros documentos importantes do século XVII também são citados pelo autor, todos da Inglaterra: A *Petition of Rights*, de 1628, previa que ninguém fosse obrigado ao pagamento de tributos sem o consentimento de todos e que [...] “*nenhum homem livre ficasse sob prisão ou detido que ilegalmente*” (MORAES, 2007, p. 7-8, grifos do autor), o que complementaria a aplicação do *Habeas Corpus Act*, de 1679, cuja previsão seria a de que o indivíduo pudesse usufruir de sua liberdade durante a execução de providências de um determinado fato. A *Bill of Rights*, de 1689, limitava o poder do Estado impedindo a execução ou a suspensão de leis sem a aprovação do Parlamento. O *Act of Settlement*, de 12 de junho de 1701, basicamente reafirmava o princípio da legalidade (MORAES, 2007).

No século XVIII, em 1776, foi proclamada nos Estados Unidos da América a Declaração dos Direitos de Virgínia que estabeleceu, além dos direitos previstos em outras pactuações – à vida, à liberdade e à propriedade, [...] “o princípio da legalidade, o devido

¹⁶ Cidadão no conceito aristotélico “[...] é aquele que possui o direito de administrar a justiça e exercer as funções públicas, participar da função judicial ou da deliberativa, ou seja, de exercer a política. Ele exclui desta categoria mulheres, escravos e crianças” (TÓRRES, 2014, p. 1).

processo legal, o Tribunal do Júri, o princípio do Juiz natural e imparcial, a liberdade de imprensa e a liberdade religiosa” (MORAES, 2007, p. 9).

Apesar das discordâncias conceituais sobre direitos humanos, há consenso entre os autores pesquisados de que teria sido a partir do século XVIII, a ampliação das discussões sobre o assunto, ainda que apresentasse limitações. Também nesse período foram aprovados outros documentos, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América e a Constituição deste país, que previram um rol de direitos, sendo que a tônica baseava-se na limitação do poder do Estado.

A partir desse período, países europeus como a Bélgica, a Espanha e Portugal deram vazão ao “Constitucionalismo liberal”, dentre o final do século XIX e início do século XX, mais precisamente em 1917, quando a maior preocupação voltou-se para o social (MORAES, 2007, p. 9). A Constituição Mexicana de 1917 teria sido um resultado positivo das lutas da classe operária e de populares, iniciadas no século XIX, que se tornaram conhecidos no século XX como direitos econômicos e sociais. Tal Documento instituiu a “educação pública, laica e gratuita [...] a reforma agrária [...] inaugurou o conceito jurídico de função social da prosperidade, subordinou o interesse individual à primazia dos interesses coletivos, e instaurou a liberdade sindical e o sufrágio universal” (TRINDADE, 2013, p. 17).

Em 1918 foi instituída a Declaração Russa que tomava partido pelos explorados e oprimidos, até então alijados do poder econômico e político, e não apenas “reconhecia direitos civis, políticos e sociais aos trabalhadores e trabalhadoras como tornava-os *donos* do país” (TRINDADE, 2013, p. 17 (grifos do autor). No ano seguinte, em 1919, na Alemanha foi proclamada a Constituição de Weimar que também incorporava um rol de direitos pronunciados em outros países europeus. Porém, essa Constituição perdurou apenas até 1933, quando Hitler, ao assumir o poder, suspendeu todas as garantias jurídicas previstas no Documento que só foram retomadas e revistas a partir do movimento de luta por direitos iniciadas no pós-guerra (TRINDADE, op. cit.).

Nos anos subsequentes ao término da Segunda Guerra Mundial teve início um processo de resgate da noção de direitos humanos que passou a ser prevista na maioria das constituições dos países europeus. Segundo Trindade (2013), criada pela Organização das Nações Unidas

em 26 de junho de 1945, a Carta de São Francisco¹⁷, em seu Artigo 1º, estabeleceu, dentre suas metas, o desenvolvimento de relação entre as nações, baseada

[...] no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal; conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião [...] (TRINDADE, 2013, p. 20).

Considera-se que mencionadas legislações cumpriram uma determinada função social. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada em 1948¹⁸ pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, foi promulgada após a Segunda Guerra Mundial como forma de alento às suas vítimas. Representa mudanças significativas nas relações internacionais ao tornar o sujeito um ser digno ao exercício de sua cidadania.

Entre os juristas e os cientistas sociais, predomina uma convenção, ainda que informal, de que os direitos humanos seriam divididos em três grandes blocos: o primeiro bloco referente aos direitos civis e políticos, o segundo bloco relacionado aos direitos econômicos, sociais e culturais e o terceiro que envolve os direitos de solidariedade ou de fraternidade identificados como [...] “(direitos de coletividade e direitos difusos de toda a humanidade): direitos à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente sadio, a preservação de identidades culturais etc. [...]” (TRINDADE, 2013, p. 20).

Os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme Alves (2003, p. 45-47), são divididos em duas categorias: a primeira corresponde aos direitos civis e políticos e a segunda aos direitos econômicos, sociais e culturais. O autor referencia *Jack Donnelly* para estabelecer uma classificação mais apurada sobre os direitos humanos previstos no Documento. São referenciados os *direitos pessoais* que incluem, dentre outros, os direitos à vida, à nacionalidade e à proteção contra tratamentos ou punições cruéis, degradantes ou

¹⁷ A Carta de São Francisco tinha como compromisso “promover e encorajar o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião. Para esse fim, a Comissão de Direitos Humanos [...] recebeu a incumbência de elaborar uma carta Internacional de Direitos. O primeiro passo nesse sentido foi a preparação de uma Declaração” (ALVES, 2003, p. 45).

¹⁸ Declaração Universal dos Direitos humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

desumanas. Os *direitos judiciais* preveem, além da presunção da inocência, a proteção contra as prisões de forma arbitrária, ou seja, sem o devido processo legal. Quanto às *liberdades civis*, explicita as liberdades de expressão: de pensamento, de consciência, religião e de opinião. Dos *direitos de subsistência*, o autor refere-se especialmente à alimentação, necessária a um padrão de vida e de saúde dos indivíduos. Em relação aos *direitos econômicos*, pontua principalmente a necessidade de trabalho, de lazer e de descanso. Dos *direitos sociais e culturais* referencia a participação na vida cultural da comunidade e, dos *direitos políticos*, sinaliza o direito de tomar parte do governo por meio das eleições e, ainda, aos aspetos relacionados às liberdades civis.

Independente da classificação¹⁹ desse ou de outros autores, todos esses direitos são considerados de igual importância à medida que o principal objetivo é a dimensão da dignidade humana. Logo, devem ser observados e entendidos de forma articulada, a fim de possibilitar o desenvolvimento da pessoa. Nesse sentido, [...] “a dignidade é um fim material. Trata-se de um objetivo que se concretiza no acesso igualitário e generalizado aos bens que fazem com que a vida seja ‘digna’ de ser vivida” (FLORES, 2009, p. 37).

Segundo Maior (2014), essa perspectiva provocou significativas mudanças nas bases teóricas do Direito, pois propiciou discussões referentes à concepção internacional dos direitos da pessoa humana, integrando-se no ordenamento nacional as regras e os princípios protetivos da condição humana fixados em Documentos Internacionais – como a Declaração Universal dos Direitos Humanos – que ultrapassa a noção da soberania nacional²⁰.

Embora contraditória e limitada, dadas as características de ordem burguesa, essa Declaração busca a integração dos direitos, tanto civis quanto políticos iniciados desde o final do século XVIII. A Declaração Universal dos Direitos Humanos se constitui no “primeiro documento internacional e oficial a proclamar os direitos para todos os homens, mulheres e crianças, independentes de etnia, nacionalidade, cultura, religião e situação econômica” (WENDHAUSEN, 2006, p. 128).

A Declaração tem grande importância histórica, pois é resultante da organização dos

¹⁹ Classificação dos direitos “a teoria das ‘gerações’ de direitos cede terreno para a concepção das ‘dimensões’ de direitos, sem mais hierarquia axiológica ou cronológica” (TRINDADE, 2013, p. 23).

²⁰ A ideia de soberania estatal se traduz no direito de cada Estado em tomar decisões sem a interferência externa, mas podem obrigar-se “entre si, por meio de acordos e compromissos mútuos, geralmente materializados por tratados, o que caracteriza a possibilidade de uma autolimitação destes Estados por meio de acordos internacionais.” (ARIOSI, 2004, s/p).

trabalhadores e da pressão popular exercida pelos sujeitos políticos diante da vivência da opressão, da exploração e da desigualdade oriunda do modo de produção capitalista num contexto de sofrimento humano ocasionado pelas Guerras.

No momento em que os seres humanos se tornam supérfluos e descartáveis, no momento em que vige a lógica da destruição, em que cruelmente se abole o valor da pessoa humana, torna-se necessária a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável. A barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação do valor da pessoa humana como valor fonte de direito. Diante dessa ruptura, emerge a necessidade de reconstruir os direitos humanos, como referencial e paradigma ético que aproxime o direito da moral (PIOVESAN, 2006, p. 116).

A reconstrução de paradigmas e de direitos foi, segundo essa autora, uma importante resposta de repúdio às atrocidades cometidas contra pessoas no período das Guerras e ultrapassou o âmbito de poder de um Estado, por se tratar de um problema de relevância internacional²¹. Desde então, a soberania estatal não é mais entendida como um princípio absoluto, estando sujeita a certos limites quando ferirem os direitos humanos.

Na modernidade, a perspectiva sobre os direitos humanos

[...] representou um grande avanço no processo de desenvolvimento do gênero humano, pois, ao retirar os direitos humanos do campo da transcendência, evidenciou uma inscrição na práxis sócio-histórica [...]. Ao se apoiar em princípios e valores ético-políticos racionais, universais, dirigidos à liberdade e à justiça, a luta pelos direitos humanos incorporou conquistas que não pertencem exclusivamente à burguesia, pois são parte da riqueza humana produzida pelo gênero humano ao longo de seu desenvolvimento histórico, desde a antiguidade” (BARROCO, 2011, p. 55).

A história social dos direitos humanos é, conforme a autora citada, resultado da forma de organização da classe trabalhadora e de sujeitos políticos diante de um contexto de exploração e de desigualdades. Na segunda metade do século XIX eles passaram a exigir tanto do Estado quanto do empresariado as condições mínimas para a sua reprodução, enquanto

²¹ Nesse contexto, o Tribunal de Nuremberg, em 1945-1946, significou um poderoso impulso ao movimento de internacionalização dos direitos humanos. Ao final da Segunda Guerra e após intensos debates sobre o modo pelo qual se poderia responsabilizar os alemães pela guerra e pelos bárbaros abusos do período, os aliados chegaram a um consenso, com o Acordo de Londres de 1945, pelo qual ficava convocado um Tribunal Militar Internacional para julgar os criminosos de guerra” (PIOVESAN, 2006, p. 118).

força de trabalho, amparada por direitos universais. Foi justamente a ideia de universalidade que constituiu a novidade dos direitos humanos porque reconheceu a todas as pessoas, sem exclusão, a possibilidade do seu exercício. Por outro lado, quando há a necessidade de reivindicação de um determinado direito é porque, de certa forma, sua presença no cotidiano da vida social em sentido amplo e universal, ainda se traduz numa abstração.

O século XX, em conformidade com a concepção dos autores até aqui citados, teria sido palco de lutas pela defesa desses direitos que se encontram presentes nas pactuações e convenções internacionais, especialmente a partir das atrocidades vivenciadas por ocasião da Segunda Guerra Mundial que, além de dizimar milhares de vidas humanas²², deixou cidades inteiras em ruínas, pessoas mutiladas, sem moradia e sem família.

Depois da Declaração de 1948, o documento que teve maior expressão com relação ao tema em nível internacional foi a Declaração de Viena, aprovada no período de 14 a 25 de junho de 1993. Ela representa um importante avanço no tratamento dos direitos humanos porque, segundo Alves (2003), conferiu um caráter efetivamente universal aos direitos definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No Artigo 1º da Declaração de Viena está especificada a universalidade dos direitos humanos e a superação do relativismo cultural ou religioso de cada país. Assim, prevê que

‘A natureza universal de tais direitos e liberdades não admite dúvidas’. Quanto às peculiaridades de cada cultura, são elas tratadas adequadamente no Artigo 5º, onde se registra que as particularidades históricas, culturais e religiosas devem ser levadas em consideração, mas os estados têm o dever de promover e proteger todos os direitos humanos, independentemente dos respectivos sistemas (ALVES, 2003, p. 27).

A promoção e a proteção dos direitos humanos extrapolam o domínio reservado dos Estados não sendo mais aceitáveis os recursos abusivos e as violações. Os direitos da pessoa humana são tratados a partir de uma perspectiva de universalidade e de inalienabilidade

²² Nesse contexto, são demarcadas de modo mais específico, as questões relacionadas aos experimentos genéticos realizados com humanos na Alemanha, sob o comando de Adolf Hitler. As atrocidades e as torturas cometidas pelo nazismo em prol da criação de uma ‘raça ariana’ por meio de esterilizações, de eutanásia e de extermínio em massa daqueles que eram considerados indesejáveis, chocaram o mundo. Com o fim da “Segunda Grande Guerra, o sentimento de repulsa e revolta com a revelação das torturas e mortes nos campos de concentração” (GONÇALVES, 2006, p. 2) levou a criação de aparatos jurídico-formal de defesa de direitos humanos.

condenando, ao menos enquanto legislação, os atos que ferem a dignidade humana.

Considera-se, no entanto, a necessária atenção para o processo de construção e de efetivação dos direitos que, na contemporaneidade, tem obtido avanços apenas no plano jurídico-formal não estendendo em sua plenitude, mesmo pelos Estados-parte, inclusive pelo Brasil. Num contexto societário em que o modo de produção interfere diretamente nas relações sociais, políticas e, principalmente, econômicas, os direitos da pessoa humana tendem a serem subjugados a um plano secundário. A visão de direitos ancorada numa perspectiva neoliberal é concebida de forma abstrata, gerando uma pseudo sensação de igualdade e impedindo a ampliação do campo de lutas pela sua concreta efetivação.

Na literatura pesquisada constam as denúncias sobre as ações que ferem os princípios da dignidade humana e violam, cotidianamente, os direitos que se propõem aos seres humanos. Os registros de violações se fazem presentes em território nacional e internacional, mas atingem a população mais vulnerável devido, especialmente, às condições econômicas a que está submetida.

Nesse sentido, compreende-se que os direitos são construídos na coletividade em prol de uma sociedade mais ética e mais humana, logo, para além da classificação (homem, mulher, criança, adolescente, entre outros), a perspectiva da defesa de direitos deve ultrapassar o aspecto jurídico-formal e contemplar, efetivamente, a pessoa na sua generalidade.

Contudo, para cumprir com os objetivos desta pesquisa, no item seguinte busca-se refletir sobre aspectos inerentes à perspectiva de direitos do adolescente privado de liberdade, em cumprimento de medida socioeducativa de internação e as alterações ocorridas nas últimas décadas, enquanto proposição jurídica, direcionadas a esse público.

1.2 OS DIREITOS DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E INTERNAÇÃO NA PERSPECTIVA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A adolescência, enquanto fase especial do desenvolvimento humano, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, também requer atenção especial. Estudos e discussões sobre esse momento da vida são recentes e indicam que se está diante de uma construção social que é influenciada pelos elementos de formação étnica, gênero e classe, produzidos no processo histórico e em determinados contextos

societários.

Há divergências entre autores em relação ao tempo – início e término – quanto as demais características dessa fase²³. O que comumente se denomina, segundo Losacco (2005), é de que se constitui num momento de transitoriedade entre o mundo da criança e do adulto. Um período que, embora tenha curta duração, as transformações corpóreas, intelectuais e sociais se tornam mais evidentes.

A previsão de mudanças conceituais direcionada a esse público e as formas de tratamento das questões a ele inerentes, tem suas primeiras contribuições na obra “História social da criança e da família” de Philippe Ariès de 1962, (Heywood, 2004) que, apesar das limitações evidenciadas e criticadas²⁴ por outros autores, foi importante na medida em que despertou o interesse pelo mundo da criança e, na sequência, também pelo do adolescente ressignificando a atuação de atores sociais nesse contexto.

Até os anos 1960, segundo Hans Peter Dreitzel, os pesquisadores consideravam a criança como um organismo incompleto, que evoluía em direções distintas, em resposta a estímulos diferenciados. [...] Toda ênfase da antropologia, da psicologia, da psicanálise e da sociologia recaía sobre a evolução e a socialização. O importante era encontrar formas de transformar a criança imatura, irracional, incompetente, associal e acultural em adulto maduro, racional competente, social e autônomo (HEYWOOD, 2004, p. 11).

A criança e o adolescente passaram a ser compreendidos diferentemente, como seres com capacidades e dotados da razão, avançando-se na ideia de “receptáculos passivos dos ensinamentos dos adultos” (HEYWOOD, 2004, p.12). No entanto, tal compreensão começou a ganhar força num período marcado pelos problemas causados à humanidade em decorrência das duas Guerras Mundiais, o que forçou a que alguns países admitissem a necessidade de adotarem os parâmetros estabelecidos por Declarações das Nações Unidas que já sinalizavam para a necessidade de reconhecimento dos direitos humanos.

Vê-se nesse sentido, que a Declaração Universal dos Direitos do Homem, no parágrafo 2º do Artigo 25 dispõe especificamente sobre a proteção à maternidade e à infância prevendo o [...] “direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do

²³ As contribuições desses autores serão referenciadas no decorrer do desenvolvimento deste capítulo.

²⁴ Sobre as críticas à Obra de Ariès, ver: HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância**: da idade média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

matrimônio, gozarão da mesma proteção social” (ONU, 1948, s/p).

No Brasil, as discussões em relação à proteção social da criança, segundo Faleiros (2011), tiveram início em 1920 quando foi realizado o 1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, mas não se considerava, nesse período, a criança ou adolescente como uma pessoa em fase especial de desenvolvimento. As ações objetivam a organização de políticas de atenção ao “menor”²⁵ ao abandonado e ao “delinquente”²⁶, as quais associavam estratégias de assistência e de repressão.

O caminho das legislações brasileiras para o atendimento a esse público desencadeou uma visão diferenciada entre as crianças e os “menores”. Ou seja, a atenção destinada aos filhos da classe dominante, economicamente mais abastada, não era a mesma das crianças e dos adolescentes pobres. Aos primeiros, as intervenções eram oriundas da família e da educação escolar, enquanto que, aos “menores”, destinavam as leis repressivas e as intervenções estatais. Para esses últimos, as escolas objetivavam o desenvolvimento de uma educação voltada para o trabalho, tendo como plano de fundo um caráter ideológico correcional.

Em consonância com tal caracterização, em 20 de dezembro de 1923, aprova-se o decreto nº 16.272, que institui o regulamento de assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. Este decreto, conforme Rizzini (2011), constituiu o conteúdo básico para a elaboração do Código de Menores de 1927²⁷, por meio do decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro, que manteve inalteradas as determinações dos sujeitos a quem se destinava a nova lei: as crianças e os adolescentes pobres (COSSETIN, 2012, p.28).

O Código de Menores, pela lógica que apresenta, facilitou o processo de institucionalização de crianças e de adolescentes, filhos da classe trabalhadora (pobre), considerando que autorizava a retirada desses das ruas. “Era preciso controlar a pobreza

²⁵ “Concebe-se o conceito de menoridade, não apenas vinculado à faixa etária, mas associado à marginalidade, esta considerada tanto nas situações de abandono ou na prática de delito, ponderando-se que o abandono já era tido como prognóstico de risco crime, constituindo-se, o abandono, condição de aptidão para ser objeto de intervenção policial” (COSSETIN, 2012 p. 27). A fim de resguardar o processo histórico utiliza-se o termo “menor” entre aspas. Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e do Código Civil Brasileiro (2002), esse termo sofre alteração para criança ou adolescente

²⁶ O termo “delinquente” também sofreu alteração a partir da promulgação do Estatuto, sendo substituído pela expressão adolescente autor de ato infracional ou adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 1990).

²⁷ Em relação aos Códigos de 1927 e 1979, ver: RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

(política, moral e higienicamente)”, pelo que acreditavam constituírem riscos para as comunidades. (OLIVEIRA, 2001, p. 27).

Para atender a essa perspectiva, na década de 1940 foi instituído, pelo Decreto-lei nº 3.799, de 05 de novembro de 1941, o Serviço de Assistência ao Menor – SAM. Esse órgão estava vinculado ao “Ministério da Justiça, responsável por fiscalizar e organizar o atendimento em regime de internação dispensado tanto aos autores de atos infracionais, quanto a abandonados e carentes” (COSSETIN, 2012, p. 35). O SAM foi instituído a partir dos ideais da política do governo de Getúlio Vargas que, segundo Rizzini (2004), tinha como objetivo o fortalecimento da assistência por meio das ações voltadas à infância e à sua família, cujo foco principal era a segurança nacional.

[...] Instalado o SAM, o esforço de identificar os problemas e carências das instituições volta-se para o *menor* e para sua família. As dificuldades de viabilizar as propostas educacionais do Serviço são depositadas no assistido, considerado ‘incapaz’, ‘sub-normal de inteligência e de afetividade’, e sua ‘agressividade’, superestimada (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 33, grifo das autoras).

Na década de 1960, seguindo com as reflexões dessas autoras, o SAM foi extinto. A constância de denúncias de maus tratos, incluindo as agressões físicas, a violência sexual, a higiene inadequada, a alimentação insuficiente e sem orientação nutricional, as Unidades superlotadas, o ensino deficiente e, ainda, a exploração dos internos vinham a público. Ou seja, a instituição acabara por se tornar um depósito de “menores” sem condições de atender aos objetivos de assistência a que se propunha. Sua extinção deu lugar para que, por meio da Lei Federal 4.513, de 1º de dezembro 1964, fosse criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM e, concomitante, a Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM. Essa Fundação teria como objetivo a articulação de ações em nível nacional, propondo e incentivando a criação das Fundações Estaduais de Bem Estar do Menor – FEBEMs – que deveriam ser instaladas nos Estados Federados, especialmente nos grandes Centros em que os “*problemas*” com a “*delinquência*” (COSSETIN, 2012, p. 37, grifos nosso) eram mais exacerbados e executariam o atendimento aos “menores” que cometiam alguma infração. Ressalta-se que para a doutrina da situação irregular, a pobreza e o abandono material da classe trabalhadora eram passíveis da intervenção do Estado. Logo, o “menor” era

[...] aquele sujeito que não havia conseguido, seja pela condição original de classe ou por incapacidade individual, inserir-se pacificamente na produção e na distribuição da riqueza socialmente produzida, que estava em condição considerada pela elite jurídica como pessoa com limitações, com carências por bons costumes e a mercê das ruas. (DEVES, 2010, p. 15).

Logo, a pertença a uma classe economicamente menos favorecida o tornava “menor” – uma condição de *ser* e não de *estar* – alvo da intervenção do binômio repressivo/assistencialista presente no cotidiano das instituições.

A tentativa de organização das leis e ações voltadas para o atendimento a este segmento, na medida em que continuava a ser concebida com base em um caráter repressivo e assistencialista, que se autodesignava como de assistência e proteção, não conseguia alcançar aos objetivos apresentados nos discursos, nem ao menos instituir proteção e direitos de fato às crianças e aos adolescentes. Sob o governo de uma nova Ditadura Militar, a repressão a qualquer forma de manifestação que infringisse a ordem nacional intensificava-se de maneira significativa. Dessa forma, o atendimento às crianças e aos adolescentes expressava também esse novo contexto, tendo na reclusão uma linha de ação corriqueira. O atendimento no interior das unidades reflete esta mesma postura repressiva. Assim, com raras exceções, a FUNABEM e mais especificamente as FEBEMs reproduzem o tratamento desumano dispensado anteriormente pelo extinto SAM (COSSETIN, 2012, p. 37).

Ao final década de 1970 foi aprovada a reformulação de alguns aspectos do Código de 1927 tornando-se conhecida como Código de Menores, instituído pela Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. O referido Documento não apresentou mudanças significativas, mantendo a mesma concepção de que crianças e adolescentes, pertencentes ao mesmo estrato societário e nas mesmas condições citadas, deveriam continuar com a assistência e com a correção do Estado. Esse Código criou a categoria de “menor” em situação irregular²⁸ que, não muito

²⁸ Enquanto situação irregular o Código de Menores de 1979, no Artigo 2º definia que toda a criança e adolescente que estavam nas seguintes condições: “I – privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las. II – vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III – em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes. IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V – com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI – autor de infração penal” (BRASIL, 1979, s/p).

diferente da concepção vigente no antigo Código de 1927, “expunha as famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 41). Ademais, tanto aqueles que cometiam uma determinada infração, quanto os que eram abandonados ou ainda órfãos estava submetidos à intervenção estatal sendo que as medidas, normalmente coercitivas, se aplicavam a ambos.

Assim, todos eram definidos como “objeto de intervenção do estado sem limites e de forma discricionária. Portanto, a categorização que justificava a atuação punitiva/protetiva do estado, agora, assim descrita na lei, era a figura da situação irregular” (SARAIVA, 2005, p. 56).

Ainda que houvesse uma tentativa de mudança das estratégias de ações repressivas para uma estratégia integrativa e voltada para a família com um novo ordenamento institucional, o que se conseguiu com referida Lei, no entanto, foi o acirramento das mesmas práticas correcionais já implantada no país desde 1927. Essa configuração se estendeu durante todo o período do governo militar, pautada na repressão intensificada para a manutenção da ordem.

Na década de 1980, a Convenção dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, ratificada no Brasil em 21 de novembro de 1990 possibilitou a abertura de discussões em relação às ações direcionadas a esse público favorecendo o processo de positivação de legislações em vários países sendo o Brasil um dos signatários. A Convenção não adota uma distinção cronológica dessa fase. Considera como criança a idade que vai de 0 à 18 anos de idade. Já no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente²⁹, faz essa diferenciação. Considera criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. (BRASIL, 1990).

A existência dessas legislações – âmbito nacional e internacional – implantadas ou implementadas por meio de pactos, de convenções e de declarações, e as lutas dos movimentos sociais pela ampliação de direitos, iniciadas na década de 1970³⁰, (SOARES,

²⁹ No decorrer do texto usaremos apenas o termo Estatuto para nos referirmos ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

³⁰ No final da década de 1970 e início da década de 1980, no Brasil, intensificava-se uma política de reestruturação do capital, ao mesmo tempo em que o processo de democratização do país ganhava força por meio das pressões dos movimentos sociais, dentre eles ressalta-se o movimento de luta pelos direitos da criança e do adolescente (SOARES, 2000).

2000) possibilitaram a proposição de um novo modelo de atenção e de proteção que tem a criança e o adolescente como pontos prioritários nas discussões sobre a política de atendimento. Foram importantes nesse contexto, as manifestações da sociedade civil³¹ que se organizou, saiu às ruas e provocou discussões em prol de melhorias nas condições de atendimento a esse público, desencadeando um processo de estabelecimento de parâmetros de distinção à situação irregular e à proteção integral.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, às crianças e aos adolescentes são assegurados, com absoluta prioridade, direitos inerentes à pessoa em desenvolvimento.

Assim, assegura o artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2010, s/p).

Nessa perspectiva são convocadas para a responsabilidade, todas as instâncias de atendimentos aos sujeitos em questão, entretanto, sempre com enfoque legal e com ênfase na cidadania e na justiça social. Compreende-se que as políticas interventivas inerentes a esse público devem considerá-los como sujeito de direitos – até então não observados – individuais, políticos e sociais, além de exigir da família, da sociedade e do Estado o cumprimento da referida Lei, passando, assim, a assumir o papel de agentes transformadores no cotidiano de vida pessoal e nas relações sociais estabelecidas. Tais direitos tem possibilitado uma especial proteção no “desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, por meio de uma forma de vida saudável e normal e em condições de liberdade e dignidade” (MORAES, 2007, p. 41).

Em termos de lei, o Estatuto se constitui num marco histórico fundamental, na medida

³¹ “[...] Dentre as organizações que fizeram parte deste processo estavam a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), o Fórum de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), entre outros (COSSETIN, 2012, p. 45).

em que “comparece no nosso ordenamento jurídico enquanto forma de regulamentação do art. 227, da Constituição Federal de 1988, que absorveu os ditames da doutrina da proteção integral e contempla o princípio da prioridade absoluta” (NETO, 2013, p.5). Visa fundamentalmente garantir, por meio de políticas de atendimento, que crianças e adolescentes sejam tratados como sujeitos de direitos. Dessa forma, devem ser respeitados, independente da condição social ou econômica em que se encontrem, levando-se em conta sua fase de desenvolvimento especial. Ainda que apresente limitações, o Estatuto tem possibilitado novos direcionamentos na execução dessa política, distanciando-se das premissas dos Códigos de Menores.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente traduz de modo articulado as premissas normativas de âmbito internacional como a Declaração dos Direitos da Criança – (ONU, 1959); as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing (ONU, 1985); Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil – Diretrizes de RIAD (ONU, 1988); Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade (ONU, 1990).

[...] constitui-se do dever-ser jurídico-legal que organiza, regulamenta e prescreve os interesses disponíveis, difusos e coletivos, bem como os direitos individuais e das garantias fundamentais, afetos especificamente à infância e à adolescência. [...] Volta-se à regulamentação da responsabilidade administrativa, civil e criminal de dirigentes, gestores públicos, atores sociais, operadores de direito e técnicos que desenvolvem atividades e atribuições legais nos programas destinados à proteção integral da criança (pessoa com até 12 anos incompletos) e adolescentes (pessoas com idade entre 12 e 18 anos) (ROESLER; SCHEFFEL, 2014, p. 67).

O Estatuto se coloca como um divisor de águas no atendimento a esse público, sendo um marco histórico para o sistema de garantia de direitos. Não há dúvidas quanto aos avanços que essa Lei trouxe no campo de atuação junto ao público em questão, ao menos do ponto de vista jurídico-formal. A Lei ratifica as determinações da Carta Magna Brasileira e também as normativas internacionais das quais o Brasil é signatário, traduzindo em seu bojo parte do resultado das lutas de movimentos sociais emergentes na década de 70. Esse período foi muito significativo para a história do país e para o destino das políticas sociais³² por possibilitar

³² Políticas sociais são estratégias governamentais que atuam nas expressões da questão social, decorrentes do

mudanças nessa área e também nas formas interventivas do Estado, tanto no processo de implantação quanto na execução das ações governamentais voltadas à infância e à adolescência. (OLIVEIRA, 2007)

A partir disso, institui-se uma nova compreensão do ser criança e do ser adolescente que tem, agora, sua fundamentação na Doutrina Jurídica da Proteção Integral, ao preconizar que, para esses, sem exceção, se estabelece o acesso integral e prioritário a todos os direitos fundamentais resumidos pelo artigo 4º do Estatuto (vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho)³³. Somente a partir da observância desses e demais direitos estabelecidos por essa Lei é possível garantir desenvolvimento saudável na dimensão física, psíquica, social, espiritual, moral, das crianças e adolescentes em condições de liberdade e dignidade (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2013, p. 77).

Considera-se a notoriedade dessa nova concepção – da Doutrina da Proteção Integral – tendo em vista que crianças e adolescentes deixam de ser meros “objetos” de tutela estatal e passam a ser reconhecidos a partir da perspectiva de sujeitos de direitos. Com isso, o atendimento dispensado pelas políticas sociais públicas deve ser privilegiado e prioritário, considerando suas condições de especial desenvolvimento.

O paradigma da prioridade absoluta previsto na Constituição e no Estatuto é “uma normativa avançada e concretamente cidadã” (SALES, 2007, p. 14). Porém, na prática, o discurso ideológico conservador do Código de Menores é constantemente suscitado nos mais diversos espaços da sociedade e reflete as contradições de um contexto social produzido historicamente, que se assenta na divisão social entre classes e que se materializa a partir de seus interesses,

[...] compreendendo-os como gerados pela base econômica, abre-se a possibilidade de apreendermos, também, a materialidade das pretensões de uma ou outra classe social consolidadas no/pelo discurso. Ao se alterar o modo de produção, modificam-se os enunciados para conformarem-se às novas demandas, ou seja, os enunciados formam-se para desempenhar

modo de produção capitalista (VIEIRA, 1998). Sobre o conceito e histórico das políticas sociais abordaremos posteriormente.

³³ Os direitos fundamentais estão expressos nos Artigos 7º ao 69º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

determinados significados, provenientes da necessidade de cada tempo histórico e social. Como elemento constituído no processo de interação social, o enunciado reflete e refrata a realidade social, e, a partir de um movimento dialético pode provocar mudanças no interior do processo (COSSETIN, 2012, p. 18).

Embora sejam reconhecidos os avanços que as legislações produziram nas últimas décadas, compreende-se que os enunciados das políticas interventivas junto à criança e ao adolescente ainda contemplam, no Brasil, o aparato punitivo, buscando o “ajustamento” desse público a um sistema adequado aos padrões societários vigentes.

Diante disso, são aceitas, naturalmente, as mais variadas formas de violência, aliadas às questões relacionadas ao abandono, à exploração no trabalho, à privação do lazer entre outras situações que, a partir das últimas legislações, não deveriam mais fazer parte do cotidiano de crianças e adolescentes. Tais fatos caracterizam o modo de tratamento dispensado e a importância desse público para a sociedade que, apesar de todo o aparato jurídico, não conseguiu avançar no que tange à efetivação de direitos (SOUZA NETO, 2003). Imerso nesse processo da violação de direitos, se encontram os adolescentes que cometeram alguma infração, que em certas circunstâncias legais podem ser privados do direito de ir e de vir.

Nas Diretrizes de RIAD tem-se que a “infração é todo comportamento (ação ou omissão) penalizado com a lei, de acordo com o respectivo sistema jurídico”. Também esclarece que o “jovem infrator é aquele a quem se tenha imputado o cometimento de uma infração ou que seja considerado culpado do cometimento” desta e que deve ser responsabilizado, mas de modo diferente do adulto (ONU, 1985, s/p).

Com relação à coerção da liberdade, o Estatuto dispõe de artigos específicos para tal³⁴. Esses contêm correspondência, também, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que preconiza, nos artigos IX e X, que ninguém pode ser preso ou detido de forma arbitrária e que “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (ONU, 1948, s/p). Destaca-se também, nesse contexto, as prerrogativas da Convenção dos Direitos da Criança de 1989, cujo Artigo 37 estabelece que:

³⁴ Sobre esses Artigos abordaremos, posteriormente, no item 1.3 deste trabalho.

a) nenhuma criança³⁵ seja submetida a tortura nem a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. b) nenhuma criança seja privada de sua liberdade de forma ilegal ou arbitrária. A detenção, a reclusão ou a prisão de uma criança será efetuada em conformidade com a lei e apenas como último recurso, e durante o mais breve período de tempo que for apropriado; c) toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade. Em especial, toda criança privada de sua liberdade ficará separada dos adultos; d) toda criança privada de sua liberdade tenha direito a rápido acesso a assistência jurídica e a qualquer outra assistência adequada (BRASIL, 1990, s/p).

Todavia, se faz necessária uma reflexão considerando que, segundo Toledo (2010), no Brasil, a política de aprisionamento ainda é seletiva, sendo dirigida à população em condições de pobreza e, em sua grande maioria, negra. Os que igualmente cometem crimes, mas que dispõem de recursos materiais e financeiros para “comprar” sua liberdade, dificilmente permanecem encarcerados por muito tempo.

A lógica no tratamento destinado à população jovem é a mesma. Embora a assistência jurídica esteja prevista no Estatuto (Artigos 110 e 111), aos adolescentes autores de atos infracionais ainda persistem algumas práticas que violam direitos, em proporções consideráveis.

Levantamento realizado em 2010 pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos constatou um aumento considerável no número de adolescente em privação ou restrição de liberdade. [...] Em 1996 existiam 4.245 adolescentes privados ou restritos de liberdade. Em 1999 já eram 8.579, em 2002 passam a ser 9.555, seguindo a seguinte evolução: 13.489 em 2004, 15.426 em 2006, 16.535 em 2007, 16.868 em 2008, 16.940 em 2009 e 17.703 em 2010. Ou seja, o Brasil saiu de pouco mais de quatro mil adolescentes em semiliberdade, internação e internação provisória no ano de 1996 para quase dezoito mil em 2010, espalhados por 435 unidades. O mesmo documento diz que os dados totais em nível de Brasil deram conta de uma taxa média de dois adolescentes em medida de meio aberto para cada adolescente privado ou restrito de liberdade (ALENCAR, 2010, p. 55-56).

Outros dados desse levantamento nacional evidenciam as condições das unidades de

³⁵ Entendendo por crianças, nesse caso, toda pessoa com idade inferior a 18 anos de idade. Não há, pela Convenção, uma divisão cronológica entre criança e adolescente como na Lei nº 8.069/1990, ou seja, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

privação de liberdade³⁶ trazendo à tona informações sobre como essa população ainda está cumprindo suas sentenças confinadas em Unidades superlotadas, com condições de higiene inadequadas e insalubres, não sendo incomuns relatos de práticas de torturas, maus tratos e outras formas de violência (física ou psicológica). Tais situações contrariam o que é preconizado, tanto pelo Estatuto, quanto pelas Regras de Beijing, em relação ao adolescente em cumprimento de medida em meio aberto ou fechado, além de dificultar a possibilidade de usufruir dos direitos básicos de sobrevivência, dignos de qualquer ser humano.

A exemplo do que é preconizado pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing, em relação ao tratamento de adolescentes que, por alguma razão, se encontram institucionalizados deve-se ter, entre outros, o objetivo de:

[...] assegurar seu cuidado, proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade. [...] Os jovens institucionalizados receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido à sua idade, sexo e personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio. (ONU, 1990, s/p).

Tais premissas foram incorporadas pelo Estatuto determinando que os locais destinados ao cumprimento de uma medida socioeducativa devem considerar os objetivos propostos e apresentar condições de atendimento às necessidades do adolescente.

No Capítulo IV, Artigos 112 ao 128 do Estatuto (BRASIL, 1990) preconiza-se que as medidas socioeducativas constituem-se em Advertência, em Reparação do Dano, em Prestação de Serviços à Comunidade, em Liberdade Assistida, em Semiliberdade e em Internação, as quais têm como objetivos:

I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de

36 Como privação de liberdade nos referimos à medida socioeducativa de Internação conforme Artigo 121 e 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Enquanto restrição, nos referimos à medida de Semiliberdade conforme Artigo 120 do mesmo Estatuto. Ambas serão abordadas, posteriormente, no item 1.3 deste trabalho.

direitos, observados os limites previstos em lei (BRASIL, 2012, s/p).

A medida socioeducativa de Internação, prevista no Artigo 121 do Estatuto, se constitui em “medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990, s/p), diferente das previsões anteriores que seguiam uma linha de arbitrariedade e de repressão sendo a punição, um meio considerado possível para a “recuperação” desses adolescentes.

Os Artigos 121 ao 125 do Estatuto preconizam os direitos do adolescente que se encontram na condição de privação de liberdade. Dentre esses, destacamos o Artigo 124 considerando que o traduz, de maneira mais específica, os direitos desses adolescentes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II - peticionar diretamente a qualquer autoridade; III - avistar-se reservadamente com seu defensor; IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII - ter acesso aos meios de comunicação social; XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade. [...] (BRASIL, 1990, s/p).

Nesse sentido, são significativas as premissas do Estatuto por apresentar propostas de mudanças em relação às intervenções voltadas a esse público e em consonância com as normativas de âmbito internacional, das quais o Brasil é signatário, sem dúvida são avanços na perspectiva da proteção integral aos adolescentes autores de ato infracional e que, em decorrência disso, foram privados de sua liberdade. Contudo, evidenciam-se situações nas quais adolescentes cumprem sentenças em locais que, além das estruturas físicas precárias e inadequadas para o atendimento, não dispõem das demais condições básicas e necessárias (alimentação, vestimentas, acesso à saúde, entre outras) ao desenvolvimento da dignidade humana. Tais aspectos exigem posicionamentos das equipes que atuam nesses espaços,

considerando que os mesmos ainda denotam uma cultura repressiva-punitiva que afeta especialmente a população jovem, negra e pobre do País, que mais do que violadores, são constantemente violados em seus direitos.

Ante essa percepção, considera-se que a história da criança e do adolescente no Brasil, assim como em outros países³⁷, denuncia a disparidade entre as proposições anunciadas, por meio de um aparato jurídico-formal, e a realidade em que estão imersos. A constância de violações de direitos, presente também nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, tende a um perigoso processo de naturalização das situações, o que contraria à perspectiva da proteção integral e da prioridade absoluta, especialmente para o adolescente autor de ato infracional que, em decorrência da natureza desse ato, perdeu sua liberdade.

1.3 A PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA NO ESTADO DO PARANÁ

A história do atendimento socioeducativo no Estado do Paraná³⁸ alinha-se às mesmas normativas e legislações previstas em nível nacional como, por exemplo, o Código de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. E, embora a pesquisa tenha disposto um limite temporal compreendido entre 2012 e 2014, a partir da implantação do SINASE, enquanto Lei, não há como desconsiderar a contextualização histórica do percurso desde o primeiro Código de Menores até as legislações atuais. Faz-se necessário compreender em que circunstâncias essas normativas se fizeram presentes no espaço paranaense.

O Paraná, a partir das considerações de Battini (2009), se configurou como uma região de “economia periférica”, mas que acompanhou o processo de desenvolvimento do Brasil em sua generalidade. Contudo, sua conformação territorial dispõe, devido ao processo de colonização, de significativas particularidades, daí esse Estado constituir-se num viés mais

37 “Na Colômbia, os pequenos trabalham em Minas de Carvão; na Índia, são vendidos aos cinco ou seis anos para a indústria de tecelagem. Na Tailândia, cerca de duzentos mil são roubados das suas famílias e servem à clientela doentia dos pedófilos. Na Inglaterra os subúrbios miseráveis de Liverpool produzem os ‘baby killers’, crianças que matam crianças. Na África, crianças entre sete e quatorze anos trabalham” (PRIORE, 2010, p. 9).

38 O Estado do Paraná, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), está localizado na Região Sul do Brasil com uma área territorial de 199.307,922 Km², com 399 municípios, contando com uma população estimada, no ano de 2014, de 11.081.692 habitantes.

tradicional, pois

[...] revela um *estilo de pensamento* que expressa uma intenção decorrente de um modo de vida pré-capitalista, conservador, subsistindo como contracorrente entre camadas sociais que permaneceram fora do processo capitalista de produção. Paraná moderno, inserido hegemonicamente na produção das relações sociais capitalistas, com ênfase na exportação de produtos primários e nos processo de industrialização (BATTINI, 2009, p. 99, grifo da autora).

O processo de colonização no Estado se deu em escala mais significativa com a vinda de estrangeiros europeus no final do século XIX e início do século XX, atraídos pelas riquezas da região, que era expropriada a partir da exploração da mão de obra do negro, tornado escravo, e do índio. Posteriormente, na década de 1930, chegaram os primeiros colonos, [...] “famílias que residiam nas fazendas da sociedade campeira dos campos gerais, ocupando as margens da Rodovia Estratégica, chegaram ao oeste do Paraná, onde passaram a cultivar roças de subsistência” (ANGÉLICO, 2000, p. 25). Essas famílias, em geral, eram descendentes de alemães e de italianos, o que influenciou na formação das etnias do Estado.

No período de 1930 a 1960, a indústria da erva-mate entrou em crise e foi sendo substituída pela indústria da madeira e do café, as quais se tornaram a principal cultura da economia paranaense. Porém, em 1974 também teve seu período de crise cedendo lugar para o cultivo de outros grãos como a soja, o milho, o trigo e outros produtos adequados à especificidade de cada região (BATTINI, 2009). Assim como na agricultura, o Paraná foi se desenvolvendo também na área da indústria.

O Estado buscou condições favoráveis ao desenvolvimento por meio de estratégias para o enfrentamento de questões que emergiam oriundas do conflito entre capital e trabalho. Sob essa perspectiva, a criança e o adolescente tornaram-se motivos de preocupação, não especificamente os considerados infratores, mas os desvalidos e aqueles que sofrem abandono.

Os primeiros registros sobre as políticas de atendimento aos adolescentes e às crianças no Estado do Paraná são do final do século XIX, mais especificamente de 1857, quando o Estado passou a propor ações intervencionistas direcionadas para os desvalidos, abandonados e infratores. Seguiam-se as orientações nacionais; na forma de atuação, utilizavam-se mecanismos policiais para a contenção das crianças e adolescentes que infracionavam e, nas instituições, o atendimento, geralmente, ficava sob o

encargo de entidades ligadas à igreja católica (COSSETIN, 2012, p. 70-71).

O Paraná se caracterizava como um Estado agrícola e as instituições que atendiam ao público infanto-juvenil orientavam suas ações para a formação para o trabalho, direcionado para o setor da agricultura, nas atividades consideradas úteis para a sociedade e, principalmente, aquelas que respondessem às demandas do processo de desenvolvimento capitalista. As crianças e os adolescentes de classes economicamente menos favorecidas (pobres) desenvolviam atividades braçais, cuja mão de obra era normalmente explorada.

Em termos de legislação destinada ao atendimento desse público, segundo Colombo (2006), o Paraná adiantara-se em relação aos demais Estados. Registros históricos indicam que, em 1909, se previam as Colônias Infantis e o Juizado de Menores demonstrando, assim, uma preocupação tanto com os abandonados quanto com os “infratores”, que eram julgados a partir da previsão do Código Penal brasileiro. Assim, aqueles com idade inferior aos 9 anos, não estavam sujeitos a qualquer tipo de pena, diferentemente daqueles com idade de 9 até 14 anos que, se julgados por um juiz como tendo agido com “discernimento” no cometimento de um delito, deveriam ser presos e encaminhados para instituições que trabalhavam na perspectiva correcional e reformadora. Elas deveriam ser espaços destinados, especificamente, para atendimento desse público de forma que facilitasse a sua recuperação.

Entre o final do século XIX e início do século XX não havia no Paraná,

[...] nenhum disciplinário³⁹, motivo que levou o Desembargador Manoel Cavalcante Filho, Chefe de Polícia em Relatório ao Secretário de Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública, a recomendar em 1913, a criação de um disciplinário industrial para menores (COLOMBO, 2006, p. 76).

Em 1918, dada a necessidade de espaço para atendimentos aos considerados “delinquentes” foi criado, no Paraná, o Instituto Disciplinar que atendia às crianças e aos adolescentes com idades entre 9 e 18 anos que haviam sido condenados. A Lei nº 1.780, que autorizou a criação do Instituto, preconizou a instalação de duas seções, sendo uma para “mendigos, viciosos e abandonados entre nove e 14 anos e outra para condenados por infração

³⁹ “Disciplinário se constituía em local destinado a acomodar “menores delinquentes” com idade igual ou superior a 14 anos, já julgados por um Juiz e que deveriam ficar separado dos adultos” (COLOMBO, 2006, p. 76-77).

entre 14 e 21 anos” (COLOMBO, 2006, p. 78).

A partir de 1920 iniciou-se, tanto em nível estadual quanto em federal, uma discussão sobre o atendimento desse público versando, segundo Cossetin (2012), sobre as formas de assistência aos “menores” abandonados. Essas discussões levaram à criação do primeiro Juizado de Menores⁴⁰ do Estado do Paraná, com atuação a partir de 1926, que culminou com a elaboração do Código de Menores de 1927, no Brasil.

A construção social e ideológica desse Código

[...] propiciou o enquadramento do público infanto-juvenil pobre na categoria de menor. Uma vez categorizado pejorativamente neste grupo, estava sujeito ao cumprimento de normas legais que previam a sua inserção no trabalho desde tenra idade, o que iria ajudar em sua recuperação e diminuir sua periculosidade. Esses objetivos seriam alcançados por meio da disciplina e do trabalho. Assim, se reeducariam os moralmente abandonados e até mesmo os que cometiam crimes (COSSETIN, 2012, p. 74).

Por ser um Estado com bases na agricultura, as medidas para a internação do intitulado “menor” estiveram vinculadas à uma política educacional reformadora, efetivada por meio das Escolas de Trabalhadores Rurais e Escolas de Reforma – todas em Curitiba ou região – que buscavam a disciplina para o trabalho que “é ao mesmo tempo dominador do tempo e do corpo do adolescente, disciplinando-o e tornando dócil, sadio e útil” (COLOMBO, 2006, p. 79) para a sociedade.

Além disso, o Código de Menores previa plenos poderes para que os juízes aplicassem as penalidades que julgassem pertinentes e que destituíssem o “pátrio poder” daqueles cujos menores se encontravam em situação não condizente com os parâmetros morais e societários. A medida mais frequentemente adotada era a de colocar as crianças e os adolescentes sob a tutela do Estado, sob justificativa de zelar pela sua proteção. Com isso, muitas delas foram institucionalizadas e perderam completamente o referencial de relação familiar.

Embora no Estado do Paraná não tenha havido entidades com a nomenclatura das denominadas FEBEMs, a concepção ideológica que permeou as ações voltadas ao adolescente que cometia uma infração nas instituições paranaenses eram as mesmas.

⁴⁰ Esse Juizado foi “o terceiro Tribunal de Menores a ser implantado no Brasil, demonstrando uma antecipação do Paraná, para o trato com o público infanto-juvenil, em relação a regiões consideradas com maior desenvolvimento urbano seguindo os ordenamentos nacionais” (COSSETIN, 2012, p. 74).

É nesse contexto que percebemos os movimentos de uma sociedade que tenta separar crianças de adolescentes, separar adolescentes infratores de presos adultos e que dá origem à Queiroz Filho. Começa com o Instituto disciplinar, em 1918; depois a criação da Escola de Reforma Masculina em 1926, que veio se unir ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri, em 1928; depois a Escola de Reforma do Canguiri, em 1933 e por fim, a Escola para Menores Professor Queiroz Filho⁴¹, em 1965 (COLOMBO, 2006, p. 80).

Todas essas escolas, conforme aponta Cossetin (2012), tinham por objetivo auxiliar na recuperação do público infanto-juvenil (pobre) capacitando-o para o trabalho e, dessa forma, reduzindo a capacidade para o cometimento de crimes. Mas, a conotação ideológica expressa nos discursos de dirigentes e de governadores do Estado estava relacionada à segregação de classes e ao estabelecimento de formas de preservar a sociedade do convívio com aqueles denominados como delinquentes e abandonados. As denúncias de maus-tratos e de outras formas de violência praticadas nesses espaços eram comuns, o que levou ao fechamento de algumas instituições que abrigavam crianças e adolescentes.

A Escola para Menores Professor Queiroz Filho funcionou no período de 1965 até 1992, em Piraquara, região metropolitana de Curitiba, e abrigou adolescentes advindos da Escola de Reforma do Canguiri⁴² que estava sendo fechada. A Queiroz Filho era vinculada à Secretaria de Segurança Pública⁴³ e passou a ser a única instituição no Paraná a realizar o internamento de adolescentes sentenciados pelo Juizado de Menores. Para Colombo (2006), esse momento foi importante porque demarcou a separação de presos pela idade cronológica, pelo sexo e pela infração – ser menor abandonado e/ou infrator.

A função assistencial, nesse contexto, era apenas simbólica, dada a inexistência de ações legais protetivas para todas as crianças e adolescentes. Filhos de escravos e negros,

⁴¹ Em 1992, aproximadamente dois anos depois da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, essa Unidade mudou sua nomenclatura sendo denominada de Educandário São Francisco e, em 2006, a partir da Resolução nº 119/1992, do CONANDA, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, o termo Educandário foi substituído por CENSE

⁴² “Os alojamentos da Escola de Reforma Canguiri foram destruídos em 1975 e, atualmente, no local da Escola funciona o Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR) e são utilizados pelos alunos para atividades de pesquisa” (COLOMBO, 2006, p. 93).

⁴³ “No ano de 1969, a Queiroz Filho passou a integrar a Secretaria de Trabalho e Assistência social, mas, logo em seguida, passa a ser administrada pelo Instituto de Assistência ao Menor – IAM” (COLOMBO, 2006, p. 108).

desprovidos de condições financeiras não eram reconhecidos como sujeitos dignos ao exercício da cidadania, ficavam à mercê do auxílio das iniciativas assistencialistas.

O Código de Menores de 1979, segundo Colombo (op. cit.), previu uma conexão em nível estadual entre o Judiciário, a Assistência Social e o Instituto de Assistência ao Menor (IAM) estabelecendo um corpo técnico para realizar a triagem dos adolescentes, que seguiam para o internamento por um período de aproximadamente noventa dias. No Paraná existia o Centro de Estudos, Diagnóstico e Tratamento (CEDIT) e o Serviço de Recepção e Triagem de Menores (SETREM) “ambos na lógica da tutela dos menores pelo Estado, sob o manto legislativo do Código de Menores de 1979 e centralizado nacionalmente pela orientação programática da FUNABEM” – Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (COLOMBO, 2006, p. 110).

Em 1987 o IAM foi extinto e foi criada a Fundação de Ação Social do Paraná (FASPAR) que expressou, em suas diretrizes, uma abordagem de cunho mais educativo do que repressivo, embora não apresentasse mudanças em seu quadro funcional para propiciar o estabelecimento de métodos educacionais. A FASPAR era uma autarquia e por quase uma década ficou vinculada à Secretaria da Criança e Assuntos da Família. Posteriormente, em 1995, essa autarquia foi renominada como Instituto de Ação Social do Paraná (IASP). Desde então, teve como principal objetivo a execução de programas de assistência social, atuando no atendimento social às crianças e aos adolescentes em situação de risco pessoal e social. Em 2003 esse Instituto foi vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETEP) que coordenava a política de assistência social no Estado do Paraná (LOPES, 2014).

O período gerido pelo IASP foi marcado por sucessivas crises, rebeliões e depredações nas Unidades de internação colocando a público a inoperância funcional desse Órgão. O ambiente institucional turbado pelas recorrentes denúncias midiáticas de violência contra os internos, não condiziam com as premissas das novas legislações que davam um direcionamento pautado na perspectiva de respeito à condição humana e de não violação do princípio da dignidade do adolescente em conflito com a lei. Aliado a esses registros o governo sofria pressões também por parte da sociedade, dos Conselhos de Direitos, do Ministério Público e Judiciário forçando para que se tomasse a iniciativa de mudar a forma de atuar na gestão desse sistema, adotando medidas que coadunassem com a perspectiva da

proteção integral.

No período entre 2004 e 2006 intensificam-se as discussões em torno da socioeducação no Estado, tendo início um novo planejamento de ações em relação ao adolescente autor de ato infracional, expresso na elaboração de materiais como os Cadernos do IASP⁴⁴ (PARANÁ, 2006), que apresentam uma proposta teórica e metodológica a serem utilizados nas Unidades; no planejamento e na construção de novas Unidades – dentro do que é preconizado pelo Estatuto⁴⁵ e pelas Normativas internacionais e que atenderiam as medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade e; também, no processo de contratação de pessoal, via concurso público, para atuar na execução dessas medidas. (LOPES, 2014).

“Nessa perspectiva de mudança, todas as Unidades destinadas à execução de medidas socioeducativas de privação de liberdade passam a se chamar Centro de Socioeducação (CENSE)” (PEIXOTO, 2011, p. 44). Esses espaços passaram a ser ocupados por adolescentes autores de ato infracional, tanto na internação provisória⁴⁶ quanto na definitiva, sendo priorizada, quando possível, a regionalização do atendimento destinado a esse público.

No ano de 2006 foi extinto o IASP e a Socioeducação vai ser incorporada pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude (SECJ), criada em 2007, a qual apresentou sua proposta de ação para a área, através do “Pacto pela Infância e pela Juventude”⁴⁷. Este, apresentado e discutido na VI Conferência Estadual da Criança e do Adolescente em 2007, tendo como foco primordial a implantação e implementação de ações para o público adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a partir da perspectiva de direitos humanos.

Nesse contexto, começava a ganhar repercussão os debates sobre a organização do Sistema Socioeducativo (SINASE), preliminarmente regulado por meio da Resolução nº

⁴⁴ Os “Cadernos do IASP se constituem numa coletânea com 5 volumes: Pensando e Praticando a Socioeducação e que foram “subdivididos nos seguintes temas: ‘Compreendendo o Adolescente’; ‘Práticas de Socioeducação’; ‘Gestão de Centro de Socioeducação’; ‘Gerenciamento de Crise nos Centros de socioeducação’; ‘Rotinas de Segurança’” (LOPES, 2014, p. 77).

⁴⁵ Ver Artigos 124 e 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁴⁶ Internação provisória: conforme prevê o Artigo 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente, “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente”. E ainda o Artigo 108 dispõe que “a internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias” (BRASIL, 1990, s/p).

⁴⁷ Embora reconheçamos a importância desse Pacto, não o abordaremos de modo mais aprofundado neste trabalho, mas indicamos a leitura da tese da autora citada (LOPES, 2014), que traz elementos significativos sobre a história da SECJ no Paraná, bem como sobre a política da criança e do adolescente no seu período de existência

119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), buscando, segundo Lopes (2014), uma mudança no olhar criminalizador sobre adolescentes e jovens brasileiros, para a valorização de um processo educativo, de modo que fossem percebidos enquanto sujeitos de direitos, conforme já preconizado pelo. Essas discussões possibilitaram que, em 18 de Janeiro de 2012, fosse promulgada a Lei nº 12.594/2012 que dispõe, de modo mais específico, sobre o Sistema Socioeducativo no País.

Durante a gestão da SECJ (2007-2010) a área temática da socioeducação adquiriu maior valor por estar pautada num sistema de garantia de direitos humanos fundamentais para o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa.

Desde então, outra concepção sobre a socioeducação tem sido discutida. O SINASE, entendido como um “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se [...] os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas” (BRASIL, 2012, p.137). Essa Lei é direcionada, especificamente, para adolescentes em conflito com a lei, possibilitando maior discussão em as medidas socioeducativas previstas no Estatuto.

Compreende-se que, enquanto terminologia, a ideia de socioeducação é bastante incipiente sendo, muitas vezes, restringida e reduzida ao espaço da educação formal

[...] é ainda entrecortada por muitas ambiguidades e contradições. Assim para efetivar tal especificação, é possível deparar-se com a seguinte subdivisão: uma de ‘caráter mais protetivo’ (para os que não transgrediram as regras sociais e cujas existências sociais estão no liame da ameaça ou violação de direitos) e outra de ‘caráter mais socioeducativo’, que se destina aos adolescentes que cometeram atos infracionais, para os quais a socioeducação deve visar promover uma formação educacional que permita integrá-los, satisfatoriamente, ao convívio social (BIDARRA; ROESLER, 2011, p. 13-14).

A Lei do SINASE trouxe avanços importantes⁴⁸ com relação ao processo de execução de medidas, incluindo outras dimensões como: financiamento do sistema, controle de gestão, entre outros. Exige condições para que o adolescente, em conflito com a lei, possa ser considerado como sujeito que tem prioridade absoluta por estar em condição peculiar de

⁴⁸ O fato de considerarmos os avanços proporcionados a partir da promulgação do SINASE, não estamos minimizando a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente no que concerne às medidas socioeducativas. Aprofunda-se mais especificamente no SINASE considerando os objetivos da pesquisa.

desenvolvimento e, assim sendo, digno ao exercício da cidadania. Em consonância, também há o disposto no SINASE de que “a socioeducação pressupõe a capacidade de ofertar a experimentação, a participação em um projeto social compartilhado cujo fundamento seja o da constituição autônoma do ser social” (BIDARRA; ROESLER, 2011, p. 14). Dessa forma, a constituição de valores visando a participação do adolescente na vida em sociedade, numa perspectiva de ação para o exercício da cidadania tende a ser ressignificado.

Todavia, a ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, encontra, de modo geral, dificuldade de compreensão e de aceitação. Tais situações são recorrentes. Se por um lado há a natureza sancionatória pela prática de um ato infracional, por outro e, ao mesmo tempo, há a necessidade da defesa do direito previsto e pactuado nacional e internacionalmente. Essa realidade não é alheia aos atores do sistema socioeducativo do Paraná

Atualmente, o Estado conta com dezoito (18) Centros de Socioeducação estando em construção a Unidade em São José dos Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba. Dentre esses tem-se que, nove (9) executam somente a internação, sendo que apenas um (1) atende a adolescentes do sexo feminino. Sete (7) Unidades são mistas, isto é, atendem tanto a medida socioeducativa de internação quanto a internação provisória. E somente dois (2) atendem exclusivamente aos adolescentes em fase provisória (PARANÁ, 2015, s/p).

Os CENSEs estão distribuídos no Estado do Paraná conforme quadro demonstrativo:

Quadro 1 – CENSE no Estado do Paraná.

Nº	CENSE	Tipo	Público atendido / gênero
01	CENSE Campo Mourão	Provisória /Mista	Masculino
02	CENSE Cascavel 1	Provisória	Masculino / Feminino
03	CENSE Cascavel 2	Internação	Masculino
04	CENSE Curitiba	Provisória	Masculino / Feminino
05	CENSE Fazenda Rio Grande	Internação	Masculino
06	CENSE Foz Do Iguaçu	Mista	Masculino / Feminino
07	CENSE Joana Miguel Richa	Internação	Feminino
08	CENSE Laranjeiras Do Sul	Internação	Masculino
09	CENSE Londrina 1	Mista	Masculino
10	CENSE Londrina 2	Internação	Masculino
11	CENSE Maringá	Internação	Masculino
12	CENSE Paranavaí	Mista	Masculino
13	CENSE Pato Branco	Mista	Masculino

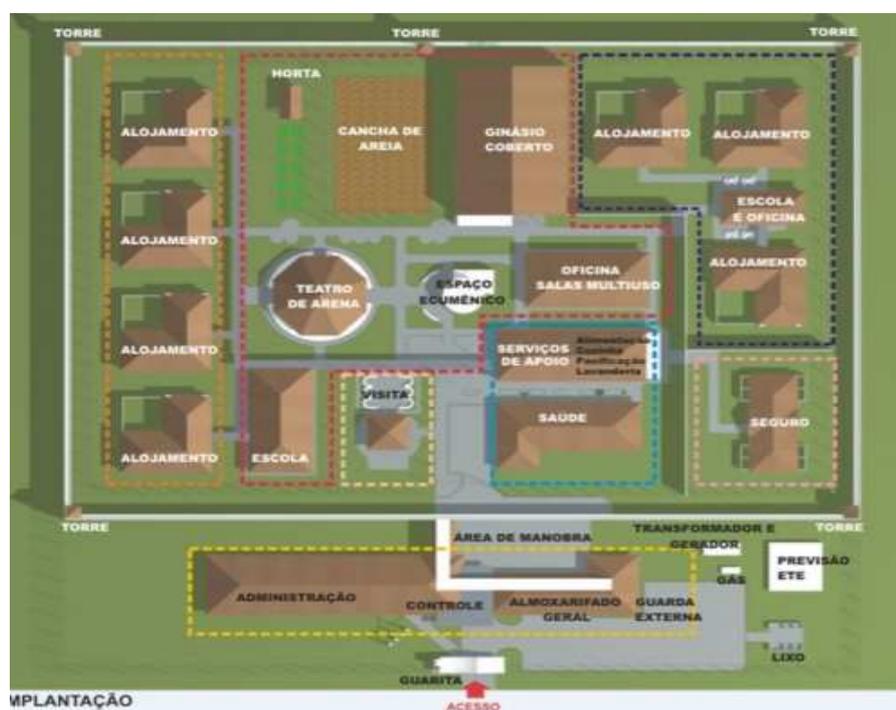
14	CENSE Ponta Grossa	Internação	Masculino
15	CENSE Santo Antônio da Platina	Mista	Masculino
16	CENSE São Francisco	Internação	Masculino
17	CENSE Toledo	Internação	Masculino
18	CENSE Umuarama	Mista	Masculino

Fonte: Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social (2014).

Figura 1 - Novas construções dos CENSE no Estado do Paraná.



Fonte: Disponível em www.centralcultura.com.br (2015).



Fonte: disponível em www.Abapan.com.br (2015).

Os projetos para construção dos novos CENSEs no Estado, a partir de 2006, seguiram

a previsão do SINASE, como é o caso das Unidades de Cascavel, Laranjeiras do Sul, Ponta Grossa, Maringá e São José dos Pinhais (ainda em construção).

Além disso, o SINASE possui um caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que envolve o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa sendo suas prerrogativas previstas também para as Unidades mais antigas do Estado. A implementação dessa lei visa uma ação socioeducativa sustentada pelos princípios dos direitos humanos. Preconiza uma nova forma interventiva com critérios sociopolíticos desvinculados das abordagens repressivas, reafirmando a natureza pedagógica da medida socioeducativa.

Enquanto sistema integrado, para o desenvolvimento desses programas de atendimento, o SINASE articula os três níveis de governo, levando em conta a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Ainda estabelece as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público (BRASIL, 2006, p. 13).

A regulamentação e o processo de implantação do SINASE têm priorizado as medidas em meio aberto. As restritivas de liberdade e de internação devem ser aplicadas em caráter excepcional e dentro de um período mais breve possível. Prevê, também, a garantia do direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, inovando no que tange ao direito à visita íntima de cônjuges. As medidas socioeducativas, conforme Artigo 35 do SINASE (2012) são regidas pelos seguintes princípios:

I – legalidade; II – excepcionalidade; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas; IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida; VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012, s/p).

Tais aspectos mudam o foco de atuação junto a esse público, pois trabalha-se com um

indivíduo que, em razão de suas vivências cotidianas e de sua história de relações, cometeu uma determinada infração. Em especial, estabelece as condições possíveis para que a dimensão ideológica em relação ao adolescente autor de ato infracional ultrapasse a lógica do “problema”, e seja considerado um sujeito com potencialidades e com capacidades, que possa exercer a sua cidadania.

Considerando os princípios estabelecidos pelo Estatuto e explicitado também pelo SINASE, nenhum adolescente pode ser internado sem que haja um processo e o seu desfecho dentro da previsão legal dos prazos⁴⁹. Os programas de privação de liberdade são definidos por ocuparem um determinado espaço físico⁵⁰, que deve ser adequado para a permanência do adolescente durante cumprimento da medida. Ressalta-se que essa previsão legal já foi recomendada pelas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, em 1990 (ONU), estabelecendo que:

O desenho dos centros de detenção para jovens e o ambiente físico deverão corresponder a sua finalidade, ou seja, a reabilitação dos jovens internados, em tratamento, levando devidamente em conta a sua necessidade de intimidade, de estímulos sensoriais, de possibilidades de associação com seus companheiros e de participação em atividades esportivas, exercícios físicos e atividades [...] os dormitórios deverão ser, normalmente, para pequenos grupos ou individuais. O isolamento em celas individuais durante a noite, só poderá ser imposto em casos excepcionais e unicamente pelo menor espaço de tempo possível. [...] As instalações sanitárias deverão ser de um nível adequado e estar localizadas de maneira que o jovem possa satisfazer suas necessidades físicas na intimidade e de forma asseada e decente (UNICEF, 1990, s/p).

A especificação da estrutura física adequada a cada Programa de Atendimento foi definida por meio da Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), conforme quadro abaixo. A Lei nº 12.594/2006 não traz a especificação com o mesmo detalhamento da Resolução, por isso, optou-se em utilizá-la, considerando que os espaços físicos das Unidades foram pensados de acordo com as

⁴⁹ Os prazos estão previstos no Art. 108 e 121 do Estatuto. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Após a sentença um tempo da medida não pode ser superior a três anos sendo compulsória sua liberação aos 21 anos.

⁵⁰ Nas construções mais recentes das Unidades Socioeducativas do Estado, os espaços em que os adolescentes são alojados, quando não estão em atividades, conta com uma cama, uma mesa com banquetas – construídas na alvenaria –, um banheiro com vaso sanitário e chuveiro.

orientações previstas nessa normativa.

Quadro 2 – Estruturas dos Programas de atendimento socioeducativo

Aspectos físicos a serem considerados	Programas				
	IP	PSC	LA	Semi-liberdade	Internação
Condições adequadas de higiene, de limpeza, de circulação, de iluminação e de segurança	X	X	X	X	X
Espaço adequado para a realização das refeições	X	Quando necessário		X	X
Espaço para atendimento técnico individual e em grupo	X	X	X	X	X
Condições adequadas para repouso dos adolescentes	X			X	X
Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo	X		X	X	X
Espaço para setor administrativo e/ou técnico	X	X	X	X	X
Espaço e condições adequadas para visita íntima					X
Espaço e condições adequadas para visita familiar	X			X	X
Área para atendimento de saúde/ambulatórios	X				X
Espaço para atividades pedagógicas	X				X
Espaço com salas de aulas apropriadas contando com sala de professores e local para funcionamento da secretaria e direção escolar					X
Espaço para prática de esporte e atividades de lazer e cultura devidamente equipado e em quantidade suficiente para o atendimento de todos os adolescentes	X				X
Espaço para profissionalização					X

IP - Internação Provisória; PSC - Prestação de Serviços à Comunidade; LA – Liberdade Assistida.

Fonte: CONANDA (2006).

As Unidades Socioeducativas ainda enfrentam dificuldades para concretização dessas exigências, sejam elas de ordem política e/ou econômica. Por vezes, de acordo com o modo em que é gestada, se obtém avanços ou retrocessos que incidem especificamente sobre o

público atendido⁵¹.

Para ilustrar, a seguir, são apresentadas algumas gravuras com fotos de alojamento de duas Unidades Socioeducativas: a figura 2 atendendo, ao menos em parte, o que preconiza a legislação e a figura 3, denotando a situação que ainda persiste nos vários Estados brasileiros.

Figura 2 – Alojamento da Unidade



Fonte: Disponível em: <http://folhadonortemt.com.br> (2015).

Figura 3 – Alojamento da Unidade



Fonte: Disponível em: <http://noticias.r7.com> (2015).

Além da estrutura física, as Unidades devem contar com uma equipe específica para o trabalho, com direção, técnicos, educadores, entre outros. Nesse sentido, o SINASE preconiza que a composição da equipe técnica de um programa de atendimento obedeça a regras específicas, que seja interdisciplinar e que compreenda profissionais das áreas da saúde, da educação e da assistência social. (BRASIL, 2012). Mas, no cotidiano de atendimento socioeducativo convive-se com programas que funcionam com uma equipe mínima ou com um número abaixo do que é previsto.

Outro aspecto relevante trazido pelo Artigo 17 dessa Lei refere-se a escolha dos dirigentes das Unidades. Para o exercício dessa função, seja em programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos, é necessária a : “I - formação de nível superior compatível com a natureza da função; II - comprovada experiência

⁵¹ Para análise mais detalhada sobre as ações da SECJ ver: LOPES, Jandicleide Evangelista. **Política da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná no Período de 2007 – 2010**: Referenciais cognitivos e normativos. Tese (Doutorado em Educação) Linha de pesquisa: Política e Gestão da Educação, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2014.

no trabalho com adolescentes de, no mínimo, dois (2) anos; e III - reputação ilibada” (BRASIL, 2012, s/p).

Esse tipo de exigência favorece o desenvolvimento do trabalho pautado pelo acúmulo de conhecimentos (inclusive empírico) e tende a facilitar a gestão da política da criança e do adolescente junto às equipes nos CENSE, considerando a prerrogativa de uma visão mais técnica. Contudo, nem sempre se pode ter a certeza de que o cumprimento desses requisitos se constitui em garantia de acesso aos direitos ou de alinhamento das ações na instituição. A compreensão de homem, de mundo e de sociedade desse dirigente interfere diretamente na intervenção da equipe com o adolescente, sujeito principal nesse processo, para o qual se destinam as ações desenvolvidas nesses espaços.

Daí a necessidade, conforme depoimento dos sujeitos da pesquisa, de que a Direção precisa se fazer mais presente no cotidiano das Unidades e cobrar para que as ações dos integrantes das equipes socioeducativas sejam realmente voltadas para o desenvolvimento do adolescente.

Nos Artigos 49, 50 e 51 do SINASE (2012) são previstos os direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros direitos previstos em lei. Além das garantias processuais, prevê-se a assistência a outros direitos que dizem respeito à dignidade humana e abre-se a possibilidade de coparticipação dos atores e das esferas governamentais que contemplam o sistema de proteção integral, traduzido como Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

Nele incluem-se princípios e normas que regem a política de atenção a crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas 03 esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos 03 Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social (BRASIL, 2006, p. 22).

O funcionamento do SINASE depende da intersetorialidade entre as políticas no desenvolvimento de ações no interior desse Sistema, para que adolescentes sejam integralmente assistidos, conforme visualizado a seguir:

Figura 4 - Intersetorialidade entre as políticas.



Fonte: (BRASIL, 2006, p. 23).

A atuação na perspectiva da intersetorialidade com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa é possível a partir da elaboração do Plano Individual de Atendimento ao Adolescente (PIA) que se caracteriza como um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, tanto nas medidas em meio aberto, com prazo de 15 dias para a elaboração, quanto em meio fechado, com prazo estendido para 45 dias. A elaboração desse instrumental deve contemplar a participação da equipe do programa de atendimento, do adolescente e dos pais/mães ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo de retorno ao seu convívio sociofamiliar (BRASIL, 2012, s/p). Nesse sentido, a atenção da equipe, em especial dos técnicos de referência do adolescentes⁵² que cumpre a medida socioeducativa, se faz imprescindível de modo que o PIA não se resuma em mera formalização, ou cumprimento de protocolo sem real significado na vida desse sujeito.

Considera-se que, em termos jurídico-formais, foram obtidos avanços nas últimas décadas com relação à atuação junto ao adolescente autor de ato infracional, na medida em que tais premissas levam em conta o princípio da dignidade e preconizam o respeito à condição humana e a fase de desenvolvimento peculiar, conforme preconizado no Estatuto. Contudo, a realidade que se evidencia cotidianamente nas Unidades Socioeducativas, nos últimos anos é um elevado grau de retrocessos enquanto perspectiva de direitos. Há o

⁵² Técnico de referência é o profissional, geralmente assistente social ou psicólogo, responsável pelo acompanhamento e encaminhamento das necessidades do adolescente durante o seu período de cumprimento da medida socioeducativa.

reconhecimento da existência de esforço, de luta de alguns atores que atuam nesses espaços, em ultrapassar o aspecto meramente punitivo da Medida, mas o aparato ideológico, de um estado penal, se sobrepõe ao caráter socioeducativo, dificultando ao adolescente inserido nesse processo, a superação das condições que o levaram ao cometimento as práticas ilícitas e da sua condição de exclusão. Com isso, o acesso à participação na vida social se torna cada vez mais distante e isento de significado na vida desse sujeito.

Nesse processo, o Serviço Social ocupa um papel fundamental na medida em que contribui para a mudança que supõem a erradicação de processos contrários à perspectiva da liberdade – de pensamento, de expressão, de crença, entre outros –, da justiça social e do direito. Para tanto, se faz necessário que esse profissional possa dispor de competência técnica, ética e política, para tornar possível, respostas às demandas oriundas do acirramento da “questão social”, que se expressam no cotidiano de adolescentes autores de ato infracional dentro das Unidades Socioeducativas no Estado do Paraná.

2 O SERVIÇO SOCIAL NA PERSPECTIVA DA DEFESA DE DIREITOS NO ESTADO DO PARANÁ

2.1 O PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA PROFISSÃO NO ESTADO DO PARANÁ

O exercício de refletir sobre a atuação do assistente social na socioeducação, especificamente na medida de privação de liberdade, sob a perspectiva da defesa de direitos, implica um retorno às bases conceituais do Serviço Social, legitimação e fundamentação enquanto profissão no Brasil e no Estado do Paraná e também sobre o processo de redimensionamento e de reconhecimento enquanto classe trabalhadora inserida na divisão social e técnica do trabalho.

A partir das considerações de José Paulo Netto (1992), o Serviço Social, enquanto prática institucionalizada e legitimada se gesta num momento muito específico do processo capitalista constituído no trânsito à idade do monopólio. Isto é, as conexões genéticas do Serviço Social permeiam as peculiaridades da chamada ‘questão social’ no âmbito da sociedade burguesa consolidada e madura que é fundada a partir da organização dos monopólios.

O capitalismo monopolista recoloca, em patamar mais alto, o sistema totalizante de contradições que confere à ordem burguesa os seus traços basilares de exploração, alienação e transitoriedade histórica. [...] A idade do monopólio altera significativamente a dinâmica inteira da sociedade burguesa: ao mesmo tempo em que potencia as contradições fundamentais do capitalismo já explicitadas no estágio concorrencial e as combina com novas contradições e antagonismos (NETTO, 1992, p.15).

Nesse sistema, a contradição existente na relação entre capital e trabalho se torna mais eminente, exigindo intervenção estatal na organização da vida econômica e agindo sobre as sequelas oriundas da exploração da força de trabalho da classe trabalhadora por parte da classe detentora dos meios de produção.

O Estado, nesse contexto, “é no nível das suas finalidades econômicas, o ‘comitê executivo’ da burguesia [...] que opera para propiciar o conjunto de condições necessárias à

acumulação e à valorização do capital monopolista” (NETTO, 1992, p. 22). Age em resposta, tanto as demandas da classe trabalhadora, dada sua capacidade de mobilização e organização, como atua na defesa dos interesses econômicos da burguesia, por meio das políticas sociais que, segundo esse autor, objetivam a intervenção estratégica e sistemática nas situações oriundas do modo de produção. Tais políticas operam como suporte econômico e sociopolítico respaldando a imagem do Estado constituído como instrumento capaz de mediar os interesses conflitantes entre as classes.

O Serviço Social, enquanto profissão emerge nesse contexto, num modo de produção e de reprodução das relações sociais, com interesses contraditórios dada a correlação de força entre as duas classes – burguesia e proletariado. Além de outros fatores, a emergência da profissão “é, em termos histórico-universais, uma variável da idade do monopólio [...] indivorciável da ordem monopólica – ela cria e funda a profissionalidade do Serviço Social” (NETTO, 1992, p. 70).

Embora o autor considere que a profissão seja erigida por esse projeto burguês, possibilitado a partir de uma ordem social com bases mercadológicas, daí a condição de assalariamento dos profissionais assistentes sociais, também considera que a dinâmica do projeto conservador que a engendra, possibilita reformas que incidem e que interferem no âmbito das políticas sociais e econômicas em dado período da História.

Especialmente a partir de 1930, o governo brasileiro exerceu seu forte domínio não somente no âmbito da política econômica, como também no campo da política social, alargando cada vez mais seus recursos para operar nestas áreas. No que diz respeito à política social, se concebeu e se pôs em prática aos poucos um conjunto de instrumentos legais, com a finalidade de permitir que as camadas populares conseguissem reclamar perante o Estado a satisfação de seus direitos. Até mesmo aquilo que se denominava ‘questão social’ transfigurava-se em questão legal. Desta maneira, o que aconteceu com política econômica, em certo sentido igualmente se deu com a política social. Também neste campo, o governo munuiu-se de apoio jurídico, de amparo financeiro e de toda uma burocracia habilitada a manipular novos objetivos, novos procedimentos e novas técnicas (VIEIRA, 1995, p. 12).

Nesse processo, não menos significativa foi a participação da igreja católica que, aliada às instituições estatais, se constituem em forças propulsoras demandando respostas às expressões inerentes ao modo de produção capitalista em vigência. Esse sistema altera as

relações entre Estado e Sociedade civil justificando [...] “a constituição do espaço profissional do Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho” e sua atuação nas expressões da “questão social” (YASBEK et al, 2008, p. 7).

A partir do pensamento da Igreja, a “questão social” nas décadas de 1930 e 1940,

[...] é vista como questão moral, como um conjunto de problemas sob a responsabilidade individual dos sujeitos [...] Trata-se de um enfoque conservador, individualista, psicologizante e moralizador da questão, que necessita para seu enfrentamento de uma pedagogia psicossocial, que encontrará, no Serviço Social, efetivas possibilidades de desenvolvimento (YASBEK, 2009, p. 131).

Esse aparato ideológico, disseminado pela mobilização de segmentos leigos, ligados à Igreja católica atuava não apenas na esfera política, mas também direcionava suas intervenções a outras instituições, sendo elas estatais ou particulares, o que contribuiu para o processo de institucionalização do Serviço Social no País. Orientado pelo pensamento humanista conservador teve como referencial o Serviço Social europeu – franco-belga – e o norte-americano.

Ao teorizar sobre os fundamentos e a natureza da profissão, Montaño (2007) registra seu surgimento entre os anos de 1890 e 1940 nos países europeus e nos Estados Unidos da América. No contexto latino-americano, a primeira Escola criada foi no Chile no ano de 1925, sendo que, no Brasil, esse mesmo fato ocorreu em 1936, em São Paulo, e em 1937, no Rio de Janeiro, com influência da iniciativa de setores ligados à burguesia e que integravam o grupo hegemônico dominante nesse período. Nos anos subsequentes, outras Escolas com o Curso de Serviço Social foram implantadas nas capitais dos estados brasileiros, sendo que grande parte delas teve influência das duas primeiras.

A institucionalização e a legitimação da profissão relacionam-se à criação de instituições governamentais e de autarquias em meados da década de 30 e início da década de 40. A política econômica favoreceu o processo de industrialização e o modelo corporativista de Estado, dando a tônica ao trabalho do assistente social na inserção no mercado de trabalho na condição de assalariado. A nova realidade societária que se apresenta nas décadas posteriores, altera também o significado da prática profissional do assistente social (YASBEK et al, 2008, p. 46).

Nesse período, o Brasil sofreu alterações nas suas bases econômicas e nas relações sociais de produção, acirrando o processo de divisão de classes. A lógica desse novo modelo assume características a ele inerentes que, embora demasiado lento e complexo nesse país, se comparado aos países europeus, determina um distanciamento entre uma classe que detém os meios de produção e outra que detém a mão de obra.

Os investimentos públicos, nesse período, estão voltados aos “serviços de base, assim como tomam sob suas expensas a criação de uma série de instituições e serviços sociais” (BATTINI, 2009, p. 44). A prioridade das ações estava voltada às áreas de saúde, de trabalho e de educação com foco direto ou indireto, às questões relacionadas ao trabalho, configurando-se em estratégia de articulação do Estado e do setor empresarial como forma de acelerar o desenvolvimento do sistema capitalista.

Dessa forma, verifica-se a intervenção estatal incidindo diretamente na reprodução das relações sociais, tanto no sentido de viabilizar o processo de acumulação capitalista como no atendimento das necessidades das classes subalternizadas, mas a partir de uma perspectiva controladora. Como forma de garantir legitimidade, o Estado incorpora algumas das “reivindicações populares, ampliando a base de reconhecimento legal da cidadania do proletariado e, portanto, dos direitos sociais inerentes a essa condição de explorado, através de uma legislação social e sindical profícuas no período” (YASBEK et al, 1984, p. 46).

O Serviço Social, nesse período, se constitui, conforme as autoras citadas, em um “projeto embrionário”, com ações assistenciais ainda ligadas à Igreja Católica e a alguns setores da burguesia de São Paulo e do Rio de Janeiro. Somente a partir do surgimento de grandes instituições, encarregadas da implantação e da implementação das políticas sociais e assistenciais, é que se tem maior abertura de espaços de trabalho para esse profissional.

O Serviço Social rompe com o estreito quadro de sua origem para se tornar uma atividade institucionalizada e legitimada pelo Estado e conjunto dominantes. Se era o caráter de missão de apostolado social e sua origem de classe que conferiam legitimidade à intervenção das ‘pioneiras’ do Serviço Social, agora a legitimidade da profissão virá do mandato institucional confiado ao assistente social, direta ou indiretamente, pelo Estado (YASBEK, et al, 1984, p. 48).

O vínculo com as instituições faz alterar, também, o modo de intervir do assistente

social junto ao proletariado, atuando, prioritariamente, na execução de políticas sociais demandadas pelo Estado a tais setores. A perspectiva que está imbuída à profissão, aos poucos, vai sendo incorporada pelos profissionais e se estendendo a outros Estados brasileiros, como é o caso do Paraná.

Embora sejam consideradas suas particularidades, esse Estado não está desconexo do contexto societário, portanto não pode ser analisado isoladamente. E, se por um lado buscava alavancar suas condições materiais e necessárias ao seu desenvolvimento, por outro, ensejava estratégias de enfrentamento às questões oriundas dos conflitos demandados pela relação capital e trabalho que, embora mais marcantes nos grandes centros industriais, como São Paulo e Rio de Janeiro, também já era possível sentir seus reflexos nos Estado mais interioranos.

O Paraná, devido a pouca experiência no ramo industrial – considerando que as maiores potencialidades estavam no setor agrícola – pela proximidade com o Estado de São Paulo, receptor dos mercados da Região Sul do Brasil e também, pela crise do café ocorrida nesse período, teria sofrido com a redução de renda interna e do poder do Estado na aquisição de bens. Esse fato teria ocasionado, inclusive, o retraimento de investimentos que, prioritariamente, eram destinados à parcela dos proprietários dos meios de produção (BATTINI, 2009, p. 117).

A partir disso, passou a utilizar novas estratégias expansionistas que vai alterar as bases administrativas e político-ideológicas. Novos destinos econômicos, sociais, políticos e culturais darão visibilidade ao cenário de emancipação política do Estado exigindo a implantação de políticas voltadas ao desenvolvimento desses setores. Nessa ótica encontram-se imbricados os sujeitos das esferas públicas e privadas numa constante disputa pela hegemonia.

O Serviço Social demarcado organicamente por um contexto permeado por forças vinculadas ao Estado, à Igreja e ao Mercado, emerge no contexto paranaense que, enquanto fruto dessas relações se torna um dos instrumentos para a viabilização do capital.

Segundo Battini (2009), conforme registros da Ata número IV da Juventude Feminina Católica, em reunião realizada na data de 19 de maio de 1944, com relação aos cursos preparatórios para formação para Assistentes Sociais no Estado, destaca a base ideológica do Serviço Social:

Já com base moral e sociológica para o início da conquista dos conhecimentos para o Serviço Social, consumados os estudos preparatórios de cinco (5) meses realizados em duas turmas; a primeira iniciada em setembro de 1943 e terminada em janeiro de 1944; a segunda, de janeiro a maio de 1944, achava-se apto um grupo satisfatório de alunas à ingressar num curso regular de formação de Assistentes Sociais. Para não privar outras pessoas com vocação e capacidade de criar este nobre apostolado do Serviço Social no Estado do Paraná, admitiu a responsável pela iniciativa do curso aqui em Curitiba, a possibilidade de novas matrículas que satisfazem as seguintes condições: as candidatas que não tivessem feito o Curso Preliminar deveriam ter 18 a 38 anos e ter apresentação de pessoas idôneas; deveriam possuir o diploma do Curso Ginásial ou ao menos sólida formação geral equivalente (BATTINI, 2009, p. 137).

O texto exposto, a partir dessa perspectiva, deixa claro o aparato ideológico que permeava as bases fundantes da profissão. Sem a pretensão de aprofundamento das reflexões que autores mais contemporâneos esboçam sobre a gênese e o processo de institucionalização do Serviço Social, entende-se que a perspectiva de atuação, nesse período, se voltava às práticas mais conservadoras. A “*análise do contexto social, econômico e político* como determinantes ou condicionantes do processo de criação desta profissão” (MONTAÑO, 2007, p. 28-29, grifos do autor) aparece de modo superficial e o processo de formação estava direcionado a um determinado perfil de pessoa que, além das características citadas, deveriam dispor de potencialidades individuais, mas com vistas à contribuição de “uma ação social objetiva no sentido de atender o bem-estar da sociedade” (BATTINI, op. cit.).

Nessa perspectiva, a atuação profissional estava voltada aos seus “clientes” a partir de um contexto de ações de cunho individual, com grupos ou com comunidades. Mas, se até então a profissão era compreendida como um dispositivo a serviço da caridade e da filantropia, a partir do processo de formação e de profissionalização, iniciado pelo Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS), tende a transformar-se “prioritariamente em uma das engrenagens de execução das políticas sociais do Estado e setores empresariais, que se tornam seus maiores empregadores” (YASBEK et al, 1984, p.48).

Os espaços destinados à formação de assistentes sociais no Paraná tiveram influência do Instituto Social do Rio de Janeiro e estavam vinculados a órgãos e entidades que desenvolviam ações de cunho assistencialista, pois não havia espaço próprio para esse fim devido às dificuldades financeiras, bem como, o desconhecimento da população em relação ao

Curso. Inicialmente, seu funcionamento se deu na sede da Juventude Feminina Católica, em 1943, e, posteriormente, de 1945 a 1949 funcionou no Círculo de Estudos Bandeirantes. Depois desse período foi transferido para a Cúria Metropolitana de Curitiba onde permaneceu até 1957, quando passou a ocupar sede própria. A Escola de Serviço Social foi construída pela Associação de Educação Familiar e Social do Paraná e, em 1959, foi anexada à Universidade Católica do Paraná, hoje Pontifícia Universidade Católica – PUC/PR (BATTINI, 2009, p. 148-150).

A primeira contribuição da Escola de Serviço Social foi dada na formação de profissionais que, munidos teórica e praticamente de conhecimentos, atuariam nas expressões da “questão social” e dariam “respostas às demandas sociais que se colocavam como objeto de sua intervenção profissional” (BATTINI, 2009, p.153). Assim, a profissão foi se consolidando no Estado do Paraná. E, se por um lado possibilitava que o assistente social usufrísse de um respaldo técnico e científico, considerando a contribuição das Escolas de Serviço Social que vinham sendo implantadas no Paraná, por outro favorecia a manutenção do caráter de uma profissão com viés ainda conservador e de “concepções acríticas e a-históricas no Serviço Social” (COELHO; FORTI, 2015, p. 23).

O Serviço Social priorizava ações relacionadas à formação da família e do indivíduo. Acreditava-se que, segundo Yasbek (1984), a solução de problemas, fossem eles de ordem material, moral ou social, seriam solucionados por meio da mudança comportamental dos sujeitos. Nesse sentido, se considera que, não diferente do aparato ideológico em que nascera a profissão em solo brasileiro, a atuação do Serviço Social no Paraná assume semelhantes características.

Segundo Iamamoto (2007), a profissão é constituída de modo a servir aos interesses do capital, mas também, ao lado de outras instituições sociais, dá respostas às necessidades reais de sobrevivência à classe trabalhadora, em decorrência de suas condições de vida compreendidas a partir de um determinado contexto histórico. Dessa forma, no período compreendido entre 1930 e 1960, o Serviço Social assume o “caráter ‘oficial’ do mandato recebido pelo Estado [...], acentuando, na relação com o ‘cliente’, motivações altruístas e desinteressadas, típicas de uma ‘vocação de servir’” (IAMAMOTO, 2007, p. 260). Na década de 1940 e início da década de 1950, especialmente na cidade de Curitiba, verifica-se que, embora incipiente, o Serviço Social vai se estabelecendo na conquista de novos espaços de

atuação profissional.

Em 1948 criou-se o Serviço Social no Juizado de Menores e o Serviço Social de Colocação Familiar no Departamento Estadual da Criança. No ano de 1949, foi implantado o Serviço Social no Abrigo de Menores do Portão, no Educandário Nossa Senhora das Dores, no Educandário de Santa Felicidade (Escola de Formação Profissional de Indústria), no SESC (Serviço Social do Comércio), na Penitenciária do Ahú e no Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciários [...]. Em 1950, instalou-se o Serviço social na Casa do Trabalhador, no Departamento Estadual da Criança, por meio das creches e dos Postos de Puericultura, na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos servidores Públicos dos Estados do Paraná e de Santa Catarina. [...] Em 1951 implantou o Serviço Social no Sanatório do Portão (BATTINI, 2009, p. 158 – 159).

Nos anos posteriores abrem-se espaços de discussão sobre a possibilidade de envolver os assistentes sociais num trabalho mais direcionado à população moradora nas áreas rurais, considerando o ideário desenvolvimentista – em nível nacional – e a proposta de programas e de projetos de Desenvolvimento de Comunidade⁵³.

Essas experiências foram atividades que adensaram a influência norte-americana no serviço social brasileiro, haja vista o apoio para a capacitação técnica e o patrocínio de organismos internacionais, a exemplo da OEA e da Unesco. Por outro lado, foram experiências que, também ampliaram o âmbito de ação profissional [...] possibilitando inclusive, a relação dos assistentes sociais com profissionais de outras áreas, o que favoreceu a troca de conhecimentos, retirando desses profissionais a condição ‘endogenista’ em que se encontravam (COELHO; FORTI, 2015, p. 22).

A implantação de projetos de Desenvolvimento de Comunidade no interior do Estado do Paraná possibilitou um processo de formação de pessoas, especialmente na região norte, voltados à proposta de intervenção profissional. Esse trabalho objetivava impulsionar o projeto desenvolvimentista do governo, a promoção social das famílias residentes nos bairros mais periféricos e o desenvolvimento de suas potencialidades por meio de ações previstas nos Centros Sociais “com procedimentos e intervenções hauridos nos modelos norte-americanos de Serviço social de caso, grupo e comunidade” (BATTINI, 2009, p. 165).

⁵³ Desenvolvimento de Comunidade. Ver em AMANN, Safira Bezerra. Ideologia do Desenvolvimento de Comunidade no Brasil. São Paulo. Cortez, 1984.

Ao tecer suas considerações sobre o exercício profissional, nesse período, Iamamoto afirma que “esse arranjo teórico-doutrinário-operativo permite que a profissão mantenha seu caráter missionário, atualizando as marcas de sua origem, concomitante às exigências de tecnificação que lhe impõe a modernização da sociedade e do Estado” (IAMAMOTO, 2000, p. 28).

Essas concepções serão revistas a partir da década de 1970, quando uma vertente mais crítica da profissão propicia a construção de novos conhecimentos e consolidando uma nova perspectiva de atuação, demandadas por um novo padrão de crescimento emergente que tornava mais nítida a contradição existente na lógica de produção do sistema capitalista. O resultado disso é uma [...] “série de reajustes e reconversões que, deflagrando novas tensões e colisões, constrói a contextualidade em que surgem (e/ou se desenvolvem) autênticas transformações societárias”, que completam a relação direta com a profissão (NETTO, 1996, p. 90).

Desencadeia-se, em nível mundial, um novo processo de acumulação implicando um modo de regulação das relações no mundo do trabalho que altera toda a organização da vida social. Esses novos determinantes provocam mudanças na dinâmica dos espaços institucionais, fazendo crescer o índice de miséria e de pobreza, acirrando a distância entre os trabalhadores e os detentores dos meios de produção, especialmente no campo da indústria e da produção tecnológica.

A alteração da organização da vida social pode ser verificada nos índices do texto a seguir, que mostram o processo que se estende pelas décadas posteriores, tanto em nível internacional⁵⁴ quanto no Brasil.

⁵⁴ Segundo Annan (2015), mais de 2800 milhões de pessoas, perto de metade da população mundial, vivem com menos do equivalente a 2 dólares por dia. Mais de 1299 milhões de pessoas, ou seja, cerca de 20% da população mundial, vivem com menos do equivalente a 1 dólar por dia. A Ásia Meridional tem o maior número de pobres. [...] A África a sul do Sara tem a maior percentagem de pessoas pobres, pois a pobreza afeta entre 46,3% e cerca de metade da população da região. Quase mil milhões de pessoas são analfabetas; mais de mil milhões de pessoas não têm acesso à água potável; cerca de 840 milhões de pessoas passam fome ou enfrentam um problema de insegurança alimentar; cerca de um terço das crianças com menos de cinco anos sofrem de subnutrição. Estima-se que assegurar o acesso universal a serviços sociais básicos e transferências para reduzir a pobreza em termos de rendimentos custe cerca de 80 mil milhões de dólares, o que representa menos de 0,5 do rendimento mundial. Os 20% da população mundial que vivem nos países com rendimentos elevados têm acesso a 86% do produto interno bruto (PIB). Os 20% mais desfavorecidos vivem nos países mais pobres e têm acesso apenas a cerca de 1% do PIB. O activo dos três homens mais ricos do mundo juntos excede o produto nacional bruto (PNB) dos 48 países mais pobres do mundo no seu conjunto (ANNAN, 2015).

[...] Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 53,9 milhões de brasileiros vivem na pobreza. Isso corresponde a 31,7% da população do país. E dentro desse número [...] 21,9 milhões de pessoas são indigentes. "O indigente é aquele que não tem dinheiro nem para comprar alimentos", diz o sociólogo André Campos, pesquisador do IPEA. O instituto considerou pobres as famílias que vivem com até meio salário mínimo per capita - ou seja, 150 reais por mês para cada pessoa da casa - e indigentes aquelas famílias com renda mensal per capita de até 75 reais. O Radar Social também fez um ranking dos estados mais pobres. Alagoas tem a maior taxa de pobreza, 62,3%, e Santa Catarina, a menor, 12,1%. Outro dado do estudo ajuda a mostrar como as riquezas são mal distribuídas no país: 50% da população mais pobre fica com apenas 13% de toda a renda que o Brasil gera. É por isso que somos considerados pela ONU como o segundo país do mundo com maior desigualdade social, atrás somente de Serra Leoa (AQUINO, 2015, s/p).

Esse contexto, segundo Silva (2009a), provoca alterações nas relações sociais e, conseqüentemente, traz novas exigências às intervenções do Serviço Social, no que tange ao seu compromisso com a classe trabalhadora numa perspectiva de luta por direitos⁵⁵, especialmente nos anos de 1979 e de 1980 situando-se numa conjuntura de surgimento de novos movimentos sociais e sindicais que lutam também contra a vigência do regime ditatorial.

O Serviço Social representado pela categoria profissional se torna aliado dos movimentos sociais que, aos poucos, vão se constituindo numa resistência à ideologia posta, vislumbrando mudanças nos rumos da política e nas estruturas que regiam o sistema nas décadas anteriores. Devido a uma evidente crise nos seus padrões de crescimento, instauraram-se mudanças nas regras e nas formas de domínio do capital monopolista que foi impulsionado a buscar novas alternativas para se manter na dinâmica que o engendra.

A conjuntura de maior 'abertura política' e de redemocratização da sociedade brasileira, também vai sendo incorporada pelo Serviço Social paranaense. O processo de revisão de suas bases é iniciado pelos profissionais assistentes sociais que, aliados a outros movimentos, participam das lutas sociais "[...] desenvolvendo um projeto profissional de ruptura com o conservadorismo que marcou a história da profissão e, conseqüentemente, um novo projeto de formação profissional [...] e de organização dos assistentes sociais brasileiros"

⁵⁵"As intervenções do Serviço Social na perspectiva de lutas por direitos passa a fazer-se a partir da [...] apropriação pelo Serviço Social da teoria crítica marxista favoreceu o enfrentamento do conservadorismo a partir da compreensão da realidade, em toda a sua complexidade e contradição, tal como ela é, e não como se apresenta em suas manifestações mais simples e imediatas" (CFESS, 2012, p. 13).

(SILVA, 2009b, p. 603). A partir disso, novos compromissos da categoria junto à classe trabalhadora vão sendo construídos.

Esse novo fazer profissional se expressa, especialmente na década de 1990, com a construção de referenciais teóricos que darão sustentação a um projeto político do Serviço Social, pensado enquanto categoria inserida no processo de produção e de reprodução das relações sociais.

[...] a reprodução das relações sociais é entendida como a reprodução da totalidade da vida social, o que engloba não apenas a reprodução da vida material e do modo de produção, mas também a reprodução espiritual da sociedade e das formas de consciência social através das quais o homem se posiciona na vida social. [...] Dessa forma, a reprodução das relações sociais é a reprodução de determinado modo de vida, do cotidiano, de valores, de práticas culturais e políticas e do modo como se produzem as ideias nessa sociedade (YASBEK, 2009, p. 137).

A nova configuração da profissão face ao seu compromisso com os usuários e com os princípios democráticos previstos na Constituição Federal de 1988 encontra-se expressa, segundo Simões (1998), no Código de Ética, criado pela Resolução nº 273 do CFESS, e na Lei nº 8.662, que regulamenta a profissão, ambas de 1993, explicitam as competências e as obrigações do Assistente Social. A direção social que orienta esse projeto profissional está ancorada aos valores emancipatórios dos sujeitos e na defesa dos direitos humanos.

O novo Código de Ética (1993) dos Assistentes sociais assume o posicionamento claro em favor da defesa intransigente dos direitos humanos. Consubstancia os princípios voltados para uma direção social que aponta para uma nova ordem societária, sem discriminação de gênero, etnia/raça, orientação sexual, condição física, etc. Convoca a um projeto profissional sintonizado com os esforços travado na esfera pública pela eliminação de processos de exploração, opressão e alienação (GROSSI; AGUINKY, 2013, p. 123).

A explicitação desses valores tem colocado o Serviço Social em constante movimento reflexivo no campo de atuação, considerando que seu primeiro compromisso é com aqueles que vivem do trabalho e que, dada as condições de desigualdades de acesso a bens a que estão imersos, têm seus direitos violados. Assim sendo, a luta pela liberdade e pela autonomia dos trabalhadores devem se constituir em “processo de negação da tutela e da subalternidade pela

mediação da afirmação da própria palavra e da construção das decisões sobre seu próprio destino” (FALEIROS, 1999, p. 62). Ou seja, implica a capacidade de assumir o controle das próprias forças e de acordo com suas referências.

Contudo, o fundamental nesse sentido é a compreensão de que a defesa intransigente dos direitos humanos, tendo a liberdade como valor central, numa sociedade constituída a partir dos parâmetros valorativos do sistema capitalista, é constantemente dificultada e tem se tornado um dos maiores desafios na atuação dos assistentes sociais na contemporaneidade. O reconhecimento das necessidades do ser humano, enquanto sujeito de direito, encontra dificuldade para ultrapassar o plano jurídico formal.

Nesse sentido, Vieira (2004) afirma que os direitos sociais, para além de uma consagração jurídica, são a tradução das lutas dos trabalhadores e de suas reivindicações, porém, a partir daquilo que se considera aceitável ao grupo dirigente num determinado tempo e espaço. Assim, no Estado burguês, o acesso universal aos direitos e superação das desigualdades não se efetivam integralmente.

Considerando que os direitos são construídos na coletividade e que se materializam nas políticas sociais – Educação, Saúde, Habitação, Assistência Social, Trabalho, Meio ambiente, Esporte, entre outras – é dever ético dos profissionais do Serviço Social contribuir para sua construção e possibilitar, aos sujeitos envolvidos, as condições de acessá-los, facilitando o desenvolvimento de um processo autônomo e emancipatório. [...] “A construção de uma sociedade justa e igualitária só é possível com a consolidação de uma agenda comum e interdisciplinar, com profissionais capacitados e conscientes de seu papel como promotores da dignidade humana” (SILVA, 2013, p. 187).

Esse movimento não é simples e exige capacidade analítica desse profissional frente às situações cotidianas que se colocam como desafios à sua intervenção nos espaços sócio-ocupacionais. É significativo, nesse sentido, os contornos que a profissão estabeleceu nas últimas décadas ao assumir uma vinculação à classe trabalhadora, na perspectiva de luta por acesso aos direitos, exigindo posicionamentos da categoria, partindo dos pressupostos legais que regem a profissão.

2.2 A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO E NA VIABILIZAÇÃO DE ACESSO AOS DIREITOS

O processo de revisão das bases conceituais do Serviço Social, iniciado na década de 1960, mas com seu ápice na década posterior com o Movimento de Reconceituação⁵⁶, marca a história da profissão no Brasil e institui um novo direcionamento à atuação dos assistentes sociais. São vislumbrados horizontes a partir da vinculação com a classe trabalhadora, na perspectiva de luta por direitos sociais que serão previstos na Constituição Federal de 1988 e expressados nas políticas sociais de saúde, de previdência, de educação, de segurança, de trabalho, de moradia, de cultura e lazer, de assistência social, da criança e adolescente, entre outras (CFESS, 2012, p. 24).

Essa opção coletiva da categoria pela construção de um novo projeto profissional contribuiu para a formulação e aprovação de várias legislações na década de 1990. Os assistentes sociais se colocam em várias frentes de lutas no sentido de defesa e de reafirmação de direitos, [...] “apoiando a participação qualificada dos sujeitos nas instâncias de representação coletiva e nas formas diretas de mobilização e organização social” (IAMAMOTO, 2012, p. 131).

A construção de um ordenamento jurídico positivado nesse período – e que tem continuidade nas décadas posteriores – foi significativa, considerando as suas características de universalidade. Contudo, é também veraz que, por ser construído a partir de um determinado contexto societário e histórico, pode sofrer avanços e retrocessos que, conforme Chuairi (2001), “não podem ser dissociados das metamorfoses do mundo contemporâneo, da situação de crise social e das consequências da modernidade no cotidiano da sociedade” (CHUAIARI, 2001, p. 137). Dessa forma,

A universalidade do direito, bandeira defendida arduamente pelo projeto da modernidade, esbarra na desigualdade e nas contradições próprias da realidade concreta, marcada pela luta de classes e por inúmeras formas de discriminação, opressão, dominação e exploração. [...] O direito é, portanto, um campo de disputas constantes (CFESS, 2014, p. 19).

⁵⁶ Apesar da importância desse Movimento para o Serviço Social não aprofundaremos o tema considerando os objetivos desta pesquisa.

O sistema capitalista, pela própria lógica é composto e está ancorado em elementos do direito burguês, que promovem um contexto de desigualdades, desumaniza as relações e coloca empecilhos à sua efetiva realização. “A ausência de moradia digna, a ausência de trabalho e emprego com condições adequadas, privatização e mercantilização dos direitos como saúde são expressões da violência e da tortura” que estão se aperfeiçoando (CFESS, 2012, p. 17). Contudo, essa mesma lógica explicita a ideia de um modelo de sociedade em que a tônica é a universalidade do direito concebido, interferindo diretamente nas políticas sociais e na possibilidade de garantia de acesso a esse direito. Ou seja, expressa a contradição inerente à política social e à sociedade capitalista.

Nesse aspecto, sem o cuidado reflexivo sobre esses elementos, os profissionais podem, ao contrário de se trabalhar pela supressão das “desigualdades sociais e de se assegurarem os direitos mínimos à vida, manter o fosso que aparta a humanidade de sua dignidade e repor-se a ordem social, na qual o desumano se funda” (BATISTA, 2013, 195).

Dessas considerações surgem alguns questionamentos: Se os direitos (humanos) são universais e interdependentes, por que ainda nos deparamos com situações cotidianas que contrariam as previsões legais e ferem o princípio da dignidade humana? Ao teorizar sobre o assunto, Barroco (2008) sustenta que “trata-se de uma situação histórica de aprofundamento do abismo entre a desigualdade e a liberdade, entre a riqueza e a pobreza, que atingem níveis nunca vistos” (BARROCO, 2008, p. 13). Nesse sentido, considera que há milhares de pessoas vivendo em condições de miséria e numa relativa constância de perda de conquistas no campo dos Direitos Humanos e/ou da sua violação.

Segundo a autora, mais de 100 milhões de pessoas, nas sociedades economicamente mais ricas, sofrem privações, denotando que a pobreza atinge também os países mais desenvolvidos; a diminuição dos gastos do Estado com os programas e serviços públicos de atendimento a necessidades como saúde, educação, habitação, previdência etc., especialmente nos países em que foi implantado o ajuste estrutural neoliberal; as formas de alienação da vida social, ocasionadas pela miséria material e espiritual; a sensação de insegurança e de desproteção social; a descrença generalizada na política; a criminalização da pobreza, culpabilização dos pobres pela situação social em que se encontram; tal contexto gera uma cultura de desigualdade e de violência sendo que resultados para os Direitos Humanos se expressam sob a forma de um crescente processo de desumanização que se mostra na

“intolerância religiosa, nas limpezas étnicas, nos genocídios, nos estupros coletivos, nos crimes provocados por ódio discriminatório” (BARROCO, 2008, p. 14); a defesa dos Direitos Humanos, nesse sentido, vai perdendo sua força, sendo acusada de se “constituir na defesa de ‘bandidos’, marginalizando, também, os profissionais e militantes que defendem determinadas populações segregadas socialmente.” (BARROCO, op. cit.).

Ante esse contexto, a discussão dos direitos humanos na perspectiva da dignidade da pessoa, ainda está muito aquém dos ideais de universalismo a que se propõe, inclusive no Brasil. Considera-se que, apesar de seus avanços enquanto direito positivado, ainda persistem as contradições oriundas de um modo de produção capitalista, em que a perspectiva de universalidade não contempla as necessidades humanas e não favorece o exercício da cidadania.

O debate mais acirrado sobre os direitos humanos no Brasil⁵⁷ teve seu ápice apenas no século XX, especialmente nas últimas décadas, quando passou a fazer parte das agendas de movimentos sociais e dos governos. Para alguns autores, a discussão sobre o tema ainda é muito recente se comparada com outros países, daí as dificuldades de sua implementação e efetivação.

Segundo Oliveira (2007), [...] “a história dos direitos no Brasil é feita de pequenas conquistas e da persistente prática de sua negação” [...] (OLIVEIRA, 2007, p. 14), sendo que, em todas as dimensões, uma maioria significativa da população é excluída ou tem seus direitos violados. E que, no período entre 1893 e 1927, várias leis que visavam à coibição da atividade político-salarial e à expulsão de operários urbanos devido à sua participação na sindical foram implantadas. Considera que até 1930, o tratamento da questão social era tido como caso de polícia sendo mais efetivo o favor, a tutela e a intensa repressão às iniciativas de organização da classe trabalhadora em detrimento dos direitos civis, políticos e sociais.

Na história aberta em 1930, o estado irá atribuir estatuto civil a uma gente que só encontrava lugar nas relações de favor e estava sujeita à arbitrariedade

⁵⁷ A discussão sobre os direitos humanos no Brasil, segundo Freire (2013) considera-se tardia e está diretamente relacionada ao terrorismo de Estado do final do século XX, no período da ditadura militar que vigorou por, aproximadamente, 21 anos. Durante esse regime, vários direitos foram violados tendo registros de que muitas vidas de pessoas que lutavam por um projeto societário que incluía um país com bases democráticas foram dizimadas. Nesse contexto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não teve a força suficiente para coibir atos militares que atentavam, especialmente, contra a vida de pessoas contrárias à forma de governo.

sem limite do mando patronal. Esse estatuto civil será definido pelo trabalho, como dever cívico e obrigação moral perante a Nação. Com isso é certo, o Estado Getulista conferiu ao trabalho uma dignidade que era recusada por uma sociedade recém-saída da escravidão. E através da Legislação Trabalhista, quebrou a exclusividade do mando patronal, colocando o espaço fabril no âmbito da intervenção estatal (OLIVEIRA, 2007, p. 15).

No período entre 1930 e 1945 os direitos sociais destinavam-se apenas àqueles que não estavam alijados do mercado de trabalho e que votavam. Esse contexto, segundo a autora, não trazia grandes problemas à classe dominante visto que considerava cidadão apenas os que estavam inseridos no mercado formal de trabalho e os eleitores. Os avanços ocorridos nesse período referente aos direitos sociais estavam diretamente relacionados às questões trabalhistas com destaque para a promulgação da:

Consolidação das Leis do Trabalho (1943), a criação do salário mínimo (pela Constituição de 1934, tendo sua implantação em 1940) e a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensão [...] que atendiam às categorias mais organizadas, como os ferroviários e os marítimos (OLIVEIRA, 2007, p. 15).

Segundo a autora, entre os períodos entre 1945 e 1964 obteve-se avanços mais significativos nos direitos políticos e um lento avanço no campo social. Já o período ditatorial, compreendido entre 1964 e 1985, foi marcado pela repressão aos direitos civis e políticos, revelando os limites do processo de estabelecimento da democracia no país, embora se evidenciasse maiores investimentos no campo dos direitos sociais. A autora cita como exemplo a criação do Instituto Nacional de Previdência Social e também o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural. Considera, no entanto, que o período teria sido marcado pela “fragmentação das ações e a centralização das decisões no nível federal [...] na sua maioria destinadas a compensar carências e a oferecer legitimidade a grupos no poder” (OLIVEIRA, 2007, p.16).

A partir da década de 1970 tem início um período denominado por Gohn (2008) de “trajetória das transições democráticas” (GOHN, 2008, p. 70) no país, marcado pela mobilização e pela participação da sociedade civil nas lutas contra as ações repressivas dos governos militares.

[...] a renovação no cenário da participação social da sociedade civil nos anos

70 e 80 não ocorreu apenas no campo popular. Se este campo surgiu e se expandiu contrapondo-se à exclusividade que era dada ao sujeito trabalhador, advindo do campo da produção, como sujeito 'por excelência' com potencial para realizar mudanças históricas, movimentos sociais não populares, advindos de outras camadas sociais, tais como o das mulheres, dos ambientalistas, pela paz, dos homossexuais etc. também já tinham iniciado um trilha de lutas independentes do mundo do trabalho e se firmado como agentes de construção de identidades e força social organizada (GOHN, 2008, p. 72).

Esses movimentos, segundo a autora, fizeram emergir um novo significado para a história política do país e possibilitaram várias conquistas no campo da cidadania, da participação popular, da democratização do Estado e da sociedade tendo contribuído para a saída dos militares do poder em 1985 e o retorno dos processos eleitorais. Com isso, inicia-se um processo de abertura de canais à participação e à representação política, promovidos pelos novos governantes e conquistados a partir das pressões populares. Contudo, o significado atribuído à sociedade civil sofre alterações e os movimentos sociais começam a perder gradativamente a centralidade que apresentavam nos discursos sobre participação da sociedade civil. A partir disso, [...] “a sociedade política, traduzida por parcela do poder institucionalizado no Estado e seus aparelhos, passa a ser objeto de desejo das forças políticas organizadas” (GOHN, 2008, p.74).

A luta pela redemocratização e pela participação cívica e política da “sociedade redundou em conquista de inúmeros direitos sociais” (GUERRA, 2013, p. 43). Esses foram promulgados na Constituição Federal de 1988, representando um marco histórico na legislação do Brasil ao explicitar como fundamento, o princípio da dignidade da pessoa humana, por meio das políticas sociais públicas, enquanto direito de todos os indivíduos e dever do Estado. A autora concorda com Netto (1998) ao explicitar que a referida Constituição se traduz numa estrutura “jurídico-político para implantar, na sociedade brasileira, uma política social compatível com as exigências de justiça social, equidade e universalidade” (NETTO, 1998, p. 77 apud GUERRA, 2013, p. 47).

A promulgação do texto da constitucional, no entanto, não conseguiu encerrar com as práticas de negação dos direitos muito acirrados na década de 90, com a política de ajuste neoliberal, preconizada pelo Consenso de Washington⁵⁸ a vários países incluindo a América

⁵⁸ Consenso de Washington: “Em novembro de 1989, representantes dos organismos de financiamento

Latina. Esse período, segundo Soares (2000), é marcado pelo redimensionamento da divisão internacional do trabalho e de uma nova forma de regulação econômica, num contexto de crise evidenciado desde a década de 70, que atinge a expansão capitalista, abrindo espaço para pensar sobre os rumos da economia num sentido mais globalizado.

[...] desencadeia-se uma ampla reestruturação produtiva – incorporando os avanços da ciência e da tecnologia de ponta – acompanhada de mudanças nas formas de gestão de força de trabalho. Alia-se uma radical alteração das relações entre o Estado e a sociedade, condensada na ‘Reforma do Estado’ conforme recomendações de políticas de ajuste das economias periférica, preconizadas pelos organismos internacionais. Um dos resultantes dessas políticas concentracionistas de capital, renda e poder no país tem sido o agravamento da questão social, que tem no desemprego e no subemprego suas mais nítidas expressões. Verifica-se uma pauperização do conjunto das condições de vida de segmentos majoritários da população brasileira, quadro esse agravado com a retração do Estado em suas responsabilidades sociais, justificada em nome da ‘crise fiscal’ (IAMAMOTO, 2001, p. 9).

Essa proposta de reforma do Estado, intensificada na década de 1990 é, segundo a autora, uma estratégia voltada a uma forma gerencial de administração que não objetiva, primordialmente, a diminuição das desigualdades sociais e econômicas do Brasil. Percebe-se uma retração do Estado em suas funções não dando conta de responder satisfatoriamente as demandas sociais então emergentes.

A luta dos trabalhadores pela conquista de direitos assume novas características no período pós 1990. A identidade dos movimentos sociais [...] “assentada sobre direitos universais do conjunto dos demandatários de um bem ou serviço público passou a ser reestruturada em termos de uma identidade fracionada [...]” (GOHN, 2008, p.109). Surgem novas comunidades que se organizam a partir de projetos sociais desenvolvidos por grupos específicos como mulheres, crianças, adolescentes, entre outros. Assim, considera a autora, que houve uma transformação desses movimentos, o que não significa ausência nos processos de mudança social, mas uma nova forma de organização e posicionamento frente às questões que tenham por base os princípios da dignidade humana.

internacional (BID, FMI, Banco Mundial), funcionários do governo americano e economistas latino-americanos realizaram encontro para avaliar (e definir sobre) reformas econômicas a América latina, o qual se tornou conhecido como Censo de Washington” (FORTI, 2013, p. 11).

Nesse sentido, o exercício da participação possibilita a consolidação dos direitos que se expressam por meio das legislações de âmbito nacional e internacional, muito embora, o que se coloca ao Brasil, “não é apenas o reconhecimento legal-positivo dos direitos, mas a luta para efetivá-los” (GUERRA, 2013, p. 45) que se constitui num dos maiores desafios na atualidade.

De maneira conexas, afirma-se um discurso de negação das explicações macroscópicas, da universalidade e de tudo o que representa a modernidade: é o chamado discurso pós-moderno, o qual, baseado nas transformações societárias contemporâneas como fatos sociais (e não como processos), prega o microscópio, o fragmentário, o local, o pontual, o efêmero (GUERRA, 2013, p. 49).

Não se desconsidera, no entanto, os avanços que ocorreram em relação às Legislações e às pactuações das quais o Brasil é signatário. O exemplo, a Conferência de Viena em 1993, em que a participação de representantes brasileiros reforça o compromisso do País na observância dos direitos humanos, a partir dos

[...] postulados da universalidade, indivisibilidade e interdependência. Universalidade estabelece que a condição de existir como ser humano é requisito único para a titularidade desses direitos. Indivisibilidade indica que os direitos econômicos, sociais e culturais são condição para a observância dos direitos civis e políticos, e vice-versa. O conjunto dos Direitos Humanos perfaz uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada (BRASIL, 2010, p. 15-16).

A partir desses postulados, considera-se que, frente à violação de um direito, ficam comprometidos todos os demais. Além disso, nessa Conferência foram firmados acordos que resultaram na formulação e na implementação de Programas e Planos Nacionais de Direitos Humanos. O Brasil, enquanto estado-parte, tendo ratificado os principais instrumentos internacionais no enfrentamento à violação de direitos da humanidade e assumiu o compromisso de cumprir as suas exigências.

Nesse sentido, a implantação do primeiro Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH⁵⁹ – 1996, no Brasil, segundo Freire (2013), foi significativa por possibilitar a

⁵⁹ Criado pelo Decreto nº 1.904 de 13 de maio de 1996 e revogado pelo Decreto nº 4.229/2002.

implementação das políticas sociais a partir da abertura à valorização dos direitos, na perspectiva da dignidade humana. O texto do Programa se encontrava articulado às premissas da Declaração Universal dos Direitos Humanos, atribuindo maior ênfase aos direitos civis. Essa opção, no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, relacionava-se diretamente ao seu projeto político, social e econômico com o compromisso de garantias individuais e com a abertura de uma conexão com o regime mundial que altera o funcionamento do modo de produção capitalista, limitando a universalização dos direitos.

No Brasil, criavam-se mecanismos político-democráticos de regulação da dinâmica capitalista, no espaço mundial tais mecanismos perdiam vigência e tendiam a ser substituídos, com a legitimação oferecida pela ideologia neoliberal, pela desregulamentação, pela flexibilização e pela privatização – elementos inerentes à mundialização (globalização) operada sob comando do grande capital (NETTO, 1999, p. 77 apud FREIRE, 2013, p. 159).

No período de 1999 e 2000, segundo a autora, o PNDH passou por um processo de revisão, destacando os direitos sociais e culturais de modo a atender às reivindicações dos movimentos da sociedade civil organizada, presente na conferência Nacional de Direitos Humanos, em maio de 1999, em Brasília.

O segundo PNDH⁶⁰ objetivava

Apoiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas e ações sociais para a redução das desigualdades econômicas, sociais e culturais existentes no país, visando a plena realização do direito ao desenvolvimento e conferindo prioridade às necessidades dos grupos socialmente vulneráveis (BRASIL, 2002, s/p).

Posterior ao governo de FHC, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a proposta de crescimento econômico, a partir da lógica neoliberal, se manteve, mas com alguns investimentos na área social por meio das políticas sociais, o que possibilitaria, ao menos em termos jurídico-formais, condições de vivências com alguma forma de dignidade.

O terceiro PNDH⁶¹ (2010) teve como finalidade a continuidade das ações e o

⁶⁰ O Segundo PNDH foi criado pelo Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002 e revogado pelo Decreto nº 7.037/2009.

⁶¹ O terceiro PNDH é instituído em 12 de maio de 2010, pelo Decreto nº 7.177, que atualizou o Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009.

aprimoramento dos mecanismos de defesa de direitos já previstos nos Planos anteriores, bem como “criar novos meios de construção e monitoramento das políticas públicas sobre Direitos Humanos no Brasil”, e incorporando demandas crescentes da sociedade (BRASIL, 2010, p. 26).

Esses Programas, bem como todo o ordenamento jurídico, conforme já citado neste texto, são construídos historicamente e são conquistas oriundas das lutas de movimentos sociais e populares num processo contrário “a exploração, a opressão, a tortura, o arbítrio, a violência, a discriminação, a desproteção social, a degradação ambiental e contra a dependência econômica e política dos povos e países” (VINAGRE, 2013, p. 116).

Os assistentes sociais, enquanto parte da classe trabalhadora, engajam-se em todos esses espaços de lutas, especialmente a partir da década de 1970, quando são estabelecidos novos parâmetros para o projeto de profissão. Esse se traduz no “compromisso ético com a dignidade humana e no respeito para com o outro em todas as situações e opções de vida” (BIDARRA; SALATA, 2013, p. 219). O exercício profissional, orientado por esses princípios, se contrapõe às situações que geram preconceitos, discriminação e outros elementos que dificultam o processo de emancipação do sujeito.

O conjunto de mudanças teórico-metodológicas e ético-políticas que se efetivam no Serviço Social brasileiro a partir desse período alicerça o que hoje denominamos de projeto ético-político profissional e sintetiza um processo permeado de debates, lutas conquistadas, tensões e desafios. Processo que, por ser histórico, encontra-se aberto às determinações societárias, à dinâmica de luta de classes, à relação entre estado e sociedade e às possibilidades que emanam das contradições postas na realidade (BARROCO, 2012, p. 10).

Nesse processo de lutas frente às contradições demandadas pelo modo de produção capitalista, o Serviço Social vai se estruturando em suas bases e estabelecendo respostas mais amplas frente às novas expressões da “questão social”, se reconhecendo enquanto categoria e contribuindo para a implantação e implementação de políticas sociais públicas e universais⁶²,

⁶² A resposta de políticas sociais públicas e universais nos anos 1990 ganha destaque e pode ser exemplificada por meio do movimento de reforma sanitária que denuncia o modelo de saúde vinculado à Previdência que priorizava apenas trabalhadores inseridos no mundo do trabalho formal, sendo que, a partir da Constituição Federal de 1988, a concepção de saúde enquanto proteção social atende às históricas reivindicações da classe trabalhadora. Está inscrita “no capítulo ‘Da Ordem Social’ e é composta pelo tripé Saúde, Assistência Social e Previdência Social.

especialmente na década de 1990 com aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Saúde, da Lei Orgânica de Assistência social, entre outras.

A perspectiva de Seguridade Social pautada no projeto ético-político da categoria é concebida como *'parte de uma agenda estratégica da luta democrática e popular no Brasil, visando a construção de uma sociedade justa e igualitária'* (CFESS, 2000). Não é vista como um fim, mas como transição a um padrão de civilidade, que começa pela garantia de direitos no capitalismo, mas que não se esgota nele (CFESS, 2009, p. 10).

Nas duas últimas décadas, segundo Yasbek (2009), a perspectiva de defesa de direitos foi deveras profícua para o avanço da produção de conhecimentos do Serviço Social, por inaugurar um novo modo de pensar a profissão. A promulgação da Carta Magna brasileira de 1988 possibilitou aos assistentes sociais a ultrapassagem da condição de executores de políticas sociais para assumir posições de planejamento, de gestão e avaliação dessas políticas, incorporando, pelas legislações específicas da profissão, o compromisso com a classe trabalhadora.

Contudo, as transformações societárias dessas décadas, especialmente de 1990, quando se consolida o projeto neoliberal, trazem novas formas de operacionalização mundial do capitalismo. As prerrogativas desse projeto incidem não apenas na política econômica, mas também – e especialmente – sobre as políticas sociais públicas que se tornam “cada vez mais focalizadas, mais descentralizadas, mais privatizadas” (IAMAMOTO, 2001, p. 36).

O Estado, nesse contexto, reduz possibilidades de investimentos nos serviços públicos e regula suas funções a partir da perspectiva desse projeto que vem sendo instaurado. É um Estado que se torna limitado, mínimo para os direitos sociais, mas maximizado aos interesses capitalistas. Os efeitos dessa proposta, no Brasil, foram considerados catastróficos, pois, além do crescimento da pobreza e da miséria, provocam desemprego, redução de salários e outros problemas que atingem incisivamente a classe economicamente menos favorecida (VIEIRA,

Representa a promessa de afirmação e extensão de direitos sociais em nosso país, em consonância com as transformações sociopolíticas que se processaram. Nessa direção, destaca-se como significativo na concepção de Seguridade Social: a universalização, a concepção de direito social e dever do Estado, o estatuto de política pública à assistência social, a definição de fontes de financiamento e novas modalidades de gestão democrática e descentralizada com ênfase na participação social de novos sujeitos sociais com destaque para os conselhos e conferências” (CFESS, 2009, p. 10).

2001).

O reconhecimento público dessas questões possibilita sua inclusão na agenda política e define que medidas sociopolíticas sejam tomadas com o intuito de reduzir agravantes expressos na desigualdade, na falta de emprego, na fome, em doenças e outros problemas sociais decorrentes dessa conjuntura econômica. Nesse sentido, a intervenção estatal significaria melhorias nas condições de vida dos trabalhadores por meio das políticas sociais – Saúde, Assistência Social, Criança e Adolescente, Idoso, Previdência Social entre outras – sem, contudo, alterar a essência do modo de produção capitalista.

Para o Serviço Social, esse momento é considerado profícuo, considerando que encontra em suas bases, um processo:

consolidado e maduro [...] com ativa participação da categoria profissional, através de suas entidades representativas um projeto ético-político profissional brasileiro, que integra valores, escolhas teóricas e interventivas, ideológicas, políticas, éticas, normatizações acerca de direitos e deveres, recursos políticos organizativos, processo de debate, investigações e, sobretudo, interlocução crítica como o movimento da sociedade na qual a profissão é parte e expressão (YASBEK, 2009, p. 156).

Embora a categoria tenha avançado criticamente enquanto projeto profissional, tendo alinhado um debate sobre o direito de acesso aos bens materiais e imateriais dos trabalhadores, a década de 1990 é marcada por um processo de “barbarização da vida social, com ampliação de violação de direitos humanos, da criminalização da pobreza, da agudização da violência [...] desemprego e perda de renda” (BRAVO, 2009, p. 699). Tais questões repercutem também no cotidiano de intervenções dos assistentes sociais que devem estar atentos às armadilhas do sistema capitalista atual, que conduzem à banalização da vida humana. Os problemas decorrentes desse modo de produção atribuem aos “indivíduos a responsabilidade por suas dificuldades e pela sua pobreza, isentando a sociedade de classes de sua responsabilidade na produção e reprodução das desigualdades” (BRAVO, 2009, p. 700).

Nesse sentido, torna-se premente a implantação ou implementação das políticas sociais que, embora limitadas são necessárias por responderem às necessidades concretas de seus usuários. Os assistentes sociais, por atuarem na execução e na gestão dessas políticas, contribuem com a construção da cultura de direitos e de cidadania, expressas de modo

positivado por meio das legislações, mas não concretizado na sua generalidade.

Dado esse movimento da história e as novas demandas sociais emergentes nos anos de 2000, outras legislações, normativas e recomendações vão sendo implantadas com a contribuição de Órgãos representativos da categoria – conjunto CFESS/CRESS – na perspectiva de defesa de direitos. Dentre as contribuições destacam-se os Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais na política de Saúde (CFESS, 2009), os Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação (CFESS, 2011)⁶³, os Parâmetros para Atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social (CFESS, 2011) e os Subsídios para reflexão da Atuação de Assistentes Sociais no Sociojurídico (CFESS, 2014).

2.3 O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA SOCIOJURÍDICO DO ESTADO DO PARANÁ NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O processo reflexivo sobre a atuação do assistente social no espaço sociojurídico voltado à criança e ao adolescente implica dizer que foi um dos primeiros campos de trabalho na esfera pública. “A requisição desse profissional se deu pelo agravamento dos problemas relacionados à ‘infância pobre’, à ‘infância delinquente’, à ‘infância abandonada’, manifestos publicamente [...] no espaço urbano” (CFESS, 2014, p. 14) tanto de São Paulo quanto do Rio de Janeiro.

A denominação do termo sociojurídico,

[...] diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, o sistema de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos dentre outros (FAVERO, 2004, p.10).

Embora esse termo sociojurídico tenha sido incorporado pelo Serviço Social apenas em 2001⁶⁴, o Poder Judiciário enquanto poder de Estado é mais antigo. É, segundo Soares (2009),

⁶³ No Paraná até 2013, conforme ministério da Educação são 44 instituições de Ensino Superior com curso de Serviço Social no Estado do Paraná. Não foram contabilizados separadamente os cursos na modalidade à distância ou presencial. Para outras informações em relação aos cursos acessar o site: <http://emec.mec.gov.br>

⁶⁴ O debate incorporado pelo Serviço Social em torno do sociojurídico, vai se dar [...] “a partir do 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), no Rio de Janeiro (RJ) em 2001, que esse campo começa a ser

parte do processo organizativo do Estado Moderno, liberal em prol da preservação da propriedade privada. Seu desenvolvimento acompanha o movimento da história nas sociedades, dessa forma, se em alguns períodos é mais restrito, noutros assume características de soberania que está acima de qualquer outro poder.

Segundo Alapanian (2008), o Judiciário é constituído por “um sistema formado por diversas organizações, criado para operacionalizar o Direito. Como responsável pela aplicação das leis elaboradas pelos legisladores, funciona como elemento de controle social” (ALAPANIAN, 2008, p. 77) e de garantia de que os conflitos e as tensões oriundos das expressões da “questão social”, provocadas pelas contradições da sociedade capitalista, se mantenham num nível administrável. O agravamento dessas expressões se configura em abertura de espaço para a inserção do assistente social também e, especialmente, no espaço jurídico.

No Brasil, a formação do Poder Judiciário foi influenciada pela estrutura de colonização portuguesa, que dadas as suas características “patrimonialista e autoritária” servia aos interesses de grupos dominantes portugueses em detrimento das necessidades da população brasileira. O Poder Judiciário, segundo Soares (2009), estava atrelado ao Poder Executivo, fomentando uma cultura jurídica da prática do ‘favor’.

A inserção de profissionais do Serviço Social no espaço judicial, conforme Valente (2009), ocorreu pela via da Justiça de Menores na década de 1940, nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro quando, “por iniciativa do Doutor Alberto Mourão Russel, juiz de Menores da Capital Federal, foi criada a Agência de Serviço Social do Juizado de Menores” (VALENTE, 2009, p. 71) que, juntamente com a Legião Brasileira de Assistência, atuava nos problemas relacionados aos “menores” considerados desajustados – pobres, abandonados ou “delinquentes” – e suas famílias. A demanda social oriunda dessa parcela da população crescia em proporções cada vez maiores e exigia alguma forma de resposta pelo Estado. Nesse contexto, a emergência do Serviço Social é concebida como uma das estratégias favorável à manutenção do controle almejado pelo Estado sobre a classe pauperizada.

Os debates que versavam sobre a preocupação com a criança e com o adolescente –

incorporado nas suas seções temáticas. Será a primeira vez em que ele vai aparecer como uma das seções. Em 2004, com a realização do I Encontro Nacional de Serviço Social no Campo Sociojurídico em Curitiba, vai ser recomendado na agenda política que o Conjunto CFESS-CRESS incorpore a denominação ‘campo das práticas

“menores” – também faziam parte do discurso de outras categorias como médicos, políticos, pedagogos, entre outras, mas a liderança no processo de criação de Legislações como Código de Menores (1927), com todos os seus limites históricos é, segundo Alapanian (2008), dos juristas.

O advento dessa lei de abrangência nacional marca duas grandes e importantes inovações. A primeira delas diz respeito à possibilidade de o Estado, através da figura do juiz, intervir na vida dos indivíduos, das crianças, das famílias, mediante mecanismos como suspensão do “pátrio poder”. (ALAPANIAN, 2008, p. 148).

A segunda inovação importante diz respeito à inserção do Judiciário no sistema de assistência social. O modelo inspirado nas cortes juvenis não foi contemplado pela lei; no entanto, a corrente de juristas que defendia essa proposta não se dissolveu, muito pelo contrário, manteve-se atuante. Essa inserção começa a ser executada com a criação dos dois juízos de Menores e a possibilidade explícita constante na lei de que o juiz poderia intervir nas entidades de assistência (Ibidem. p.149).

A criação do Departamento de Assistência Social, em São Paulo, teria sido a primeira iniciativa de estruturação de ações direcionadas aos “menores”. Nesse espaço, os profissionais de Serviço Social atuavam na função de comissários de menores – inicialmente de forma voluntária – no campo da Assistência Judiciária, com o intuito de contribuir para o “ajustamento” do indivíduo ou de membros de seu núcleo familiar “cuja causa de desadaptação social” (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, p. 195) estivesse relacionada a uma questão de justiça civil. Além disso, outras atribuições como “de orientação técnica das Obras Sociais, estatísticas e Fichário Central de Assistidos” (IAMAMOTO; CARVALHO, op. cit.) faziam parte da rotina de trabalho dos assistentes sociais.

A dificuldade de um posicionamento mais crítico e de uma ação emancipadora desses profissionais para com os sujeitos – os “menores” e suas famílias – que acabavam sofrendo uma intervenção mais disciplinadora é fruto das bases conceituais em que o Serviço Social foi introduzido no Brasil. Seu conhecimento e sua intervenção estavam balizados pela doutrina social da Igreja Católica cujas ações, imbuídas de certo grau de compaixão, centravam-se no indivíduo. Essa realidade tende a sofrer alterações significativas nas décadas posteriores, especialmente no período pós Ditadura Militar.

Contudo, no período do primeiro mandato de governo de Getúlio Vargas, de 1930 a

1945, segundo Vieira (1995), o poder executivo obtém maior domínio na condução de diretrizes das políticas sociais e econômicas no país. O poder de ação do Juizado de Menores, no fomento de políticas assistenciais voltadas à infância e à adolescência, nesse período, teria declinado⁶⁵, deixando espaço para que o Poder Executivo elege-se as prioridades nessa área. Os sinais de mudança nesse quadro aconteceram com o término desse governo, momento em que evidenciava maior abertura de espaços para o debate e se estabelecia um ambiente mais estável e propício para o desenvolvimento de ações no âmbito do judiciário.

Assim, no ano de 1948, tem início um ciclo de 13 Semanas de Estudos sobre a problemática envolvendo situações relacionadas aos “menores”.

A primeira em 1948 e a última em 1983. No entanto, as 8 primeiras, que foram realizadas entre 1948 e 1958, tiveram uma importância maior, pois eram protagonizadas pelas forças políticas, que podiam determinar a política de menores na época (ALAPANIAN, 2008, p. 35).

Esses eventos foram promovidos, a partir das considerações da autora citada, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Juizado de Menores da Capital, pela Procuradoria Geral do Estado e também pela Escola de Serviço Social. O objetivo dessas semanas era discutir e encontrar soluções para enfrentar tais problemas, considerando que as instituições de internamentos – dentre os quais se destacam o SAM e, posteriormente, as FEBEMs e as FUNABEMs – já não correspondiam aos objetivos a que se propunham e foram, no decorrer de seu processo histórico, passíveis de críticas pela constância de denúncias de maus tratos aos internos desses locais.

As discussões que permearam as primeiras semanas giravam em torno da ideia de desajustamento da criança ou do adolescente no seu núcleo familiar e que o problema seria resolvido com ações de fortalecimento da família, a fim de que o “menor” não fosse afastado desse espaço. Essa concepção se estende para o pós 64, quando todo o esforço das intervenções dos profissionais envolvidos nesse processo, especialmente os assistentes sociais,

⁶⁵ “O juizado consolidou um modelo de classificação e intervenção sobre o *menor*, herdado da ação policial, que, através das delegacias, identificava, encaminhava, transferia e desligava das instituições aqueles designados como *menores* [...] Os juzizados vieram a estruturar, ampliar e aprimorar o modelo construindo e reformando estabelecimentos de internação. [...] Em poucos anos, este sistema saturou-se, pois não chegou a dar conta da demanda que ele próprio criou. Os juizes não conseguiam internar todos os casos que chegavam às suas mãos, a despeito de não recusarem a internação de crianças retiradas das ruas” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 30, grifos da autora).

deveria estar concentrado na possibilidade de sua permanência dentro de seu próprio meio. Diante dessa impossibilidade, ele seria colocado em uma família substituta, com o intuito de que apreendesse valores da moral e dos bons costumes da época. “O padrão de atendimento às crianças e aos adolescentes, até então, era baseado no ciclo perverso da institucionalização compulsória” resultante da construção de aparatos ideológicos previstos nos Códigos de Menores (MIOTO, 2001, p. 195).

A abordagem proposta pelo Serviço Social, ao final dos anos de 1940, era individualizada, o que o “vinha ao encontro da natureza própria da instituição judiciária numa associação lógica e facilmente operacional” (ALAPANIAN, 2008, p. 44). A junção do Serviço Social e do Poder Judiciário, em São Paulo, possibilitou a consolidação da profissão nesse espaço que foi sacramentada pela criação do Serviço de Colocação Familiar⁶⁶, que se constituía numa proposta voltada à família. A intervenção, embora individualizada, “se assentava em um enfoque diferenciado do ‘problema do menor’: este deveria ser invertido, dando prioridade para uma ação de natureza preventiva” (ALAPANIAN, 2008, p. 54).

Assim, de forma sintetizada, quanto às ações e aos serviços, que

A introdução formal do serviço social junto ao Juizado de Menores começou a acontecer a partir de 1948, com a realização da I Semana de Estudos do Problema de Menores, legitimando-se na década de 50, através do Serviço de Colocação Familiar (criado no final de 1949) – com objetivo de evitar a internação de menores – e da Seção de Informações e de Serviço Social (1956), que tinha como principal atribuição o fornecimento de subsídios técnicos às ações judiciais (FÁVERO, 1999, p. 38-39).

O Serviço de Colocação Familiar de 1949 se constituía num programa de transferência de renda para famílias pobres, de modo que não entregassem seus filhos nas instituições de internamento. Previa, também, além de outros aspectos, a organização do quadro funcional de pessoas para o trabalho. O perfil de pessoa almejado para o exercício da função deveria dispor de [...] “reputação ilibada e, sempre que possível, assistentes sociais diplomados por escolas de

⁶⁶ O Serviço de Colocação Familiar foi elaborado por uma Comissão criada pela senhora Helena Iracy Junqueira “para estudar a colocação familiar como alternativa à internação e elaborar o projeto de uma lei para operacionalizá-la”. [...] A comissão, além de Dona Helena, era firmada também pelo procurador geral do Estado, Dr. João Batista de Arruda Sampaio, e pelo deputado estadual Monsenhor João Batista de Carvalho. Junto elaboraram o projeto que foi submetido à Assembleia Legislativa e aprovado, segundo Fávero (1996), em tempo recorde: 20 dias. Dessa maneira foi sancionada [...] e entrou em vigor de imediato a Lei Estadual nº 560 em 27 de dezembro de 1949” (ALAPANIAN, 2008, p. 45).

Serviço Social, ou professores, educadores sanitários, ou orientadores educacionais, com curso intensivo de serviço social ou de higiene mental” (FÁVERO, 1999, p. 46).

Sobre a atuação e os instrumentos metodológicos de intervenção do assistente social no espaço do judiciário, especifica que o Serviço Social,

[...] enquanto participante das práticas judiciárias, se utiliza do inquérito e do exame para, no atendimento que realiza, pesquisar ‘a verdade’. O assistente social é solicitado pelo Judiciário como sendo elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevistas, visitas domiciliares, observações, registros, realiza o exame da pobreza e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada, no caso do Juizado de Menores, ao menor ou à família (FÁVERO, 1999, p. 64).

O Juizado de Menores de São Paulo, de 1956 a 1965, passou a ser responsabilidade do Juiz Aldo de Assis Dias, que, apoiado pelos assistentes sociais, fez mudanças significativas no seu espaço de atuação, dada a sua capacidade de transitar entre os poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – e com a igreja católica, com as entidades, com os organizadores das Semanas de Estudos sobre os “menores”, entre outros. O referido juiz usava um discurso de que as ações, diferente do que se evidenciava nas três décadas anteriores em que a internação era vista como melhor alternativa para situações de “abandono, pobreza e delinquência juvenil”, deveriam ter enfoque na prevenção. Para tanto, buscava dar “ênfase à família como o espaço privilegiado para a educação da criança e do jovem, tornando-se porta-voz de um movimento que, à época, se apresentava como progressista moderno” (ALAPANIAN, 2008, p. 64).

O Juiz Aldo de Assis Dias, enquanto esteve à frente do Juizado de Menores de São Paulo, encampou ações que envolveram os profissionais de Serviço Social e que, em consequência, abriram espaços para a inserção de novos assistentes sociais na dinâmica de reestruturação do judiciário, no atendimento à população. A ação desses profissionais, que inicialmente atuavam de forma voluntária junto ao juizado na função de Comissariado, também no Serviço de Colocação Familiar, “contribuiu para que o Serviço Social fosse escolhido como a profissão para operacionalizar os projetos de Dr. Aldo” (ALAPANIAN, 2008, p. 69).

Dentre os projetos foi criada a Seção de Informações e de Serviço Social que era um desmembramento das atividades do Plantão Permanente. Os atendimentos nesse novo setor tinham natureza de serviço especializado sendo, portanto, direcionado aos profissionais apenas os casos com questões consideradas de natureza social. Pouco tempo depois, o serviço se tornaria conhecido como Plantão do Serviço Social, mas que, pela proximidade direta com o Juiz, foi denominada como Serviço Social de Gabinete (ALAPANIAN, 2008). Nesse espaço, o profissional designado exercia diversas tarefas.

[...] Além da preparação de estatísticas, estudo e sugestão de alteração de funcionamento dos diversos serviços existentes, [...] era responsável por: atender as pessoas que solicitavam audiência com o juiz, estudantes, jornalistas, etc.; redigir ofícios e comunicados; proferir aulas e palestras; participar de visitas realizadas aos recursos da comunidade, entre outras atividades (ALAPANIAN, 2008, p. 97).

No decorrer desse período, além do **Serviço de Colocação familiar**, várias ações vão sendo propostas, dentre as quais Alapanian (2008,) destaca: o **Serviço de Assistência Jurídica** que visava ao acesso e à defesa dos interesses dos menores; a **Casa de Estar**, que seria uma casa de passagem para os considerados órfãos; o **Pensionato Maria Gertrudes**, destinado a receber meninas com problemas de conflitos familiares ou pré-delinquência; o **Recolhimento Provisório de Menores** que destinava-se ao atendimento provisório e triagem de adolescentes que cometiam algum ato infracional; a **Casa de Plantão** que visava à separação de adolescentes considerados mais perigosos dos demais; o **Serviço de Comissões Técnicas** que era responsável pela classificação de espetáculos inapropriados para menores; o **Setor de bolsa de Estudos** que obrigava escolas particulares a disponibilizarem vagas para estudantes sem condições financeiras para a manutenção de suas despesas; o **Serviço de Fiscalização do Trabalho de Menores** que realizava a fiscalização nas empresas em relação aos trabalhos dos menores da faixa etária entre 14 e 18 anos de idade. Além disso, emitia autorização para que menores de 14 anos pudessem exercer alguma atividade laboral; destaca-se, também, a ampliação do **Centro de Estudos Juvenis** que destinava-se ao atendimento de adolescentes que cometiam algum delito.

Em todas essas ações, direta ou indiretamente, havia profissionais e estudantes de Serviço Social realizando atividades com, ou sem, remuneração. O período foi de crescimento

e de reconhecimento da profissão, tanto no interior do sistema judiciário quanto nas demais instituições governamentais e não governamentais que viam, nesse profissional, uma possibilidade de resolução dos problemas emergentes oriundos da relação capital/trabalho que acirrava as expressões da “questão social”.

Assim, na medida em que o Poder Judiciário avançava na proposição de serviços assistenciais, na mesma proporção crescia o número de profissionais nesses espaços, que se tornaram a cada dia mais indispensáveis por manter a capacidade de analisar e de interpretar as situações e as demandas da população, normalmente daquela economicamente menos favorecida. Segundo Alapanian (2008), era favorável também, para a organização judiciária, o conhecimento desse profissional com o restante da “malha assistencial” e a relação que se estabelecia entre os profissionais desses serviços. Além disso, era de sua alçada a orientação à população e a realização de encaminhamentos necessários.

Contudo, com o decorrer do tempo, começaram a surgir problemas considerando que o sistema estava se tornando grande, confuso e de difícil compreensão. Os entraves na execução dos trabalhos giravam em torno de questões complexas, como, por exemplo, a dificuldade de formalizar a contratação de profissionais, pois grande parte dos setores que compunham o Juizado de Menores era informal. Além disso, os novos profissionais que se formavam exigiam reconhecimento pelo seu trabalho considerando que, segundo a autora citada, não compartilhavam mais da ideia de que a atuação profissional coadunasse com as ações e com o projeto político da igreja católica.

Outros fatores preponderantes que corroboraram para sucumbir a proposta assistencial do Juizado de Menores foram as críticas em relação ao excesso de exposição do juiz, o que, na opinião de outros juízes, interferiria na tomada de decisões ao julgarem os casos, tendo em vista que era necessário manterem-se neutros nesses casos. Assim, a duplicidade de atendimentos produzidos pelo executivo começava a recuperar suas forças.

Segundo pesquisa realizada pela autora citada, os profissionais que atuaram no sistema judiciário nesse período, consideram que o funcionamento das ações propostas:

[...] estavam dentro dos parâmetros técnico-profissionais [...] numa perspectiva de evitar ao máximo a internação. Os profissionais tinham liberdade para criar modelos de intervenção, sendo inclusive estimulados pelo juiz para isso. Foram assim tornando-se grandes especialistas em suas

respectivas áreas (infratores, colocação familiar, orientação e acompanhamento) e a máquina administrativa do judiciário facilitava o funcionamento de tudo isso, porquanto era ágil e menos permeável às injunções políticas externas (ALAPANIAN, 2008, p. 113).

Entretanto, essa condição se alterou nos anos subsequentes por dois principais motivos: a constância de substituição de juízes e a retomada do Poder Executivo, que passou a gerenciar parte das políticas assistenciais, pensadas e implementadas pelo judiciário com suporte técnico dos assistentes sociais, na área da infância e da adolescência na década de 1950 até meados de 1960. Os juízes que assumiram posteriormente os setores tinham outras prioridades na área jurídica, sendo marcante, nesse contexto, a análise da autora ao esclarecer que:

O programa que introduziu o Serviço Social no Judiciário foi expurgado de sua estrutura sem nenhuma resistência interna ou externa, marcando o encerramento completo das ações de natureza assistencial executadas pelo judiciário na área de menores. Outro grupo de assistentes sociais foi transferido para o Executivo, juntamente com os recursos para a execução do programa (ALAPANIAN, 2008, p. 166).

Com a transferência desse Serviço para o Executivo, diferente do que imaginava, abrem-se novas perspectivas de atuação desse profissional nesse espaço. A criação do termo “perito social” proposto por José Pinheiro Cortez, [...] “utilizou-se de uma terminologia própria do meio jurídico (o perito)⁶⁷ para justificar a abertura de uma nova frente de trabalho para o assistente social” (ALAPANIAN, 2008, p. 153-154). Embora questionado no período, criou uma modalidade de ação que seria mais adequada às exigências do judiciário. Considerava que o assistente social poderia se transformar num perito social, mas com características especiais, considerando que sua atuação dispõe de um caráter interventivo nas situações cotidianas que está além da sua mera apreciação (ALAPANIAN, op. cit.).

Consideradas as devidas ressalvas ao termo, que não abordaremos neste trabalho, a autora conclui que os profissionais de Serviço Social, ao atuarem nas expressões da “questão social” que afetam criança, adolescentes e suas famílias,

⁶⁷ Perito: pessoa que possui especialização em certa área do conhecimento. No Serviço Social, quando um profissional é nomeado perito judicial, “do ponto de vista técnico e ético possui inteira autonomia e liberdade para conduzir sua atividade profissional” (CRESS, 2013, p. 1-2).

mostraram-se aptos para estabelecer o vínculo entre essas situações individuais apresentadas e a política social do Estado, atuando como elemento de suporte para os juízes, auxiliando-os a compreender essa realidade individual e sociofamiliar, bem como as modalidades de respostas que o Poder Executivo dava a elas, interpretando aos juízes os limites e possibilidades dessas respostas.[...] Estabelecem por fim uma modalidade de ação que ia desde o levantamento da situação e a interpretação dos casos que se apresentavam ao Judiciário até a intervenção na malha assistencial (ALAPANIAN, 2008, p. 186).

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e de outras Legislações dela decorrentes, o Serviço Social consolidou-se e ampliou sua atuação por meio da inserção profissional nos demais espaços que têm alguma relação com o judiciário. Esse processo tem revelado o lugar que a profissão vem ocupando no Brasil, demonstrando um “amadurecimento” e um redirecionamento ético e político que possibilita ao assistente social analisar e intervir nas relações sociais que se estabelecem em meio às contradições nos diversos espaços sócio-ocupacionais. Embora originalmente restrito ao Juizado de Menores e posteriormente às Penitenciárias, a partir da ampliação do processo democrático no país, houve uma expansão desses espaços como:

Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública/Serviços de Assistência Jurídica Gratuitas, Sistema Penal/Penitenciário e Segurança Pública, Sistema de Aplicação de Medidas Socioeducativas, Instituições Policiais, Programas na Área de Políticas Públicas de Segurança, Serviço de Acolhimento Institucional/Familiar (CFESS, 2014, p. 9).

A expansão dos espaços sócio-ocupacionais viabilizou também a realização do 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS, no Rio de Janeiro, em 2001, o qual foi um momento significativo para a categoria, considerando que, nesse evento, criou-se uma sessão temática denominada de *Serviço Social e o Sistema Sociojurídico*. Essa sessão possibilitou maior abertura para o debate, dada as novas demandas e desafios no cotidiano de atuação de profissionais inseridos nesses espaços. Em continuidade às reflexões iniciadas nesse Congresso, no ano de 2004, foi promovido, pelo Conjunto CFESS-CRESS Curitiba (PR), o 1º Encontro Nacional *Serviço social e campo sociojurídico* na cidade de Curitiba/PR. Em 2009, com o título *O Serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização dos direitos* foi realizado o segundo evento, que aconteceu em Cuiabá/MT.

“Estes dois encontros foram fundamentais para que os/as profissionais partilhassem experiências, aprofundassem debates, bem como reafirmassem o interesse e participação em torno do sociojurídico” (CFESS, 2014).

As demandas que aparecem como ‘jurídicas’, ou como ‘normativas’, são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas ‘jurídicas’ ou de ‘preservação da paz e a ordem’ pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização de condutas sociais (FÁVERO, 1999), segundo os interesses dominantes em determinado momento histórico (CFESS, 2014, p. 16).

Dessa maneira, percebe-se que o sociojurídico, enquanto campo de atuação profissional é permeado por contradições e tensões, pois, ao exercer uma função, com ações direcionadas à uma perspectiva emancipatória do sujeito, se contraria à reprodução da ordem estabelecida.

Ao referenciar o Serviço Social na área sociojurídica, Fávero (1999) expõe que o exercício profissional, em sua prática cotidiana,

está diretamente envolvida com os trâmites da aplicação da lei, da justiça de menores; envolvida em ações de julgamento, o que a vincula ao exercício do poder. O serviço social opera o poder legal – que aplica a norma – e profissional – pelo seu saber teórico-prático –, nas relações cotidianas, em ações micro e penetradas por micro-poderes (FÁVERO, 1999, p. 21).

Assim, embora imersa em relações hierarquizadas e, por vezes, autoritárias – característica própria desses espaços – os Assistentes Sociais conquistaram com o passar do tempo, uma “relativa autonomia, que se pauta no seu saber teórico-metodológico, nos seus compromissos ético-políticos e em suas habilidades técnico-operativas” (CFESS, 2014, p. 23). O domínio de conhecimento dessas dimensões potencializa a capacidade de negociações e de pactuações com os sujeitos inseridos nesses espaços sócio-ocupacionais, tendo como horizonte a perspectiva da defesa dos direitos humanos.

A definição sobre esse espaço de atuação profissional na atualidade, considerando os avanços em relação ao projeto ético-político que se expressa no Código de Ética e na Lei de Regulamentação da Profissão, estabelece que

O trabalho do assistente social se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça. Além disso, esse espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social, da efetivação das leis e de direitos na sociedade, possibilitando desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos-humanos e a eficácia da ordem jurídica em nossa sociedade (CHUAIRI, 2001, p. 139).

Nesse sentido, reforça que os profissionais detêm um saber teórico-prático, para “questionar a axiologia da lei, sua relação de classe [...] e influir na tomada de decisão pelas figuras de autoridade”, protagonizando a ampliação e efetivação de direitos (CFESS, 2014, p. 24),

No ano de 2009, o Conjunto CFESS-CRESS realizou um mapeamento em relação à inserção de Assistentes Sociais na área sociojurídica no Brasil. A coleta de dados teve como objetivo conhecer a atuação do Serviço Social inserido nesses espaços e, para tanto, o grupo de trabalho elencou alguns elementos como:

[...] espaço sócio-ocupacional, número de profissionais, vínculo trabalhista, nomenclatura do cargo, carga horária, salário, gratificações, chefias, trabalho interdisciplinar, articulação intracategoria, condições de trabalho com base na Resolução CFESS nº 493/2006 e atribuições profissionais (CFESS, 2014, p. 32).

Entre as instituições pesquisadas, segundo CFESS (2014), o Poder Judiciário, com 2.519 profissionais, se constitui no seu maior empregador. No Sistema Penal, o registro é de 403 e nas Medidas Socioeducativas esse número é de 267. Em menor número está o Ministério Público, com 116 profissionais, a Segurança Pública, com 75 e as Defensorias Públicas, com apenas 16 Assistentes Sociais na composição das equipes.

Essa pesquisa identificou que no Brasil, até 2009 – exceto a região Nordeste – estavam inseridos nesses espaços 3.395 Assistentes Sociais, sendo que desses, 2.683 se encontram na região Sudeste. No Norte foram contabilizados 261 e, com número aproximado, segue a região Centro-Oeste com 253 profissionais. O menor índice contratual dentre as referidas regiões é o Sul que conta com apenas 198 profissionais. A pesquisa não contemplou, no entanto, os dados do Sistema socioeducativo dessa região. (CFESS, 2014).

As atribuições do Serviço Social no sociojurídico variam de acordo com a região e com

a realidade de cada espaço, sendo comum algumas delas como:

- α) **Acompanhamento de adolescentes e famílias:** acompanhamento de adolescentes e famílias em diversas dimensões; orientação ao atendimento do/a adolescente no âmbito social; desenvolvimento de ações voltadas ao/à egresso/a. **b) Avaliação social:** elaboração de relatórios e estudos sociais. **c) Articulação com a rede:** articulação com a rede de serviços. **d) Gestão, assessoramento:** âmbito da gestão de política, coordenação das unidades, planejamento, supervisão, implementação, avaliação, capacitação de recursos humanos, elaboração de referenciais teórico-metodológicos, diagnósticos situacionais, assessoramento na elaboração de programas e projetos institucionais, participação em projetos de educação continuada, desenvolvimento de projetos de captação de recursos, participação no processo de avaliação das MSE no estado; estudos e pesquisas institucionais, Plano Individual de Atendimento (PIA); avaliação de voluntários/as; supervisão de estágio. **e) Recursos humanos:** atendimento social ao/à servidor/a (CFESS, 2014, p. 79, grifos nossos).

Na área da infância e da adolescência, como se percebe a partir das produções das autoras citadas, a atuação do Serviço Social é longínqua. Mas, é com a promulgação da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente que novos espaços sócio-ocupacionais, com uma perspectiva de proteção social e de direitos, vão sendo instaurados no Brasil. Destaca-se, também, o Parecer jurídico nº 10 de 2012, do CFESS que trata das determinações judiciais ao assistente social para a realização de estudo social, de laudos e de pareceres sem remuneração devida pelo trabalho realizado (CFESS, 2012), e o Provimento nº 36 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a estrutura e sobre procedimentos das Varas da Infância e da Juventude, estabelecendo que:

III - estruturarem, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as varas hoje existentes com competência exclusiva em matéria de infância e juventude, bem como a CEJA ou CEJAI do Tribunal, com equipes multidisciplinares (compostas de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social), informando a esta Corregedoria Nacional de Justiça as medidas tomadas, inclusive os nomes e qualificação técnica dos profissionais lotados em cada comarca/foro regional ou, no referido prazo, justifiquem as razões da impossibilidade de fazê-lo indicando, no entanto, o cronograma para o cumprimento, o que deverá ser feito diretamente nos autos do PP CNJ nº 0002627-16.2014.2.00.0000;

IV - elaborem, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de implementação progressiva de equipes multidisciplinares em cada uma das demais varas com atribuição cumulativa da infância e juventude ou ao menos de criação de

núcleos multidisciplinares regionais efetivos ou solução similar, informando a esta Corregedoria Nacional de Justiça diretamente nos autos do PP CNJ nº 0002629-83.2014.2.00.0000. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014, p. 2).

No Paraná, dentre as instituições que fazem parte do judiciário, os assistentes sociais, em sua maioria, estão alocados de modo mais expressivo nas Varas da Infância e da Juventude – Poder Judiciário –, no Ministério Público, no Sistema Penitenciário e no Sistema Socioeducativo. O exercício de suas funções segue os parâmetros das Legislações específicas da profissão – Código de Ética e Lei de Regulamentação – Constituição Federal e outras dela decorrentes. No caso do Sistema Socioeducativo, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o SINASE são as referências mais utilizadas como possibilidade de acesso a direitos.

Nas Unidades que executam as medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto em fechado, a Lei prevê uma equipe mínima para o desenvolvimento das ações previstas nesses espaços de acordo com a natureza e com a capacidade do Programa. A Resolução nº 119 do Conanda (2006), traz um detalhamento sobre essa composição, sendo considerada a orientação para que o profissional de Serviço Social integre as equipes, conforme quadro demonstrativo:

Quadro 3 – Profissionais que integram a equipe de medidas socioeducativas.

Programa	* Nº de Técnicos	Nº de Educadores Sociais	Nº de Adolescentes por técnico
Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida Semiliberdade	01 técnico + 01 referência socioeducativo	De acordo com a necessidade	20
	01 coordenador técnico 01 assistente social 01 psicólogo 01 pedagogo 01 advogado 01 coordenador da área administrativa	02 (para cada turno de trabalho)	15
** Internação	01 diretor 01 coordenador técnico	*** Relação numérica proporcional à situação	20

	02 assistentes sociais 02 psicólogos 01 pedagogo 01 advogado		
<p>* A especificação apresentada é referente à Resolução 119/2006 do Conanda. Conforme SINASE 2012, Art. 12, a composição da equipe deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência. Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.</p> <p>**Embora a Resolução especifique apenas a medida socioeducativa de Internação, cabe a ressalva de que, nas Unidades onde os adolescentes cumprem Internação provisória – até 45 dias –, devem ser respeitados os mesmos critérios de equipe para o desenvolvimento de atividades.</p> <p>***A relação numérica deverá considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles, férias, licenças e afastamento de socioeducadores, encaminhamentos de adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas socioeducativos, visita de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde dentro e fora dos programas, atividades externas de adolescentes.</p>			

Fonte: (BRASIL, 2006; 2012).

A previsão do SINASE para as Unidades que executam os programas de medidas socioeducativas é de que a composição das equipes seja multiprofissional com capacidade de “acolher e acompanhar os adolescentes e suas famílias em suas demandas [...] com habilidade de acessar a rede de atendimento públicas e comunitárias para atender caso de violação, promoção e garantia de direitos” (BRASIL, 2006, p. 53). Nesse sentido, o profissional de Serviço Social é chamado a intervir.

No Paraná, a intervenção do assistente social, além das legislações já citadas neste trabalho, segue as orientações dos Cadernos de Socioeducação – ou, conforme nomenclatura anterior, “Caderno do IASP” – os quais especificam as atribuições de cada categoria nesses espaços. Propõem, ainda, como diretrizes de ação a serem desenvolvidas pelo assistente social, as seguintes atribuições:

Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes na unidade; elaborar estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; prestar atendimentos à famílias [...]; providenciar documentação civil dos adolescentes; realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e histórico infracional dos adolescentes; manter contato com entidades, órgãos governamentais e não-governamentais [...] e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a inclusão social dos adolescentes; elaborar planos de

intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto aos adolescentes; realizar inclusão [...] em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas e recreativa; realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; realizar a verificação da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles; coordenar e orientar a visitação de familiares aos adolescentes (PARANÁ, 2006, p. 78).

Nos Centros de Socioeducação, salvo raras exceções, o assistente social trabalha em equipe interdisciplinar e as referidas funções são comuns também a outras categorias profissionais, especialmente os psicólogos, considerando que o número de adolescentes atendidos nessas Unidades é dividido entre essas duas categorias. Daí decorre a necessidade do profissional – de Serviço Social – estar afinado com o projeto ético-político da profissão e construir respostas a partir de uma análise histórico-crítica e também de forma alinhada às condições objetivas dos sujeitos envolvidos no processo. É necessário que, segundo Fávero (1999), se tenha clareza de que a profissão nesses espaços acaba por se constituir num mecanismo de controle da vida dos sujeitos, mas é também o espaço que possibilita aos adolescentes e às suas famílias o acesso aos bens e serviços, enquanto direitos. Nesse sentido, o cumprimento desse papel pode se tornar inverso e contraditório, pois o acesso aos direitos, anteriormente negado, só lhe fora facultado a partir da acusação da prática de ato infracional.

No espaço de atuação profissional – unidades que executam os programas de privação de liberdade – houve avanços, principalmente no que concerne ao marco legal nas últimas décadas. Entretanto, é veraz que a realidade revelada é ainda entrecortada por questões violadoras de aspectos relacionados à dignidade humana. Essas se traduzem em situações simples, mas que se tornam complexas considerando o distanciamento entre o que vem sendo preconizado em termos de atendimento socioeducativo – jurídico-formal – e as ações práticas dentro das unidades, que ainda revelam muito mais o caráter punitivo da medida em detrimento de uma ação pautada no respeito ao sujeito e na sua capacidade de alteração no curso de sua história.

Desse contexto inverso e contraditório, causador de sentimentos confusos e desafiadores aos profissionais que atuam nesses espaços é que se encampou essa pesquisa que, para além dos objetivos a que se propõe, também enseja colocar em pauta o contexto socioeducativo e a intervenção profissional nesse espaço sócio-ocupacional.

3 A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ÂMBITO DA SOCIOEDUCAÇÃO NAS REGIÕES OESTE E CENTRO-OESTE DO ESTADO DO PARANÁ: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS

“Ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado em suas prisões” (MANDELA, 1994).

3.1 A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS E SEUS REFLEXOS NA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DA REGIÃO OESTE E CENTRO-OESTE DO PARANÁ

Esse trabalho tem a pretensão de participar da reflexão e do debate em torno do significado da intervenção profissional na luta por direitos. Fomentar espaços de discussão frente às questões complexas e contraditórias vivenciadas pelos assistentes sociais nas Unidades Socioeducativas, que se posicionam em favor da garantia dos direitos do adolescente privado de liberdade, é reiterar o compromisso com o projeto de socioeducação subscrito no SINASE (2006, 2012), em suas influências das normativas internacionais, e com o projeto ético-político da profissão “que nos permite observar, de maneira clara e profunda, as contradições nas quais estamos inseridos como sujeito individual, membro da classe trabalhadora, e partícipe do gênero humano” (FORTI; GUERRA, 2015, p. 2).

O processo de estruturação dos dados desta pesquisa foi delineado a partir dos objetivos propostos, optando-se por agrupar as questões em três eixos, de modo a facilitar o processo de análise das categorias elencadas: a defesa de direitos e a intervenção profissional.

Corroborar-se a concepção de intervenção enunciada por Bidarra; Salata (2013), segundo as quais essa

[...] traduz-se na dimensão mais instrumental de uma prática, isto é, a forma imediata e sensível desta se representar no campo da visibilidade, da

aparência, do resultado. Contudo, na medida em que é portadora de um referencial teórico-metodológico, toda intervenção é política porque está comprometida com a conservação ou superação de concepções do mundo, valores, princípios e normas de conduta. [...] A intervenção consiste na explicitação do que foi teleologicamente projetado para se traduzir como um momento da prática social ou da prática profissional. [...] Nesse sentido, a intervenção se apresenta no nível do imediato – aquilo que vemos e/ou sentimos (BIDARRA; SALATA, 2013, p. 215).

Essa perspectiva destaca a importância do processo reflexivo sobre o reconhecimento da realidade do espaço sócio-ocupacional e suas repercussões nas intervenções realizadas pelos assistentes sociais na política da área da criança e do adolescente, especialmente no contexto de um dos programas do atendimento socioeducativo, qual seja, da privação de liberdade.

Para o quê, considerou-se importante apresentar o perfil dos profissionais de Serviço Social que atuam nos Centros de Socioeducação e que aceitaram participar desta pesquisa como sujeitos da interlocução sobre as condições em que se realizam a socioeducação em meio fechado em regiões do Estado do Paraná. Os sujeitos que participaram da pesquisa são do gênero feminino, com idades entre 32 e 51 anos. Possuem graduação em Serviço Social e Especialização *latu sensu*. Uma delas concluiu a pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado. O vínculo empregatício é estatutário, com jornada de trabalho de (40) quarenta horas semanais sendo (8) oito horas diárias, podendo ocorrer também nos finais de semana por ocasião das visitas de familiares de adolescentes internados. O tempo de atuação no contexto do atendimento socioeducativo varia de (9) nove meses a (20) vinte anos.

Posto isso, as informações sistematizadas e objetos da presente reflexão foram obtidas a partir dos relatos dos sujeitos entrevistados.

A menção sobre a composição das equipes nos CENSEs se torna relevante para as discussões desta pesquisa, uma vez que demonstra como os recursos humanos disponíveis interferem na oferta qualificada do atendimento aos adolescentes privados de liberdade. Segue o quadro demonstrativo:

Quadro 4 – Composição do quadro de técnicos dos CENSE, outubro de 2014.

Profissional	Cascavel/ 78 adolescentes	Foz do Iguaçu/ 54 adolescentes	Laranjeiras do Sul/78 adolescentes	Toledo/25 adolescentes
Assistente	4	2	2	2

Social				
Psicólogo(a)	3	3	3	1
Terapeuta ocupacional	1	0	1	0
Pedagogo(a)	2	1	1	1
Enfermeiro(a)	1	1	0	1
Médico	1	0	0	0
Dentista	1	1	0	0
Outros	Educadores e professores	Não citado	Não citado	Não citado
• As informações constantes no quadro demonstrativo são decorrentes dos enunciados dos sujeitos da pesquisa.				

Fonte: Quadro organizado pela autora a partir das entrevistas (2015).

Em Cascavel, as (2) duas pedagogas são do Programa de Educação nas Unidades Socioeducativas (Proeduse), cada uma com carga horária de 20 horas semanais dispendidas nos períodos matutino e vespertino. A vaga de pedagoga do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE) para essa Unidade se encontrava em aberto há algum tempo, visto que não havia perspectiva de contratação. Diante da ausência desse profissional, convive-se com uma situação inusitada, qual seja: o profissional Terapeuta Ocupacional acaba assumindo algumas das atribuições que são da responsabilidade do pedagogo, isso com a intenção de suprir, minimamente, o que é preconizado pelo Estatuto para os adolescentes privados de liberdade. A mesma profissional de enfermagem lotada no CENSE 1 exerce também atividades no CENSE 2, com carga horária de 20 horas semanais em cada uma das Unidades. O médico é cedido pelo município e atende a (5) cinco adolescentes, uma vez por semana.

Na Unidade de Foz do Iguaçu os adolescentes são atendidos pela rede municipal de saúde, assim como nas Unidades de Toledo e de Laranjeiras do Sul em que todos os atendimentos médicos e odontológicos são realizados pelos serviços municipais.

Com relação aos atendimentos da área psicossocial, na oportunidade da coleta de dados nas referidas Unidades, constatou-se que: no CENSE de Cascavel, os atendimentos costumavam ser realizados em dupla, por assistentes sociais e psicólogos. Os primeiros, atendendo em média (20) vinte adolescentes⁶⁸ enquanto que os segundos, um número

⁶⁸ A regularidade nos atendimentos desse profissional varia de acordo com as demandas de cada Unidade, mas a responsabilidade do assistente social para com o adolescente inicia na data de sua entrada na Unidade até o término da medida socioeducativa. Por vezes, se fazem necessárias intervenções mesmo após sua liberação.

aproximado de 26 (vinte e seis) adolescentes. Registra-se que no início deste ano (2015) houve a saída de uma psicóloga, com isso os adolescentes estão sendo assistidos por apenas um desses profissionais.

O CENSE de Laranjeiras do Sul tem a mesma capacidade de atendimento da Unidade de Cascavel, no entanto, o universo de adolescentes internados é dividido entre os cinco (5) técnicos – duas (2) assistentes sociais e três (3) psicólogos.

Mediante os dados coletados, constatou-se que não há equipe completa em nenhuma dessas Unidades de internação, ainda que o CENSE de Cascavel tenha o maior número de profissionais, especialmente assistentes sociais e psicólogos, aproximando-se do mínimo previsto pela Legislação, ou seja, um (1) assistente social e um (1) psicólogo para cada 20 adolescentes (BRASIL, 2006). A partir de considerações tecidas pelos sujeitos da pesquisa conclui-se que outros profissionais são necessários e poderiam ser incluídos na equipe, dadas as demandas existentes. Os entrevistados entendem que as equipes são fundamentais, conforme relatam:

[...] Eu sei que falta um pedagogo. Na minha opinião falta um professor de música, um psicoterapeuta para trabalhar com a equipe. [...] Enfermeiro, porque eu sei que a enfermeira que está aqui ela é subdividida entre aqui e o Cense 1. [...] O médico também é cedido pelo município, então o ideal é que tivesse um profissional médico aqui, um psiquiatra poderia estar aqui também desenvolvendo um trabalho direto com os adolescentes (Primavera).

[...] a questão dos atendimentos médicos, de saúde, psiquiátricos, eu acho, não tem psiquiatra na Unidade, que dificulta bastante, seria necessário ter, não tem, então eles são atendidos na rede e tem fila de espera (Sianinha).

Não se indagou, durante a realização das entrevistas, a forma por eles utilizada para fazer o registro da necessidade de inclusão de outros profissionais na equipe. Mas, depreendeu-se dos relatos que, normalmente, tal registro é feito pelo “técnico de referência” do adolescente mediante comunicado direto à direção ou durante reunião da equipe técnica. Por vezes, a apresentação da demanda acontece durante as reuniões do “conselho disciplinar”, quando também são discutidos assuntos acerca da gestão do CENSE.

O conselho disciplinar é um órgão deliberativo sobre questões de organização e manutenção da segurança e do bom andamento da unidade. Ele permite o

desenvolvimento da ação socioeducativa, contribuindo para o processo de crescimento pessoal do adolescente. Nas reuniões do conselho, em geral, são discutidos, analisados e decididos assuntos relacionados às medidas disciplinares; integração dos adolescentes em ala na unidade; atividades externas; alterações ou criação de normas e procedimentos; e ainda, assuntos relacionados a conduta, e avaliação da própria equipe, bem estrutura e organização da unidade (PARANÁ, 2006, p. 73).

É nesse espaço, aberto à participação de todos os membros da equipe socioeducativa, que costumam ser explicitadas as diferentes expressões ideológicas em relação ao adolescente autor de ato infracional. Face a isso, não raras vezes, é um espaço entrecortado por diversos conflitos, no entanto, ele se faz necessário para possibilitar a articulação entre aspectos relacionados à segurança para com a proposta pedagógica da Unidade. Nesse contexto em que a correlação de forças é mais explícita, o número de profissionais de serviço social que participam desse Conselho, bem como o conhecimento da legislação e a capacidade argumentativa costumam fazer diferença em relação à perspectiva de um atendimento comprometido com a proteção integral. Os enfrentamentos vivenciados nesses espaços são desafios à profissão, mas compreende-se a importância de sua participação considerando que, ao assumir um posicionamento pela defesa dos direitos humanos fundamentais dos adolescentes, o que costuma provocar um movimento reflexivo entre os participantes e pode contribuir para criar rupturas na cultura punitiva/repressiva.

Com relação à inclusão de outros profissionais na composição das equipes, o Artigo 12 do SINASE (2012), preconiza que há essa possibilidade, de modo a atender às necessidades dos programas de atendimento, mas até o período da coleta de dados para a pesquisa não havia previsão de contratação e/ou de incorporação de profissionais nas Unidades Socioeducativas. A falta desses faz com que a gestão estadual busque alternativas que, nem sempre são as mais adequadas, como no caso dos remanejamentos e/ou cedências de profissionais. A título de exemplo, menciona-se a cedência de uma das psicólogas lotada no CENSE de Cascavel para assumir um cargo de coordenação no setor de Assessoria da Política da Criança e do Adolescente (APCA), na Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social do Estado. O fato é que até o mês de outubro de 2015, não se configurou a reposição desse profissional para o CENSE.

O déficit de recursos humanos na composição das equipes tende a dificultar a

realização de um trabalho qualificado, tornando falho o desenvolvimento de ações potencializadoras de um processo de “consciência de si” e de protagonismo dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação. Da mesma forma, que os reflexos da sobrecarga de atividades (rotineiras e desgastantes) afetam os demais trabalhadores, no cotidiano das intervenções, os quais acabam desenvolvendo um sentimento de descrença no potencial e na capacidade de estabelecer novos direcionamentos para a vida.

Raras são as pessoas que não se deixam intoxicar por esse cotidiano. Raras são as pessoas que o rompem ou suspendem, concentrando todas as suas forças em atividades que as elevem deste mesmo cotidiano e lhes permita a sensação e a consciência do ser homem total, em plena relação com o humano e a humanidade de seu tempo (CARVALHO; NETTO, 2011, p. 23).

A pesquisa de campo realizada captou esse sentimento entre os profissionais que atuam nas Unidades Socioeducativas. Muitos dos quais revelaram as dificuldades para não se deixarem envolver e se “intoxicar” por esse emaranhado que, na sua sutileza, vai embrutecendo as pessoas, tornando-as descrentes e isentas de sentimento de humanidade. Nesse sentido, “a desesperança na possibilidade de os homens coletivamente *desejarem, quererem e realizarem* a transformação do mundo em direção a uma plena humanização” (CARVALHO; NETTO, 2011, p. 43, grifos do autores) gera um vazio no cotidiano das relações.

A rotina é parte determinante no exercício profissional do assistente social. Por um lado, possibilita a organização e a avaliação das atividades desenvolvidas, bem como a identificação das atividades por parte dos usuários; mas, por outro, pode distanciar o profissional daquilo que ele faz, uma vez que mecaniza as ações. O fazer por repetição pode levar à desqualificação daquilo que é próprio do exercício profissional do assistente social: a necessária relação entre o pensar e a ação, entre a análise e a intervenção (TORRES, 2009, p. 214).

Esse é um processo perigoso, pois a partir do momento em que se perde a capacidade de importar-se com a subjetividade do outro, especialmente quando esse outro é um adolescente, perde-se a oportunidade de criar e possibilitar o acesso a processos reflexivos e transformadores. Logo, essa “desistência” em projetar alternativas para as trajetórias de vidas desses adolescentes também pode vir a ser considerada como um aspecto violador de direitos

desses sujeitos.

No que tange à perspectiva de direitos humanos, os assistentes sociais têm a clareza de que suas ações buscam alinhar-se à previsão legal da área da socioeducação, tanto em relação às políticas sociais, e dentre elas a política da criança e do adolescente, quanto às normativas que regem à profissão. Embora, nem sempre, uma intervenção alinhada possa ser suficiente para que se garanta que os direitos humanos sejam materializados. Alguns dos fragmentos dos relatos das entrevistadas são ilustrativos:

[...] a própria palavra diz, o direito de ser humano, de ser tratado como humano, de ser individualizado, de você ter acesso [...] a todas as políticas públicas: saúde, educação, profissionalização, cultura, esporte, lazer, a ser tratado com dignidade, com respeito. Que, embora você tenha cometido uma infração, algo que diverge do socialmente aceito, [...] você tem que ser tratado como uma pessoa que pode ultrapassar os descaminhos da adolescência para a fase adulta [...] (Flor-de Maio).

O grande sofrimento na perspectiva de direitos é porque a gente tem essa noção de que, aqui nós temos um foco, nós trabalhamos nessa perspectiva, mas a gente sabe que é muito limitado (Primavera).

Vê-se o reconhecimento de que se convive com a distância entre a previsão legal e o que se realiza no cotidiano das Unidades Socioeducativas, confirmando que ainda se está seguindo os referenciais que não coadunam com a perspectiva de direitos. Ou seja, pouco se avançou para concretizar o referencial de Beijing, RIAD, Estatuto e SINASE.

Há adolescentes que violaram normas de convívio societário e isso, numa visão simplista, de senso comum, sem a devida reflexão sobre suas histórias de vidas e sobre as circunstâncias que os levaram às práticas ilícitas, justificaria a mera punição e repressão. O que se contrapõe à perspectiva do exercício efetivo dos direitos.

Os efeitos desse tipo de compreensão costumam estar presentes nos casos dos atendimentos de adolescentes em privação de liberdade. Recorrentemente, as intervenções dos assistentes sociais experimentam alguns complicadores junto aos demais membros das equipes, uma vez que a compreensão por eles manifesta sobre a realidade vivida por tais adolescentes contém divergência com as dos demais setores e algumas vezes, também, embora mais raro, entre os profissionais dessa categoria. A ideia de que a ilicitude do ato praticado pelo adolescente seja resultado da constância de violações por ele sofrida antes da Internação é

um processo difícil de ser internalizado pelos atores desse Sistema e mesmo dentro desse espaço institucional, que tende a estar impregnado pela arraigada perspectiva de que indivíduos acusados de transgredirem normas sociais perdem “o direito a ter direitos”.

Alguns dos direitos previstos no Artigo 123 do Estatuto, na maioria das vezes, são garantidos, sem maiores questionamentos. No entanto, nem sempre se assegura a qualidade dessa oferta. Há aspectos que poderiam ser melhorados, considerando-se as reclamações dos adolescentes especialmente no que tange à alimentação e às vestimentas disponibilizadas.

Os assistentes sociais entrevistados demonstram o desejo de mudanças e lutam para a melhoria de algumas condições no atendimento a esse público. Mas, esbarram na disputa entre saberes instituídos e expressos pelos membros das equipes. Veja-se o relato: “tem coisas que nós não conseguimos modificar, que não conseguimos propor, ou às vezes nós temos entendimento, mas a equipe não tem o mesmo entendimento, então acaba sendo bem falho” (Estelline). Há o atendimento às necessidades; contudo, em muitos casos, ficam aquém daquilo que é recomendado e almejado.

[...] eu vejo aqui no Cense que a gente pensa em questões de direito. Tem toda uma legislação que fala que esse adolescente precisa de atendimento psicológico, de atendimento social, de alimentação, de vestimenta, enfim, tudo isso são direitos que devem ser garantidos e que a gente consegue garantir. Mas, muitas vezes, tendo um outro olhar, a gente vê que alguns outros direitos a gente acaba violando [...] A nossa estrutura por si só não é adequada para o atendimento, [...] os alojamentos, eles não são adequados, as alocações por compleição física, pela gravidade do ato infracional não são adequadas, a higiene, a insalubridade do ambiente não é adequado. [...] Então eu acho que a gente luta, nós técnicos temos entendimento do que seria essa defesa, mas a gente se frustra porque nós vemos que nós não conseguimos cem por cento [...] (Estelline).

Essa parcialização do acesso aos direitos é constructo de uma sociedade burguesa, que explicita um discurso de universalização, expresso por meio de aparatos jurídico-formais, como resposta aos reclamos da classe trabalhadora, mas que, ao mesmo tempo, o restringe. Nesse sentido, concorda-se com Vieira (2004, p. 30) de que “não há direito sem sua materialização. A prática de direitos, mecânica e superficialmente, desprovida da mínima noção de sua existência, gera insensibilidade moral, conformismo e negação deles próprios” Vê-se, com isso, não apenas uma:

[...] desapropriação material de um majoritário segmento da juventude brasileira, mas de uma desapropriação simbólica, que torna o adolescente suburbano mais vulnerável, [...] tornando-se presa fácil da armadilha da idealização do outro (OLIVEIRA, 2001, p. 42).

Há também entre os profissionais uma nítida compreensão de que o acesso a um determinado direito perpassa por questões de ordem estrutural e que o contexto em que o sujeito está inserido pode determinar algumas condições para o exercício ou não desses direitos. [...] “Esses meninos que vem pra cá, eles trazem com eles todo um histórico de vida [...] e muitos estão aqui porque eles são produtos desse tipo de sociedade” (Primavera) e expressam os valores apreendidos nesse contexto.

Meninos do seu tempo desejam o ‘*bom*’, enfeitiçados pelo mundo das mercadorias –, mas também provam o seu ‘*pior*’ – a alienação do desejo, a privação e a expulsão como párias da nova ordem econômica. Em face de tudo isso, discordâncias e sentimentos de injustiça impulsionam muitos adolescentes e jovens para a *deriva* (Matza, 1968) ou para a revolta, ou para um misto das duas. O fio da política se une aí ao da necessidade de singularidade e, por vezes, se estica pela via da transgressão e do delito, ou é torcido pela revolta de um ou de muitos (SALES, 2007, p. 95, grifos da autora).

Também foi destacado por uma das entrevistadas como aspecto relevante em relação a esse adolescente a recorrente violação do “o direito à convivência familiar, [desde] seus primeiros anos de vida” (Primavera). A privação desse direito tende a desencadear consequências, na maioria das vezes, danosas ao desenvolvimento da criança podendo, na sequencia contribuir para as circunstâncias do cometimento de práticas ilícitas. “Muitos deles, a nossa imensa maioria aqui, eles foram privados de uma série de direitos. Um dos primeiros direitos: [...] uma convivência familiar e comunitária saudável. A maioria deles não tiveram isso” (Primavera). A falta de proteção, de orientação, de supervisão, de afeto e de limite desenvolve um processo de conflitos que fragilizam, ou até rompem, os vínculos familiares.

Se por um lado a internação traz aspectos negativos ao adolescente, em inúmeros casos por meio desse processo criam-se as possibilidades de resgate e/ou o fortalecimento desses vínculos que, no decorrer do tempo, se fortalecidos adquirem outros significados para a vida desses sujeitos.

Daí decorre a necessidade de intervenções do assistente social junto às famílias,

independente da configuração ou da composição que essa assuma. Mas, esse processo não é simples e esbarra em muitas dificuldades no contexto socioeducativo.

[...] Uma questão, por exemplo, é das visitas que os adolescentes recebem. [...] lá⁶⁹ está escrito que eles podem ter a visita de filhos, companheiras, e claro que isso a gente vai avaliar a questão do vínculo se vai ser positivo ou não, mas aí tem aquela coisa, não, é só pai e mãe, sobrinho não pode. São coisas que angustiam. O que isso iria prejudicar a segurança? Será que isso não seria mais positivo para o adolescente? Mas daí não, não, por enquanto vamos deixar como está. (Sianinha)

Essas questões, de alguma forma, estão expressas no cotidiano da vida em sociedade.

[...] E como que eles expressam isso socialmente? Eles passam ou a usar drogas, ou eles passam a pegar aquilo que eles sentem a necessidade daquilo que eles não conseguem ter, que é uma sociedade que prega o consumo, mas que eles não conseguem consumir, com aquilo que eles não conseguiram ter da família. Então, [...] a defesa de direitos, [...] tinha que começar bem antes desses meninos estarem aqui. Se eles tivessem os direitos deles garantidos, provavelmente nós não teríamos esse público. [...] O direito à saúde, o direito à educação, o direito ao atendimento, o direito a escuta, o direito à proteção, ao acompanhamento [...] Trabalhar na defesa de direitos, num sistema que tolhe um dos direitos que é a liberdade também... Então, a gente trabalha nessa contradição aqui dentro. [...]. (Primavera)

Embora contemplado nas legislações, especialmente na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto, de que a criança e o adolescente têm o direito de ser protegido, orientado e acompanhado em suas necessidades, a operacionalização de tal direito prossegue dentro de um processo de lutas que não termina com a promulgação de uma lei.

A observância do direito à liberdade, conforme citado pela entrevistada, também é um complicador no cotidiano de intervenção do assistente social. Pois, o adolescente foi privado do direito de ir e vir, mas não dos demais direitos que a lei lhe confere. Inclusive, o Código de Ética Profissional do Assistente Social preconiza o “reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais” (CFESS, 1993, s/p). Para os assistentes sociais que atuam nas Unidades de privação de liberdade o desafio está em encontrar formas de trabalhar essas categorias considerando que a lógica da vigilância e da punição está impregnada nesses

69 “Lá”, referindo-se as legislações que regem o sistema socioeducativo.

espaços institucionais. De um modo geral, “não há uma compreensão de que eles estão privados de liberdade, mas que os demais direitos devem ser respeitados” (Sianinha). Essa possibilidade ainda está aquém da compreensão dos atores desse Sistema.

É reveladora a percepção das entrevistadas de que a cultura institucional, além de não estar alinhada à perspectiva de direitos, por vezes é também violadora desses. Os movimentos para que haja esse alinhamento são reconhecidos como perpassados por muitas dificuldades: “Eu vejo assim, há um discurso nesse sentido. [...] Mas, por outro lado, eu vejo que na prática, o discurso da defesa de direitos, às vezes, é meio soterrado”, (Sianinha) pela ênfase que se dá aos aspectos relacionados à segurança. Ou seja, no cotidiano das Unidades Socioeducativas há, de acordo com Kosik (2002), uma pseudoconcretização dos direitos, dado que em tal ambiente

[...] aqui tudo gira em torno da segurança. Da segurança dos adolescentes, da segurança dos funcionários, dos técnicos. Então, existe um discurso sim, [...] o adolescente tem direito ao sol, tem direito a escola, ele tem direito a cursos, ele tem direito à visita, ele tem direitos ao telefone, ao contato. Mas [...] no dia-a-dia, nas relações aqui dentro eu não vejo isso materializado, eu vejo mais assim um [...] ambiente muito frio, muito duro e quando a gente fala em defesa de direitos, a gente sempre pensa em algo mais ameno, mais humano. E eu acho que falta mais humanidade e pra mim defesa de direitos sem humanidade...e o que eu vejo aqui dentro é isso, falta mais humanidade (Sianinha).

Não. Não porque se nós pensarmos na experiência que nós tivemos aí nos últimos quatro (4) anos, basicamente nós fomos deixados de lado. Não houve nenhuma conversa, nenhuma manifestação de interesse em dar atenção à questão do adolescente em conflito com a lei. [...] não teve nenhum diálogo, nenhuma ação que levasse a esse atendimento. Então não tem um alinhamento de fato, não tem nem de cima para baixo nem dentro da instituição (Estelline).

O não alinhamento da cultura institucional em prol do acesso aos bens necessários para que o adolescente não apenas cumpra uma determinação de sentença judicial, mas que consiga estabelecer novos parâmetros de convívio societário é objeto de uma luta árdua, no cotidiano interventivo do assistente social. A todo tempo, por mínima que seja uma proposta de ação que proponha qualquer alteração na rotina, vive-se o processo desgastante de convencimento dos sujeitos que operam esse Sistema, os quais nem sempre demonstram vontade e disponibilidade

para que a mudança aconteça. Por vezes, além de se eximirem das responsabilidades, ainda colocam empecilhos à sua realização. A cultura da segurança é predominante nesses espaços. As premissas de uma proposta pedagógica de atendimento socioeducativo ocorrem, mas sempre dentro de um contexto limitador.

[...] Hoje eu vejo que a gente tem unidades com estrutura muito melhor do que nós tínhamos antes. [...] Mas, eu vejo assim que nós temos os espaços mal utilizados. Agora, por que você não consegue fazer? Por conta de uma cultura da segurança. [...] Hoje você tem as portas chapeadas, dentro 8 meninos no máximo, e às vezes, não dá pra movimentar, porque tem questões de segurança e aí as ações ficam limitadas, mas você tem continentes de segurança maior. Só que a capacidade de resposta, de intervenção ela passa por uma coisa que é muito subjetiva que é a garantia da atividade, essa questão de [...] não entender que a escolarização, que a profissionalização é que pode dar um sentido, um significado diferente pra vida desse adolescente, e portanto, de ele valorizar esse espaço, de ter o compromisso e se ele estabelece esse compromisso dificilmente vai acontecer um problema, se isso for trabalhado nesse sentido. E eu te digo que [...] acontecia muito menos incidência de problemas em sala de aula ou em oficinas. As grandes rebeliões que aconteceram, deram-se enquanto os adolescentes estavam dentro do alojamento (Flor-de-Maio).

[...] Então eu acho que há uma movimentação para que aconteça, mas ela não acontece de fato. Há falhas, há muita coisa a ser melhorada, nesse sentido (Sianinha).

A defesa para que haja um alinhamento institucional na perspectiva de defesa de direitos é considerada imprescindível. Mas há, também, o reconhecimento das dificuldades para o exercício prático desse processo.

Faz-se necessário o permanente processo de reflexão sobre essa prática profissional, de modo a compreender as contradições que perpassam o cotidiano dos assistentes sociais ao se posicionarem contrários às violações de direitos nesse espaço sócio-ocupacional. “Contudo, o reconhecimento dos seus limites não deve levar à sua negação absoluta” (BARROCO; TERRA, 2012, p. 66), ao contrário, como já enunciado na legislação específica da profissão, o compromisso com a luta pela defesa intransigente dos direitos humanos é um valor intrínseco à sua intervenção.

“A objetivação ética do compromisso com os usuários supõe uma postura responsável e respeitosa em relação às suas escolhas, mesmo que elas expressem valores diversos dos

valores pessoais do profissional” (CFESS, 2012, p. 87). Como um dever ético não cabe ao profissional eximir-se de um posicionamento em favor desses usuários, é preciso ser contrário a todas as práticas que impossibilitam o pleno desenvolvimento do sujeito.

3.2 OS APORTES TEÓRICO-METODOLÓGICOS NA ATENÇÃO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

O convívio e a resistência contra os processos de desumanização ainda presentes nas Unidades Socioeducativas exigem do assistente social o posicionamento e o planejamento de ações que possam se contrapor à realidade cotidiana expressa nesses espaços. A não observância de tais processos resulta numa leitura simplificada da realidade e alimenta uma consciência crítica frágil “de processos de despolitização, de incorporação de valores e de ideologias conservadoras, [...] que vem sendo agravado na conjuntura atual” (BARROCO; TERRA, 2012, p. 75).

Diante disso se indagou aos participantes da pesquisa sobre suas atribuições funcionais no Centro de Socioeducação e sobre qual o referencial teórico-metodológico que direciona suas práticas. A resposta predominante foi a da referência aos denominados Cadernos do IASP, (PARANÁ, 2006), cujos volumes dispõem sobre as atribuições de cada profissão, seguida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo SINASE. Também foi citado o Regimento das Unidades de Internação, contudo, esse ainda se encontrava em processo de construção por parte da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social – SEDS, no momento da realização da pesquisa de campo.

Os referenciais citados pelos sujeitos da pesquisa se constituem em literatura básica para o exercício das funções nas Unidades de Socioeducação. Mas cabe a seguinte ressalva: por si só, sem o devido processo reflexivo sobre a relação deles para com as condições objetivas de trabalho, tais referenciais não dão conta de responder à complexidade das relações inscritas nesses espaços e não possibilitam a ultrapassagem dos aspectos relacionados à individualização e à rotinização de atividades.

Além dos citados marcos legais, também foram consideradas por alguns dos sujeitos, as atribuições privativas do assistente social, conforme a Lei de Regulamentação da Profissão e o Código de Ética, e outros aparatos legais que versam sobre a perspectiva da defesa de

direitos do adolescente.

Na verdade assim, as nossas atribuições, o que eu recebi quando eu cheguei aqui, pediram para eu ler a Lei do SINASE, os cadernos do IASP, que ali tem as atribuições de quando pensaram os Centros de Socioeducação, pensaram nas atribuições, mas basicamente não foge muito das atribuições de um assistente social onde quer que ele vá. É trabalhar diretamente ou indiretamente com o adolescente. As nossas intervenções diretas é no atendimento individual ou monitorando ligação, viabilizando o contato desse adolescente para construção ou manutenção, fortalecimento de vínculos. O atendimento é com a família também, esse atendimento é pessoalmente aqui na Unidade ou é por visita domiciliar, telefone, enfim. Na verdade as atribuições do Serviço Social [...], resumindo todas as tarefas que nós fazemos aqui é o cuidado em relação ao adolescente. [...] São várias tarefas, várias atividades, mas o nosso foco é preparar minimamente esse adolescente para ele retornar para a sociedade (Primavera).

Nessa fala, bem como em outras que surgiram no decorrer das entrevistas, consta subliminarmente uma situação incômoda vivida pelos profissionais com relação à execução de tarefas que poderiam ser exercidas por outros membros que compõem as equipes, mas que ficam sob suas responsabilidades, embora não se constitua em uma atribuição privativa. Exemplo disso é o direito à comunicação do adolescente em privação de liberdade. O Caderno de Gestão em Socioeducação do IASP, no qual estão especificadas as atribuições funcionais de todos os trabalhadores das Unidades Socioeducativas, dispõe como uma das atribuições do assistente social a verificação da correspondência do adolescente e o acompanhamento das ligações telefônicas por eles realizadas. No entanto, alguns procedimentos que envolvem a realização dessa atividade, na concepção de alguns assistentes sociais, não lhes são exclusivas, acreditam que outras pessoas da equipe poderiam fazê-las.

A título de exemplo, cita-se a situação presente no CENSE de Cascavel, segundo a qual, para que o adolescente tenha acesso ao direito da comunicação com seus familiares e amigos, conforme prevê o Estatuto e o SINASE, o assistente social deve: fazer sua “caixa de cartas” que deverá conter a sua identificação – nome e sobrenome. Junto a essa caixa devem estar disponíveis dois envelopes (normalmente em falta na Unidade), também, devidamente identificados. Na sequência, deve-se levar esse material até a “casa” em que o adolescente está

alojado, até o quinto dia de internação. A partir daí, instala-se a interferência e controle⁷⁰ do assistente social sobre essa forma de comunicação realizada entre o adolescente e os familiares, tendo em vista que: as cartas advindas dos familiares são lidas e entregues ao adolescente, às segundas-feiras. As cartas escritas pelos adolescentes, para serem entregues aos familiares nos dias de visita, são recolhidas e lidas pelos assistentes sociais, às sextas-feiras e repassadas aos endereçados aos domingos, que é o dia de visita. O acompanhamento da comunicação pelos profissionais do Serviço Social traz elementos importantes para entender um pouco mais da dinâmica familiar instituída, a forma como a troca de informações ocorre expressa situações, muitas vezes, veladas nas entrevistas, como as aproximações e/ou distanciamentos.

A não ruptura com atividades rotineiras e que não tenham correspondência com as competências profissionais estabelecidas por suas regulamentações se mostrou como um aspecto que cria dificuldades para as ações dos assistentes sociais nas Unidades, dado que podem reduzir

[...] o trabalho do assistente social [...] à realização de um leque de tarefas as mais diversas, ao cumprimento de atividades preestabelecidas. Já o exercício da profissão é mais do que isso. É uma ação de um sujeito profissional que tem competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. Requer, pois, ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes [...] (IAMAMOTO, 2001, p. 21).

Embora se tenha clareza de que a comunicabilidade – realizável por meio de cartas, telefonemas e visitas dos familiares – é direito do adolescente em privação de liberdade; possibilitar o acesso a esse direito tornou-se uma das atribuições do assistente social nos CENSEs. Mas, é preciso distinguir entre tornar acessível um direito e poder exercer controle e censura sobre a forma de fazê-lo. As cartas devem ser lidas, os telefonemas acompanhados e os visitantes devidamente cadastrados e orientados quanto aos procedimentos necessários à sua realização. Além do que, o tempo dispensado na confecção de caixas, de envelopes e de

⁷⁰ Compreende-se que o uso dessas terminologias, “interferência” e “controle” necessitam de maiores reflexões – que poderão ocorrer em outra oportunidade –, considerando que, embora se tenha clareza de que o referido ato se constitui numa violação da privacidade do indivíduo, também é importante pela necessidade de segurança dos sujeitos envolvidos nesse processo.

etiquetas é descontado do tempo em que esses profissionais poderiam se ocupar de questões mais complexas que ocorrem cotidianamente na Unidade e nas vidas desses adolescentes. Ressalta-se que a realização de “atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas, seguindo orientações do setor pedagógico”, conforme orientação dos Cadernos do IASP (PARANÁ, 2006, p. 85), podem ser realizadas pelos Educadores. Logo, essa tarefa poderia ser organizada e aplicada por qualquer membro da equipe durante o período de inserção, não sendo, necessariamente, atribuição destinada ao profissional de Serviço Social.

A rotina é parte determinante no exercício profissional do assistente social. Por um lado, possibilita a organização e a avaliação das atividades desenvolvidas, bem como a identificação das atividades por parte dos usuários; mas, por outro, pode distanciar o profissional daquilo que ele faz, uma vez que mecaniza as ações. O fazer por repetição pode levar à desqualificação daquilo que é próprio do exercício profissional do assistente social: a necessária relação entre o pensar e a ação, entre a análise e a intervenção (TORRES, 2009, p. 214).

As ações desses profissionais em tais Centros, apesar das limitações, buscam estabelecer um processo reflexivo teórico em sua prática cotidiana e o alinhamento com o projeto ético político da profissão, especialmente no que concerne à perspectiva da defesa de direitos.

Então as nossas atribuições aqui, elas estão muito relacionadas à defesa [...] no defender os direitos dos adolescentes e nessa defesa são várias intervenções e dentro dessas intervenções são várias atividades, várias tarefas no dia-a-dia que nós precisamos dar conta. Isso vai de atendimento, contato, reunião com a rede, tentar buscar recurso, ver no que dá para incluir esse menino, no que não dá, contato com as colegas, discutir o caso, participar dos Conselhos Disciplinares, nas reuniões técnicas também, tudo gira em torno do adolescente (Primavera).

O comprometimento com tal perspectiva, muitas vezes, fica prejudicado devido à falta de outros membros nas equipes. Essa ausência leva os profissionais à realização de procedimentos que nem sempre são de sua competência profissional, de modo que os adolescentes não fiquem sem atendimento. Relatos demonstraram que os assistentes sociais se veem pressionados a atender demandas que seriam do profissional da psicologia e vice-versa, a depender de como se encontra o quadro técnico dos CENSEs investigados. Essa situação

produz desconfortos e dúvidas e são constantemente pauta de discussões nesses espaços.

[...] Então nós fazemos tanto o que é do psicólogo, digamos assim entre aspas, quanto o que é do serviço social. Embora alguns questionem, essa é uma discussão que vem antiga já dentro do Sistema, desde que eu entrei, de qual é a competência do assistente social, qual é a competência do psicólogo [...]. (Flor-de-Maio)

É sabido que os demais CENSEs do Estado do Paraná passam pelas mesmas dificuldades em relação à composição das equipes. A falta de profissionais dentro dos CENSEs, especialmente do psicólogo, influencia diretamente no trabalho do assistente social com o adolescente, tendo em vista que apresenta demandas pertinentes a outras esferas de atuação não cabendo ao serviço social, [...] “até porque foge da nossa alçada, porque não faz parte da nossa formação e aí você fica ali, escutando, escutando e ele também acaba sendo prejudicado porque é uma coisa que teria que ser trabalhado e não está sendo” (Sianinha). O trabalho realizado em dupla – psicólogo e assistente social – possibilita uma intervenção mais qualificada, tornando o cotidiano de atuação “um pouco mais leve [...] senão acaba virando terapia, que não tem nada a ver com o Serviço Social. Então quando tem a dupla a gente consegue sair para fazer o nosso trabalho, que é com a rede, com a família” (Sianinha). Tal situação contraria e viola a previsão legal com relação às atribuições funcionais ao destacar ser “proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento” (BRASIL, 2012, s/p). Ainda que ao recorrer e comparar o que consta nas orientações do Caderno Gestão de Centro de Socioeducação, possam ser verificados pontos que se assemelham e aqueles que são específicos a cada profissional. Todavia, esse instrumental não pode desprezar ou se sobrepor às leis que regulamentam os exercícios profissionais do Serviço Social e da Psicologia.

Os quadros abaixo sintetizam um comparativo entre o que consta no citado Documento com relação às atribuições previstas para os profissionais de serviço social e os de psicologia.

Quadro 5 – Atribuições previstas para serem realizadas pelas duas categorias

Elaborar estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes.
Prestar atendimento às famílias dos adolescentes colhendo informações, orientando e propondo formas de manejo das situações sociais.
Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos.

Manter registro dos dados e informações para levantamentos estatísticos.
Buscar articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando a integração e assistência às necessidades dos adolescentes.

Fonte: (PARANÁ, 2006, p. 79-80).

Quadro 6 – Atribuições específicas.

Assistente social	Psicólogo
Organizar a recepção e a acolhida dos adolescentes na unidade.	Participar da recepção e da acolhida dos adolescentes, buscando formas de integrá-los à rotina da unidade.
Providenciar a documentação civil dos adolescentes.	Planejar, coordenar e executar atividades na área de psicologia.
Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e histórico infracional dos adolescentes.	Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo as indicações terapêuticas adequadas a cada caso.
Manter contato com entidades, órgão governamentais e não governamentais para obter informações sobre a vida pregressa dos adolescentes.	Realizar atendimento individual e em grupo com os adolescentes; Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares da unidade e relações interpessoais estabelecidas.
Realizar inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas e recreativas.	Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares. Orientar educadores sociais e técnicos no manejo e abordagem dos adolescentes.
Realizar a verificação da correspondência dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles	Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente.
	Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua comunidade de origem.

Fonte: (PARANÁ, 2006, p. 79-80).

Em tal descrição não se considerou uma das atribuições privativas do assistente social, prevista no Artigo 5º, da Lei 8.069/1993, que dispõe sobre a Regulamentação da Profissão, que é de “coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social”. O que causa a sensação de que o planejamento das ações não foi considerado prioritário. Mesmo conscientes dessa limitação, é fato que “há uma margem de autonomia resguardada a cada profissional, que garante a

possibilidade de que, em determinados momentos de atuação, eles possam intervir de maneira independente em relação aos direcionamentos institucionais” (VALLE, 2015, p. 202).

O planejamento das ações do assistente social se reflete no atendimento ao adolescente e à sua família, cujas demandas são inscritas no Plano Individual de Atendimento do Adolescente (PIA), conforme previsto no SINASE (BRASIL, 2012).

Os atendimentos, seja para a construção ou não do PIA, são realizados predominantemente de modo individual. A necessidade do atendimento mais individualizado decorre da rotina institucional e da natureza do trabalho num ambiente de privação de liberdade, em que as questões relacionadas à rotina de segurança, adquirem um grau de importância que está acima das demais atividades pedagógicas da Unidade. As intervenções em grupo ocorrem em ocasiões específicas, como em conferências, em oficinas ou outras atividades pedagógicas e, ainda, com as famílias. As intervenções em grupo ocorrem com um número entre cinco (5) e dez (10) adolescentes. Nesse caso, os assistentes sociais, normalmente, dividem as responsabilidades com outros profissionais da equipe.

A gente atende na maior parte dos casos individualmente. E revezando. O assistente social atende a cada 15 dias, aí os psicólogos atendem mais e a pedagoga atende quando ela tem necessidade. Há períodos, por exemplo quando teve licença a maternidade da psicóloga, ficou bem complicado a gente enquanto assistente social tinha que atender o adolescente, porque não tinha outro profissional e o adolescente tem as demandas, então, as vezes a gente acabava atendendo semanalmente. [...] Em grupo, esporadicamente a gente faz. Agora no mês passado teve a pré- Conferência da Aprendizagem, aí a gente fez trabalho em grupo com todos os adolescentes. (Sianinha)

Basicamente o Serviço Social, o atendimento é individual. Raras vezes nós fizemos trabalho em grupo, mas daí não é unicamente o Serviço Social, aí é Serviço Social junto com a Psicologia, então a gente acaba fazendo um trabalho em grupo, mas não é exclusivo do Serviço Social. Agora os meus atendimentos, exclusivos, são individuais com o adolescente. Mas também eu faço atendimento do adolescente com a família. Então entra em grupo de atendimento, mas é mais complexo porque você tem que chamar o familiar para participar do atendimento (Estelline).

Compreende-se que o atendimento vai muito além do que colocar o adolescente numa sala, sentar-se à sua frente e ouvir as suas demandas, tendo em vista tudo o que lhe diz respeito é o “técnico de referência” o responsável pela viabilização. [...] “tudo aqui é muito focado no adolescente, [...] por mais que tenha uma série de tarefas aqui no nosso dia-a-dia, mas mesmo

essas tarefas, direta ou indiretamente, elas estão relacionadas ao adolescente”. (Primavera). As ações desse profissional nesse espaço sócio-ocupacional procuram atender à direção impressa na Carta Magna de 1988 que elege, “o valor da dignidade da pessoa humana [...] como núcleo básico e informador de todo o ordenamento jurídico” (PIOVESAN, 2006, p. 27). Posto que, a viabilização de direitos fundamentais possibilita aos sujeitos envolvidos no processo orientar-se, com a finalidade de atender, ainda que minimamente, ao princípio da dignidade na condição humana.

Ainda que existam ressalvas, a aprovação da Lei n.12594 de 2012 sobre o SINASE (BRASIL, 2012), mudanças foram evidenciadas na perspectiva de defesa de direitos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, dentre elas, a profissionalização, o planejamento de ações mais diretas ao adolescente por meio da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), as intervenções dos profissionais junto à rede de atendimento à criança e ao adolescente e, um dos aspectos considerado de maior relevância por alguns profissionais, é de que essa Lei traz a prerrogativa de que “a Internação não pode ser mais gravosa do que seria para um adulto [...] porque senão é muito pernicioso a internação para esse sujeito que está em desenvolvimento” (Flor-de Maio).

Esses avanços são considerados significativos, mas outros aspectos igualmente imprescindíveis ao desenvolvimento desses sujeitos ainda carecem de providências por parte do governo do Estado, responsável pela gestão dos CENSE.

[...] O que eu percebi, que o SINASE foi mais uma forma [...] até do próprio judiciário conseguir [...] cobrar ações do Estado. Então, nesse ponto sim, porque é a partir disso, a partir das inspeções que são rotineiras aqui nesse CENSE que começou a se cobrar algumas alterações. [...] Mas dentro do Estado, eu não consigo observar que o SINASE [...] veio e trouxe mudanças. O nosso trabalho continuou. Não houve mudança significativa a não ser pela nossa boa vontade, de continuar lutando pelos direitos do adolescente, da família, mas é do profissional, ou do judiciário que cobra que sejam feitas alterações. Mas dentro de Estado eu não vi nenhuma ação concreta (Estelline).

A cobrança manifesta pela entrevistada está prevista no SINASE (BRASIL, 2012), o qual preconiza que os programas de atendimento socioeducativo devem ser avaliados periodicamente, o que tem contribuído para a aproximação dos trabalhos realizados, especialmente, pelo Judiciário e pelo Ministério Público, com as Unidades Socioeducativas.

Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento. (BRASIL, 2012, s/p).

O atendimento individualizado, se se considerar as necessidades ou ensejos de cada adolescente, tem dificuldades para sua operacionalização. O [...] “PIA ainda está muito no papel [...] parece que é ainda um protocolo, é proformas” (Flor-de Maio), sendo, por vezes, mera formalidade, cumprimento de determinação judicial que não se efetiva plenamente porque não depende apenas da equipe socioeducativa ou do “técnico de referência” do adolescente.

[...] eu acho que o SINASE, a partir de quando se transformou numa Lei, numa diretriz também, [...] contribuiu sim, pelo menos para dar esse pontapé inicial de se cumprir algumas coisas [...] Eu vejo assim, por exemplo, a escolarização sempre teve, funcionou tranquilamente aqui, mas a profissionalização era uma coisa que os adolescentes não tinham. Se você for olhar nos últimos dois anos, não existia profissionalização para todos. Existiam cursos esporádicos, aí era aquela coisa, selecionar por comportamento. Hoje todo mundo faz um curso⁷¹, não vamos entrar no mérito se é um bom curso, se tem qualidade ou não, mas todos eles fazem um curso. [...] Então ainda não é um atendimento tão individualizado, não se consegue fazer com que esses adolescentes... fazer com que o PIA seja cumprido (Sianinha).

Outro exemplo a ser mencionado, no Artigo 68 do SINASE (BRASIL, 2012), assegura ao adolescente “casado ou que viva, comprovadamente, em união estável, o direito à visita íntima”. Mas, em nenhuma das Unidades pesquisadas esse direito é viabilizado, ou por

⁷¹ Nos anos de 2013 a 2015 foram oferecidos cursos de curta duração, de formação básica, para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e de semiliberdade no Estado do Paraná. Os cursos foram ministrados por pessoas contratadas pela Associação Horizontes, órgão vencedor de licitação no início de 2013, para esse fim. Cada um dos CENSE, tendo sua própria dinâmica de trabalho, se organizou para que os adolescentes usufríssem desse direito. Em meados do mês de setembro, o contrato foi encerrado, estando as equipes no aguardo de novo processo licitatório para início de novos curso em 2016

desconhecimento dos adolescentes – e por isso não há cobrança – ou porque a própria equipe não está preparada para os meios relacionados ao direito de esse adolescente exercer sua sexualidade, como um aspecto inerente à condição humana. Quanto a essa questão, apenas um profissional se posicionou: “Eu acho que os adolescentes não sabem que têm esse direito [...] essa é uma das questões que nem se fala aqui, não se comenta. [...] até porque mesmo dentro da Secretaria, a gente não tem uma orientação de como proceder” (Sianinha).

A visita íntima, legalmente autorizada pelo SINASE aos adolescentes que usufruam de uma relação conjugal estável ao serem apreendido, é delegada a um segundo plano, não sendo perceptível um real movimento para a sua efetivação. Essa característica, de não direcionar a atenção para esse foco de intervenção, está intrinsecamente vinculado à dinâmica das instituições que atendem ao público sentenciado ao cumprimento de medida de internação. A ideologia que perpassa o cotidiano de ações, nessas instâncias, segundo Foucault (1985), ainda está na lógica da punição. Embora apresentem um discurso inovador no que tange os aspectos teórico-metodológicos, as referidas práticas estão pautadas na regulação total da vida dos indivíduos, ou seja, não se perde apenas a liberdade, mas também o referencial da dignidade humana (FERRAZ, 2012, p. 9).

Nesse sentido, reforça-se o posicionamento de que a luta por direitos não se esgota na promulgação de uma legislação. Ela é apenas uma etapa vencida, que depende de ações conjuntas das instâncias de controle social e dos sujeitos comprometidos com os usuários dos serviços sociais para que sejam realmente efetivadas.

Em nenhuma das Unidades investigadas foi identificado um plano de ação específico do Serviço Social e sim um cronograma de atividades, construído coletivamente, por todos os atores que atuam nas Unidades, do qual o assistente social pode fazer parte. “Não tem um planejamento assim, escrito. Na verdade acaba sendo conforme vai acontecendo as situações. Tem uma rotina ali e você tem um número de adolescentes para atender, então você se organiza com relação àqueles adolescentes” (Sianinha).

O plano de ação do Serviço Social é considerado importante na medida em que possibilita o desvendamento da realidade com a qual atua, permitindo o conhecimento das implicações que afetam no cotidiano as ações junto ao adolescente privado de liberdade. Permite o conhecimento do seu objeto de intervenção, auxilia no processo de definição das prioridades e tende a facilitar que os objetivos propostos sejam alcançados.

O Planejamento: [...] refere-se ao processo permanente e metódico de abordagem racional e científica de questões que se colocam no mundo social. Enquanto processo permanente supõe ação contínua sobre um conjunto dinâmico de situações em um determinado momento histórico. Como processo metódico de abordagem racional e científica, supõe uma sequência de atos decisórios, ordenados em momentos definidos e baseados em conhecimentos teóricos, científicos e técnicos (BAPTISTA, 2002, p. 13).

Um aspecto importante a ser destacado por essa análise é o de que as ações dos assistentes sociais que atuam nas Unidades Socioeducativas são pensadas tendo o adolescente como foco principal de intervenção, seja no atendimento individual, familiar ou na rede de apoio. Além disso, todas as ações buscam o desenvolvimento de um processo reflexivo para com o adolescente sobre sua condição de sujeito, suas necessidades objetivas e subjetivas. “Então, cada caso é um caso. Então, para cada caso eu tenho as metas a atingir” (Flor-de-Maio).

Há o reconhecimento da necessidade de registro e de planejamento das ações, mas considerando a rotina de trabalho nas Unidades “Não tem plano de ação e acho que a gente tem falhado muito com isso. [...] A gente se atem muito ao planejamento de equipe” (Estelline), sendo poucas coisas específicas do Serviço Social. A disponibilidade de tempo para o estudo e para o planejamento de ações se constitui, com base nos depoimentos, num dos desafios do Serviço Social a serem vencidos dentro da instituição.

A ausência de um plano de ação do Serviço Social na Instituição dificulta a coleta de dados e a sistematização de informações sobre a realidade social na qual está intervindo, podendo impossibilitar a construção de respostas viáveis e efetivas de modo a conduzir o atendimento às demandas dos adolescentes na perspectiva da defesa de direitos.

[...] Assim, a conjuntura não condiciona unidirecionalmente as perspectivas profissionais; todavia impõe limites e possibilidades. Sempre existe um campo para a ação dos sujeitos, para a proposição de alternativas criadoras, inventivas, resultantes da apropriação das possibilidades e contradições presentes na própria dinâmica da vida social. Essa compreensão é muito importante para se evitar uma atitude *fatalista* do processo e, por extensão, do Serviço Social: Como se a realidade já estivesse dada em sua forma definitiva, os seus desdobramentos predeterminados e os limites estabelecidos de tal forma, que pouco se pode fazer para alterá-los. Tal visão determinista e a-histórica da realidade conduz a acomodação, a rotinização

do trabalho, ao burocratismo e mediocridade profissional (IAMAMOTO, 2001, p. 21-22).

Nesse sentido, faz-se necessário esforço dos profissionais que atuam nesse contexto em se desvencilhar dessa “rotinização”, posicionar-se contrário as ações que ferem a dignidade dos adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade e possibilitar novos direcionamentos à sua intervenção, de modo a ressignificar sua prática profissional. Isso é possível – além de outros fatores – a partir do planejamento de ações e de estratégias que possibilitem a superação dos entraves que se colocam no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais nas Unidades Socioeducativas, especialmente em relação a violação dos direitos humanos.

3.3 CENSE: UM DEBATE ACERCA DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA A DEFESA DE DIREITOS PELAS INTERVENÇÕES PROFISSIONAIS

A operacionalização de um projeto de socioeducação de cariz promocional e emancipatório para os adolescentes exige um esforço da categoria dos assistentes sociais no sentido de elaborar estratégias que viabilizem essa proposta socioeducativa. Os assistentes sociais das Unidades pesquisadas relataram que para isso as estratégias são construídas em equipe, considerando as demandas apresentadas pelos adolescentes e a realidade de cada CENSE.

A articulação com a rede de atendimento à criança e ao adolescente; bem como a capacidade de estabelecimento do diálogo com a equipe, o cuidado dos gestores no sentido de cobrar para que o adolescente seja atendido em suas necessidades, o respeito aos posicionamentos de outros membros da equipe e, dos adolescentes, a participação no Conselho Disciplinar, nos grupos de estudos e nas capacitações são algumas das estratégias apontadas pelos profissionais para viabilizar o acesso aos direitos.

[...] eu acho que as estratégias de ação que hoje eu consigo usar, que eu sempre consegui usar é o atendimento observando alguma necessidade do adolescente, ou da família. É eu despachar. Ou é Conselho Tutelar, ou é Ministério Público, ou é CREAS, ou é para o Juiz se a gente não sabe o que é que faz. Estratégia de ação é você conseguir identificar na Rede, quem é parceiro. [...] Então, como estratégia que eu vejo, como profissional de

Serviço Social é você observar a realidade e ver o que você pode fazer para intervir nessa realidade (Estelline).

Faleiros (1999, p. 59) ao problematizar as estratégias em Serviço Social afirma que são construídas a partir do “campo das possibilidades [...] que surgem, justamente, das contradições, redes e mediações”. No contexto das correlações de forças, novas estratégias vão sendo pensadas e incorporadas nos espaços institucionais. “Então, a gente vai sempre, no dia-a-dia mesmo, criando essas estratégias, estudando em grupo, discutindo e conforme as demandas vão surgindo a gente se reúne e vai definindo enquanto equipe”. (Sianinha). Acreditar no quão profícua podem ser as discussões entre a equipe sobre os direcionamentos a serem dados, as intervenções e o respeito aos saberes profissionais, são importantes incentivos para a constituição da prática interdisciplinar e

[...] para a construção de princípios favoráveis ao acolhimento do usuário, possibilitando a estes modos mais solidários de estabelecerem suas relações com os profissionais e estes entre si, contribuindo, ademais, para novas formas de organização do trabalho (BARROCO; TERRA, 2012, p. 193).

Importa a ressalva de que essa não é atribuição exclusiva do assistente social, e sim de toda a equipe pela ação socioeducativa que deve estar alinhada na organização e na luta pela defesa de direitos do adolescente.

[...] Eu acho que ainda os diretores têm que fazer cobrança para que seja garantido o atendimento. [...] Outra estratégia é você estar junto, estar buscando informações junto ao educador, [...] estar questionando. É claro, no campo das ideias. [...] De a gente se colocar mais profissionalmente. De não só nós, mas eles também, de entender que o questionamento faz parte, que nós temos um compromisso profissional de atuarmos na garantia dos direitos e isso não é só do Serviço Social, mas que isso deve ser deles também porque eles trabalham num equipamento social (Flor-de-Maio).

A intenção de construir uma ação socioeducativa pautada pelo respeito e garantia de direitos deve ser da responsabilidade de todos os membros que compõem as equipes nos CENSEs. Nesses termos, cabe também ao educador social “o desenvolvimento da habilidade de ponderar situações, de analisar problemas, de trabalhar em grupo, de planejar, liderar, tomar decisões, avaliar e ser avaliado” (PARANÁ, 2006, p. 31), tendo em vista a perspectiva de

desenvolvimento do adolescente. Mas, nem sempre já se esta aceita e assimilada tal perspectiva, por isso convive-se com questões e conflitos motivadas pelas descrenças por parte de alguns socioeducadores que atuam nessas Unidades. Muitos deles se encontram desanimados com a desatenção dos gestores sobre o trabalhador e sobre a socioeducação como um todo. Ainda que as ações propostas, normalmente, sejam discutidas e apresentadas enquanto proposição da equipe

[...] eu posso estar enganada, mas eu não consigo perceber uma estratégia nossa, do Serviço Social. Eu não consigo ver que isso é uma coisa do Serviço Social. Porque o que eu vejo aqui, é tudo muito equipe. Então, se tem alguma estratégia que seja especificamente nossa, eu acho que o que a gente consegue aqui, de repente é, em algumas discussões, provocar. [...] mas assim, estratégias do Serviço Social, especificamente, eu não identifico (Primavera).

A não identificação de estratégias específicas do Serviço Social suscita as seguintes questões: uma, a predominância da ação interdisciplinar (que não anula as individualidades), e, a outra, que o excesso de tarefas concorre para tornar o trabalho desse profissional mais imediatista, em detrimento de uma ação pensada enquanto práxis, a qual se constitui num desafio para o cotidiano da intervenção do assistente social, dadas as angústias experimentadas diante de situações desafiadoras, como: a falta de clareza dos objetivos do Serviço Social na Instituição, de recursos humanos, de capacitações continuadas e de previsão orçamentária para a realização de visitas aos familiares de adolescentes residentes em outros municípios, são considerados como alguns dos principais fatores que dificultam o exercício efetivo de direitos.

[...] Eu acho que primeiro a gente tinha que ter uma equipe, conforme preconizado que atendesse 20 adolescentes, em dupla para a gente fazer um atendimento de maior qualidade, tanto com os adolescentes quanto com as famílias e fazer as coisas que são pertinentes ao Serviço Social e que às vezes a gente não consegue fazer as visitas porque não tem carro, porque não pode fazer as viagens fora do município pela previsão orçamentária da própria Secretaria. Aí os contatos acabam sendo via telefone e isso acaba prejudicando o trabalho, que não é a mesma coisa de você ir lá na família do adolescente, conversar com a rede. Então eu acho que essas são algumas das dificuldades. Uma hora se tem isso, a previsão, daqui a pouco não tem e isso dificulta também. A própria questão da capacitação, dentro do Serviço Social, a gente tem muita angústia, muita dúvida. E quando você precisa se capacitar, estar se atualizando, você tem que ir por conta e mesmo você indo por conta,

você ainda tem outra dificuldade, você tem 4, 5 assistentes sociais aqui, incluindo o provisório, ai vamos numa capacitação sobre o Serviço Social no sociojurídico lá no Rio de Janeiro, por exemplo, mesmo a gente bancando tudo, a viagem, as despesas, ainda... ah não, só pode duas. Então ainda tem que fazer um sorteio ali pra ver quem.... então, eu acho que isso é uma das dificuldades (Primavera).

Essas questões denotam a precarização do trabalho, a qual rebate nas relações com demais membros que compõem a equipe socioeducativa.

[...] O desafio acho que primeiro é dar conta de tanta tarefa. Outro desafio é assimilar tanta regra. [...] Outro desafio é eu poder estudar sobre socioeducação. [...] Então assim eu acho que o desafio é eu ter um maior conhecimento teórico porque prático a gente tem o tempo todo, mas eu sinto como um desafio a gente ter um conhecimento teórico sobre socioeducação. [...] Outro desafio é conseguir parar, planejar como eu vou atender esse menino, o que é importante, o que eu vou levar para esse atendimento. [...] Nós precisamos dessa relação o tempo todo, [...] a nossa ação não pode se transformar em meras tarefas, por mais que a gente saiba qual é o nosso foco. Que é o adolescente, que é o direito dele. Mas se você ficar só na tarefa, só na tarefa, isso também vai esvaziando um pouco da tua prática e a gente não pode cair nisso. [...] Outro desafio que eu vejo aqui é a gente ter um equilíbrio entre nós técnicos, os educadores e a direção [...] são visões, posicionamentos muito diferentes aqui, relações desgastadas [...] e o desafio é a gente recuperar um pouco dessas relações pra gente ter um ambiente mais leve para trabalhar, porque às vezes o ambiente aqui é muito pesado. (Primavera).

Outro aspecto desafiador nesse espaço sócio-ocupacional é o de manter o necessário cuidado com a saúde mental não apenas dos adolescentes, [...] “mas para quem cuida deles, nós, os educadores... eu acho que o grande desafio é a agente conseguir alguém que cuide da nossa saúde mental” (Primavera). Tendo em vista a natureza conflitante desse trabalho e a tendência à naturalização de questões importantes que violam os direitos dos adolescentes.

O sentido da palavra “cuidado”, trazido pela profissional, reflete o desejo pela valorização do seu trabalho, de se sentir respeitada em seus posicionamentos, de ter espaço de escuta e de diálogo entre a equipe e de ressignificar as práticas dos sujeitos envolvidos com o processo socioeducativo do adolescente. Esse Sistema, no modelo que vem sendo gestado, favorece o processo de adoecimento⁷² dos trabalhadores, tanto em relação ao aspecto

⁷² “O termo Saúde do Trabalhador refere-se a um campo do saber que visa compreender as relações entre o trabalho e o processo saúde/doença. Nesta acepção, considera a saúde e a doença como processos dinâmicos,

físico/biológico quanto ao emocional. Observando a história da gestão da área da socioeducação no período de 2010 a 2014 não se identificou ações práticas com vistas a promover mudanças em tal quadro, ainda que muitas dessas questões tenham sido pautas de discussão quando das oportunidades criadas pelas visitas dos gestores do governo estadual às Unidades Socioeducativas. Todavia, na maioria das vezes, o tema pautado foi transformado em conjectura.

Um enorme desafio que perpassa o cotidiano da intervenção do assistente social é a inclusão do adolescente na rede de serviços das políticas públicas, ao término do cumprimento da medida socioeducativa de internação. Sem isso, nem eles nem suas famílias conseguem acessar os direitos que as leis lhes conferem. Embora o SINASE tenha possibilitado algum avanço, especialmente, em relação à qualificação profissional nas Unidades Socioeducativas, “muitos deles retornam porque não conseguiram se inserir num trabalho lá fora” (Sianinha). Ou seja, essa oferta não tem auxiliado de modo efetivo na sua inserção do mundo do trabalho formal e também não há investimentos em políticas públicas, seja para os que estão em meio aberto ou fechado, que deem conta das necessidades desses adolescentes.

[...] Isso é desesperançoso, porque você vê que cada vez mais os adolescentes lá fora se envolvem com o ato infracional porque a sociedade também não tem recurso nenhum, sempre os que estão à margem, estão. Não tem nenhuma preocupação lá fora, de política e quando vem para o CENSE, me parece, por todos esses anos de experiência, também não está tendo aquele investimento, aquele “chá” de retorno do adolescente para a sociedade (Estelline).

São ínfimos os investimentos em políticas públicas de trabalho e de geração de renda para os adolescentes e, muitas vezes, essa escassez pode levar esses sujeitos ao envolvimento com o ilícito para a obtenção de itens básicos e necessários à sua subsistência, conforme relato que segue.

[...] Então, eu acho que isso (expressando a falta de investimentos) ainda é muito falho, tem que ser muito melhorado. Isso me incomoda porque às vezes parece que você só está passando esse adolescente pra frente, porque

estritamente articulados com os modos de desenvolvimento produtivo da humanidade em determinado momento histórico. Parte do princípio de que a forma de inserção dos homens, mulheres e crianças nos espaços de trabalho contribui decisivamente para formas específicas de adoecer e morrer” (BRASIL, 2001, p. 7).

você faz um trabalho aqui que não tem continuidade lá fora. [...] Esse adolescente quando ele sai daqui ele está até motivado para buscar um curso, mas ele também necessita de renda, tem que comprar suas coisas dele, e aí a gente não tem, o município não tem essa oferta. [...]. Antes tinha o Programa Aprendiz que auxiliava bastante nesse sentido, mas que agora está passando por essa fase⁷³ (Sianinha).

Com isso se explicitam as contradições nessa sociedade, tendo em vista que dispõe de previsão legal de direitos, nesse caso, o direito à profissionalização e à inclusão no mundo do trabalho formal por meio de programas de aprendizagem, mas que “não entram no mérito de como é possível realizá-los” (SALES, 2007, p. 41). Não há, por parte do Estado, programas de incentivo para que as empresas ampliem vagas para contratação de adolescentes⁷⁴. Também não se discute o significado ou a importância do trabalho na vida desses adolescentes.

[...] O trabalho deve ser entendido no cerne da produção e reprodução das relações sociais entendendo-os como unidades dialéticas da práxis humana. [...] Ao desenvolvimento do trabalho corresponde, paralelamente, o nascimento da consciência e do conhecimento humano (SIMAS; RUIZ, 2015, p. 82).

As entrevistadas observaram, ainda, a dificuldade para a manutenção dos recursos necessários ao trabalho, como a previsão orçamentária e a disponibilidade de recursos para realização de visitas domiciliares nos municípios de residência dos adolescentes. [...] “Às vezes a gente não consegue fazer as visitas porque não tem carro. [...] Uma hora se tem isso, a previsão, daqui a pouco não tem e isso dificulta também” (Sianinha). As Unidades Socioeducativas atendem a adolescentes de todos os municípios do Estado do Paraná. Embora se tenha a prerrogativa da Lei de que eles devem “permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável” (BRASIL, 1990, s/p), nem sempre isso é possível. E em não havendo a disponibilidade de recursos para esse fim, a qualidade do trabalho em prol do adolescente, pode ficar comprometida.

⁷³ O Programa Aprendiz referido pela profissional trata da Lei Estadual nº 15.200/06, promulgada em julho de 2006. A criação dessa lei significou um importante passo para a consolidação da política de atendimento a profissionalização aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Estado do Paraná. No entanto, as ações previstas por esse programa foram suspensas as ações no ano de 2014, sob justificativa de necessárias adequações à Lei. Esse Programa possibilitava a inclusão de adolescentes autores de ato infracional em empresas públicas ou autarquias do Estado, como Sanepar, Copel, Núcleos de Educação, entre outros.

⁷⁴ Na Agência do Trabalhador de Cascavel, conforme informações de funcionários, o número de cadastro de adolescentes que aguardam vagas de trabalho, em meados de 2015, já ultrapassavam 6.000 adolescentes.

A estrutura física das Unidades e as condições de trabalho foram citadas como complicadores para o atendimento, por violar não apenas o direito do adolescente, mas também das famílias e do próprio profissional, por não dispor de espaço adequado para o atendimento.

Eu acredito que uma estrutura adequada, principalmente alojar os meninos de forma adequada, o profissional ter uma sala para atender com sigilo, que seja um lugar agradável, que seja um lugar que consegue acomodar a família, o adolescente. Porque nesse histórico de 8 anos aqui, eu nunca tive uma sala de atendimento. Eu vivo de favor, eu vivo de porta em porta. Da licença, está ocupado, posso usar? Então isso é frustrante também. Eu não tenho uma sala onde eu posso fazer uma leitura de um documento em paz, eu não posso fazer um relatório de um adolescente sem eu ser interrompida dez, quinze, vinte vezes, sem sair daqui com dor de cabeça, sem ficar estressada (Estelline).

As questões relacionadas ao espaço físico podem comprometer, dentre outros, o sigilo no âmbito de atuação do assistente social, conforme preconizado nos Artigos 15 a 18 do Código de Ética da Profissão (1993).

Aqui, esclarece-se que, em relação à infraestrutura, as Unidades de Cascavel e de Laranjeiras do Sul foram construídas a partir de um novo modelo arquitetônico previsto, a partir de 2004, e embasado em Beijing e RIAD. Em vista disso, em tais Unidades não foram identificados maiores problemas. Mas nas Unidades de Toledo e de Foz do Iguaçu, que são mais antigas e constituíram-se a partir de adaptações e reformas, a situação é mais complicada, o que dificulta o desenvolvimento de ações dentro das condições necessárias ao desempenho de suas funções.

[...] a gente tem uma sala de atendimento e de entrevista dos familiares [...], tem dias que tem cinco familiares pra fazer cadastro, daí tem que esperar até o próximo sair. Então na questão do espaço físico, no atendimento aos familiares também é comprometido. Daí a sala que a gente tem também tem problemas com a luz, às vezes você tem que atender com a porta aberta, então também a questão do sigilo fica um pouco comprometido, às vezes se acaba atendendo no refeitório, rapidamente, quando é um conversa mais rápida. Então é uma coisa que foge totalmente aos direitos do usuário e ainda não há uma previsão de como melhorar isso (Sianinha).

[...] A construção do CENSE, [...] é um avanço, mas também não só a construção de um ambiente é que vai garantir que os direitos sejam de fato executados, [...] mas a forma como se trata, como se encaminha as questões

do adolescente, essa questão de humanidade mesmo, de você não só ser solidário, mas de você se envolver com o outro de você ter [...] um sentimento de compaixão, de se preocupar, de não usar termos pejorativos com o adolescente e achar que ele está ali porque ele merece mesmo e não vai mudar. [...] Muitas vezes o adolescente sai daqui e já tem gente apostando que em uma semana ele volta, ou dez dias, ou ele vai morrer (Estelline).

A adequação de espaços para atendimento ao adolescente e à família foi considerada, mas se tem clareza de que uma estrutura física adequada não se traduz em garantia de atendimento de qualidade. A mudança de paradigmas está além da colocação de tijolos e da destinação de salas de atendimento individual. O que se coloca ao assistente social no exercício de suas funções envolve uma evidente correlação de forças e de divergências teóricas entre os atores que atuam no interior desses estabelecimentos.

Eu vejo aqui é a falta desse alinhamento, de entendimento, não falo da equipe técnica, com a equipe técnica até a gente tem facilidade, mas eu vejo assim a falta do alinhamento do entender o adolescente, de entender essa realidade dentro de um corpo maior de funcionários que daí recai sobre o educador social, que é o contingente maior. Então eu vejo assim, essa é uma dificuldade, porque às vezes você está se desdobrando para fazer seu trabalho e você ouve críticas que não tem fundamento, você vê má vontade...isso é desestimulador, mas eu pelo menos, meu trabalho eu faço e eu tenho fundamento para ser feito, então não deixo de fazer porque alguém acha que não deve ser feito. Então eu vejo isso como um desafio, na prática mesmo, no dia-a-dia. Essa questão da distância que a gente teve esses anos todo de uma coordenação presente, de uma orientação, de um diálogo. Eu vejo que foi algo que deixou a gente solto, cada qual fazendo do jeito que achava certo. E eu vi isso, pra mim isso foi um retrocesso muito maior porque há algum tempo atrás tinha um diálogo que mantinha um alinhamento no sentido de você conseguir... assim, se você tinha dez por cento que minavam o trabalho, mas você tinha muita gente que acreditava no trabalho. Então hoje eu vejo que essa falta de um alinhamento mesmo, o que acontece é que aqueles que não acreditam e que não fazem, não fazem, aqueles que acreditam não fazem porque os outros também não fazem...então, assim, é muito difícil a atuação, é muito difícil. Cada vez mais isso aqui fecha mais. Cada vez mais isso aqui se aproxima de uma cadeia. O adolescente está preso, então não me venha com história de mudar muito o atendimento. Atende, mas se eu estou com uma família aqui e chamo o adolescente...oh, mas não é dia de visita, como que ele está...você tem que explicar, dar justificativa, quase precisar da aprovação dos outros pra você fazer o que você precisa fazer (Estelline).

Por vezes, os registros das insuficiências aparecem como desabafo daqueles que vivem as pressões de um cotidiano em Unidade de privação de liberdade, a qual “é marcada por um

processo de lutas e contradições” (SIMAS; RUIZ, 2015, p. 86) nos quais valores e ideais, sejam das normativas relativas à socioeducação, sejam do projeto ético-político da profissão são impactados por decisões difíceis e complexas para a defesa dos direitos da população usuária desse serviço. A partir dos dados obtidos com esse processo investigativo se considera que os profissionais que atuam nesses espaços têm a clareza da necessidade de reflexão teórica sobre o contexto socioeducativo e se angustiam diante da rotina institucional adversa a isso. A afirmação de espaços reflexivos e de tempo para estudo, especialmente sobre socioeducação, se constitui num desafio por não depender apenas desse profissional, mas de uma política institucional que invista na ampliação de conhecimentos em relação aos parâmetros que regem o contexto socioeducativo.

Entre os sujeitos que participaram da pesquisa, há concordância quanto à necessidade e à importância de capacitação continuada. Todas as entrevistadas relataram que buscam se qualificar, mas a iniciativa tem sido do próprio profissional, considerando que o governo do Estado, nos últimos quatro anos, propiciou apenas uma capacitação incluindo toda a equipe dos CENSE, com programação para o período de no mês de outubro de 2014 a início de 2015. “Então, capacitação formal mesmo em socioeducação, nós tivemos uma agora⁷⁵ e daí, assim, vai muito do interesse do profissional [...] em ir atrás buscar se é do seu interesse e das condições, e se a direção libera [...]” (Sianinha).

Por vezes, mesmo que o profissional se disponha em arcar com o ônus financeiro da qualificação (e demais implicações que sua ausência possa ocasionar) ainda precisa levar em conta as dificuldades para a liberação.

Dessa forma, o superior hierárquico do assistente social que impede reiteradamente e sem qualquer justificativa razoável o aprimoramento profissional daqueles que estão sob sua coordenação está violando prerrogativa profissional, dificultando que o aprimoramento da prática profissional seja efetivado pelos trabalhadores assistentes sociais. Não é demais lembrar que o aprimoramento deve ser considerado atividade profissional e, portanto, ideal que se faça no período de jornada de trabalho. (BARROCO; TERRA, 2012, p. 151).

É digno de nota que os servidores que assumiram as vagas do concurso entre os anos

⁷⁵ A primeira etapa da capacitação referida aconteceu no mês de outubro de 2014, envolvendo todos os profissionais da socioeducação, que coincidiu com o início da coleta de dados para esta pesquisa.

de 2006 a 2009 puderam usufruir de uma extensa agenda de cursos de capacitação referente à política da criança e do adolescente. Mas, aqueles que foram incorporados nos anos posteriores têm contado com suas iniciativas pessoais e experiências anteriores ao ingresso no trabalho dentro de um CENSE. Por isso, muito do que sabem a respeito da socioeducação foram aprendendo a partir da realidade cotidiana nas Unidades com apoio e com auxílio de outros membros da equipe, ou seja, “é uma equipe que se auto capacita” (Flor-de-Maio). Visto que acreditam que um servidor público mais qualificado tende a também qualificar os serviços prestados à população.

Nos últimos 4 anos (não houve capacitação) [...]. Então se o profissional tem interesse e quer participar, fora do horário de trabalho, é claro, iniciativa dele. [...] Mas assim, de proposição da Secretaria teve esses últimos [...] mas durante muito tempo nós não tivemos nenhum tipo de discussão. Diferente lá do começo que eu lembro que eu ia pra Curitiba 2, 3 vezes por ano. [...] E de um tempo pra cá isso foi deixado em segundo plano. [...] Não houve investimento e nós como assistentes sociais a gente prima por esse aprimoramento, aperfeiçoamento intelectual, nós temos que sempre estar por dentro da legislação atual, até mesmo por conta da exigência do nosso trabalho, de saber dos encaminhamentos, de saber dos direitos. E isso também vai de acordo do interesse de cada profissional, mas que venha um investimento no profissional, de dentro da secretaria, isso tem também ficado muito falho (Estelline).

É fundamental que as capacitações sejam ofertadas pela Secretaria, e que haja investimento nessa área. A falta de discussão/formação permanente em relação às práticas no contexto socioeducativo, aliada aos ínfimos recursos investidos nos trabalhadores que atuam nesses espaços, tende a um “perigoso” processo de naturalização e de banalização de formas de violências e outras questões relacionadas ao desenvolvimento do ser social. Ou seja, tende a tornar os sujeitos envolvidos nesse processo menos sensíveis e capazes de admitirem como válidas as necessidades manifestas pelos adolescentes.

[...] É claro que a gente busca por conta mesmo, fazendo cursos à distância ou indo num evento que acontece aqui mesmo, no município, mas a gente sente muita falta de capacitação, sente falta de discutir com os colegas das outras unidades, quais são as dificuldades, como é que eles encaminham determinadas situações. Eu acho que a capacitação da Secretaria, quando tem, proporciona que a gente converse com os colegas e isso ajuda muito. Então a gente sente muito a falta disso e é extremamente necessário, tanto na

perspectiva da socioeducação quanto da profissão mesmo e a gente sente que não há muito incentivo para que você vá, mas a gente procura na medida do possível (Sianinha).

Para além da formação continuada, os profissionais ressaltam a falta de diálogo entre as equipes que atuam de forma mais direta com os adolescentes, tanto nos CENSEs como com a Secretaria. Há um consenso de que a natureza do trabalho dentro dessas Unidades Socioeducativas é complexa, o que demanda maior investimento por parte do Estado, mas isso não tem acontecido.

Essa capacitação (realizada no final de 2014) foi boa, [...] mas eu acho pouco para uma realidade tão complexa como a nossa. E eu acho que a capacitação ela tem que se continua e se for contínua o resultado vai ser muito mais efetivo mesmo. Então eu acho que ainda a gente tem esse problema. E eu acredito que só formação mesmo pode mudar paradigmas (Flor-de-maio).

A falta de investimento em recursos humanos tende a ser gravosa porque tudo o que se busca construir junto ao adolescente pode ser facilmente destruído por aqueles que não se coadunam com os ideais de garantia e de defesa de direitos do adolescente autor de ato infracional “e aí por falta de capacitação, falta de preparo, às vezes um questionamento vira um conflito. [...] muitos chegam ainda a defender o Código de Menores. Então essa questão é complicada, entender o que é um sujeito de direitos” (Primavera) Com isso, não apenas a equipe, mas especialmente o adolescente, sofre as consequências que esse conflito pode gerar, dificultando o processo socioeducativo. Daí a necessidade de

[...] apreender um pouco mais, porque a gente aprende com quem está aqui e a gente tem que filtrar ainda daquelas pessoas que a gente está aprendendo, o que é positivo a gente aproveitar ou não, porque têm alguns equívocos aqui dentro e eu não estou me referindo ao serviço social, mas eu estou falando de quem está aqui é que já tem uma larga experiência em socioeducação. Então assim, o tempo todo a gente tem que filtrar... tá mas espera aí, aquela postura, aquele olhar, aquela coisa... Eu concordo com aquilo? Não eu não concordo [...] (Primavera).

Todas essas questões desafiam esses profissionais a projetarem estratégias capazes de superar as carências, as dificuldades e até os conflitos internos. Pois, a centralidade das ações no contexto socioeducativo deve estar pautada na defesa de direitos do adolescente.

Eu acho que sim, se a gente pudesse resumir em uma palavra a socioeducação eu resumiria na questão do acreditar. [...] Se a gente acredita, a gente investe, [...] de não enxergá-los como problema, ou como uma patologia, [...] a gente não reproduzir no contexto institucional aquela visão antiga da assistente social da moça boazinha que vai lá, numa perspectiva messiânica e de fazer pelo sujeito aquilo que ele pode fazer por ele. Também a gente pode incorrer em práticas já superadas do assistencialismo. Então a gente tem que estar sempre refletindo sobre a nossa prática, buscando outros caminhos, superar os caminhos que a gente acha que não está legal, desenvolver novas metodologias de trabalho, pautado é claro numa teoria, se capacitando também, porque o Serviço Social tem crescido muito, ele tem tido um respeito maior entre a equipe. Eu acho assim, que a gente tem que ter uma capacidade de respostas às situações, a gente tem que estar à frente porque a gente tem um conhecimento e a gente precisa pôr esse conhecimento a serviço do outro, esse outro, tanto o adolescente como também, os funcionários e a própria gestão. [...] Então eu acho que a gente tem que estar trazendo pra pauta, é claro, de uma forma profissional, mas estar trazendo porque eu acho que é o nosso compromisso de atuar na garantia dos direitos (Flor-de-Maio).

A contribuição desse profissional para o contexto socioeducativo se torna imprescindível para que os sujeitos sejam reconhecidos enquanto ser social. Embora limitada pela realidade institucional, são necessárias frentes de lutas para que esses adolescentes tenham acesso aos bens necessários para cumprir a medida socioeducativa de internação, com um mínimo de dignidade.

Nesse sentido a intervenção profissional nesse espaço sócio-ocupacional demanda firmeza de posicionamentos e compromisso ético em prol do acesso e da satisfação das necessidades humanas, especialmente do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intervenção do assistente social junto a adolescentes autores de ato infracional, na perspectiva de defesa de direitos humanos, não é recente e segue os parâmetros da dinâmica social. A construção dos aparatos jurídico-formais para a ampliação dos direitos humanos teve maior importância em decorrência dos problemas ocasionados à humanidade pelas duas Guerras Mundiais. Desde então, esse processo tem sido pauta de constantes discussões, embora tenha obtido avanços significativos em âmbito nacional e internacional, ainda são impactantes as situações violadoras de direitos humanos.

Muitas das legislações aprovadas em tempos recentes, e que expressam esses direitos, são concebidas no âmbito do caráter restritivo de direitos compatível com a perspectiva neoliberal. Assim sendo, mesmo que se reportem à nobreza de objetivos universalistas, segundo Colombo (2006), não dispõem de condição efetiva de aplicabilidade. São abstratos e segmentados, não sendo possível seu usufruto por todo e qualquer cidadão. Logo, não mudam as realidades caso os sujeitos inseridos nesse processo não disponham de condições próprias e sejam capazes de ultrapassar a inércia a que são levados pelo seu cotidiano.

No contexto socioeducativo, as situações de violações que ferem o princípio da dignidade humana ainda persistem. A partir da análise dos dados apresentados, tem-se um cenário com perigoso indício de retrocesso na intervenção junto aos adolescentes autores de ato infracional. Apesar dos avanços obtidos enquanto direito positivado, há ainda muitos problemas a serem superados nesses espaços.

Os assistentes sociais que atuam nos referidos ambientes reconhecem que suas ações estão amparadas pela previsão legal e buscam mediante a elas viabilizar o acesso aos direitos dos usuários dessa política. Entretanto, compreendem que a materialização está muito aquém das suas expectativas. E, não raras vezes, são levados a enfrentamentos de posições ideológicas contrárias à previsão de direitos que dificultam, assim, o desenvolvimento de melhorias nas condições de atendimento a esse público.

A ação socioeducativa, sustentada nos princípios dos direitos humanos, de modo geral, encontra dificuldade de compreensão e de aceitação quanto aos objetivos a que se propõe: se por um lado é presente a natureza sancionatória da medida socioeducativa ao adolescente que praticou um ato infracional, por outro e, ao mesmo tempo, há a necessidade da previsão legal

pactuados em âmbito nacional e internacionalmente pela defesa de direitos.

Encontrar novas possibilidades de intervir nessa realidade de modo a que se amplie o conhecimento e a compreensão em relação ao significado do conceito (ou noção) de socioeducar é, para os assistentes sociais que atuam nas Unidades de privação de liberdade, um dos desafios a serem superados, considerando a lógica da vigilância e dos aparatos coercitivos que marcam o cotidiano dentro desses espaços institucionais. O entendimento de que a privação de liberdade suprime do adolescente os demais direitos inerentes à sua condição humana ainda persistem.

Esse processo é favorecido por uma cultura institucional que oscila entre a proteção e a violação de direitos. As condições objetivas de trabalho do assistente social nesses espaços dificulta o processo de superação de questões relacionadas com a possibilidade de acesso aos bens sociais, necessários e favorecedores ao desenvolvimento da dignidade humana.

A intervenção do assistente social, nesse contexto, é perpassada por uma realidade complexa e contraditória que busca se equilibrar na linha tênue que divide o caráter socioeducativo e o repressivo/punitivo da medida, presentes e concorrentes nas instituições de privação de liberdade. Com isso, muitos desses problemas que deveriam ser tratados na coletividade, acabam sendo tratados na esfera do individual de um exercício profissional. Por isso, muitas vezes, são desconsiderados pelos sujeitos envolvidos em tal contexto.

A pesquisa apontou como desafiador e desgastante a luta para ultrapassar o processo de rotinização das atividades e o excesso de tarefas decorrentes do déficit de recursos humanos, presente nesses espaços, corroborando para que profissionais assumam responsabilidades que nem sempre são de sua alçada. A ideia trazida pelos Cadernos do IASP de que todos os trabalhadores que atuam nesses espaços são socioeducadores, “produz” um técnico generalista que deve atender a todas as demandas do adolescente. Essa compreensão acaba por confundir o que lhe é constitutivo, conforme preveem as legislações profissionais. Além disso, têm-se as situações das estruturas físicas inadequadas que ferem a qualidade dos atendimentos ao público usuário desse serviço; a não viabilização de capacitações por parte da Secretaria e a insuficiência de recursos financeiros para atender às necessidades dos adolescentes, das famílias e da equipe de modo geral.

Aliado a isso, o posicionamento a partir de um referencial teórico-crítico se constitui em mais uma alternativa capaz de imprimir um novo direcionamento e um novo significado a

sua atuação nas Unidades Socioeducativas, mas a fragilidade dos aportes teórico-metodológicos tende a dificultar (ou até mesmo a impossibilitar) a superação de um cotidiano permeado por questões violadoras de direitos.

O assistente social se reconhece como o profissional da intervenção, que cobra respostas, denuncia, faz mediações e tem consciência de seu papel nesse contexto de lutas. O pressuposto e centralidade das ações devem ater-se ao adolescente de modo a auxiliá-lo na superação das dificuldades e necessidades. Ou seja, compreendem a necessidade de que o adolescente possa usufruir do direito de ser reconhecido enquanto sujeito digno ao exercício de sua cidadania, com capacidade de ser protagonista na reconstrução de sua história, tendo acesso aos bens necessários para cumprir a medida socioeducativa de internação, com um mínimo de dignidade. Contudo, há também clareza de que os desafios que se colocam a intervenção profissional nesses espaços, são respostas do predomínio de uma cultura pautada na construção ideológica de um estado penal, que potencializa o ato de punir e que nega a possibilidade de exercício pleno de direitos.

Nesse sentido, a intervenção do assistente social, apesar da evidência dos limites institucionais demonstrados pela pesquisa, procura contrapor-se e denunciar o caráter excludente e perverso de uma sociedade desigual. Assim, compreende-se que, o assistente social ocupa um papel fundamental à medida que contribui para mudança das condições que supõe a erradicação de processos contrários à perspectiva da liberdade, da justiça social e do direito. Para tanto, é necessário que esse profissional disponha de competência técnica, ética e política, para tornar possíveis as respostas às demandas oriundas de expressões da questão social, tendo por base um direcionamento ético em prol do exercício do direito do ser adolescente, quando em privação de liberdade.

REFERÊNCIAS

ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e o Poder Judiciário**: Reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário. Volume 1. São Paulo: Veras Editora, 2008.

_____. **Serviço Social e o Poder Judiciário**: Reflexões sobre o Direito e o Poder Judiciário. Volume 2. São Paulo: Veras Editora, 2008.

ALENCAR, Vitor Silva. Justiça juvenil: repressão e violação de direitos. **PUCviva Revista**, São Paulo, v. 39, p. 55-55, 2010.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 2003.

AMANN, Safira Bezerra. Ideologia do Desenvolvimento de Comunidade no Brasil. São Paulo. Cortez, 1984.

ANNAN, Kofi. **Relatório do Milênio – Pobreza**. Disponível em: www.unric.org/html/portuguese/uninfo/material_pedagogico/Pobreza.pdf. Acesso em: 20 fev. 2015.

ANGÉLICO, Sonia Aparecida Belin. **A História de uma Cidade**: Catanduvas – Paraná. Cascavel: Edunioeste, 2000.

ARIOSI, Mariângela de Fátima. Direito Internacional e soberania nacional. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 498, nov/2004. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/5942>. Acesso em: 1 nov. 2015.

AQUINO, Manuela. Quantos brasileiros são considerados pobres. **Revista Mundo Estranho**. Disponível em: <http://mundoestranho.abril.com.br/>. Acesso em: 06 nov. 2015.

BAPTISTA, Myriam Veras. **Planejamento Social**: intencionalidade e instrumentação. 2. ed. São Paulo: Veras, 2002.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Ética e Serviço Social**: Fundamentos Ontológicos. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BARROCO, Maria Lucia Silva. A Historicidade dos Direitos Humanos In: FORTI, Valéria; GUERRA, Iolanda. (Orgs). **Ética e Direitos**: Ensaios Críticos. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. In: CFESS - Conselho Federal de Serviço Social CFESS (Org.). São Paulo: Cortez, 2012.

BATINI, Odária. Estado-Igreja e a conformação da sociedade paranaense. A emergência do

Serviço Social na História do Paraná. In: BATINI, Odária. (Orgs) **As determinações sócio-históricas do Serviço Social no Paraná: gênese e institucionalização 1940 – 1959**. Londrina: EDUEL, 2009.

BATISTA, Maria Isabel Formoso Cardoso e Silva. **Os direitos humanos, suas contradições e limites na sociedade capitalista**. In: FABRIS, Diuslene Rodrigues; CESCNETO, Eugênia Aparecida; SMAHA, Índia Nara (Org's.). **25 anos do Curso de Serviço Social da Unioeste: diálogos e reflexões no contexto dos direitos humanos**. Cascavel: Edunioeste, 2013. p.195-205.

BIDARRA, Zelimar Soares; ROESLER, Marli Renate von; **Socioeducação: reflexões para a construção de um projeto coletivo de formação cidadã**. Cascavel: Edunioeste, 2011.

BIDARRA, Zelimar Soares; SALATA, Carmem Pardo. Intervenção Profissional Pautada no Referencial dos Direitos Humanos, na Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: FABRIS, Diuslene Rodrigues; CESCNETO, Eugênia Aparecida; SMAHA, Índia Nara (Org's.). **25 anos do Curso de Serviço Social da Unioeste: diálogos e reflexões no contexto dos direitos humanos**. Cascavel: Edunioeste, 2013. p. 207-222.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

_____. **Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010 – PNDH-3**. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm. Acesso: 04 mai. 2015.

_____. **Decreto nº 6.697 de 10 de outubro de 1979**, revogado pela Lei nº 8.069 de 1990. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm. Acesso: 16 jun. 2014.

_____. **Decreto nº 1.904 de 13 de maio de 1996**. Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm. Acesso: 04 mai. 2015.

_____. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 15 jun. 2014.

_____. **Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Dispõe sobre o PNDH-2**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm. Acesso em: 15 jun. 2014.

_____. Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística (IBGE). **História do Paraná**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=pr>. Acesso em: 24 out. 2014.

_____. Ministério da Educação e Cultura. **Instituições de Educação Superior e Cursos Cadastrados**. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br>. Acesso em: 26 abr. 2015.

_____. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Brasília-DF, 1990.

_____. Ministério da Saúde. **Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica.** Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Brasília-DF, 2012.

_____. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF, 2006. Disponível em: http://www.condeca.sp.gov.br/legislacao/sinase_integra.pdf. Acesso em: 13 jul. 2014.

BRAVO, Maria Inês Souza. O significado político e profissional do Congresso da Virada para o Serviço Social brasileiro. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 100, p. 679-708, 2009.

BRUN, Eliane. **Pela ampliação da maioria penal.** Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/eliane-brum/noticia/2013/04/pela-ampliacao-da-maioridade-moral.html>. Acesso em: 20 jan. 2015.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; NETTO, José Paulo. **Cotidiano: conhecimento e crítica.** São Paulo: Cortez, 2011.

CFESS. **Resolução nº 594, de 21 de janeiro de 2011.** Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/Res594.pdf>. Acesso em: 10 mai.2015.

CFESS. **II Seminário nacional: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos.** Brasília: CFESS, 2012.

CFESS. **Atuação de Assistentes Sociais no sociojurídico. Subsídios para reflexão.** Brasília: CFESS, 2014.

CHUAIRI, Sílvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 124-144, 2001.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.** São Paulo: Cortez, 1991.

COELHO, Marilene. FORTI, Valéria. Contribuição a crítica do projeto ético-político de serviço social: considerações sobre fundamentos e cotidiano institucional. In: FORTI, Valéria. GUERRA, Iolanda. (Orgs). **Projeto ético-político do Serviço Social: contribuições à sua crítica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

COLOMBO, Irineu. **Adolescência Infratora paranaense: história, perfil e prática discursiva.** Brasília, 2006. Tese de Doutorado pela Universidade de Brasília. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/2782/1/2006_Irineu%20Colombo.pdf. Acesso em:

10 out. 2014.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 36 de 2014**. Disponível em: http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/PDF/InfanciaJuventude/Provimento36_2014. Acesso em: 26 jul. 2015.

COSSETIN, Marcia. **Socioeducação no Estado do Paraná**: os sentidos de um enunciado necessário. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Cascavel, 2012.

COUTINHO, Clara Pereira. **Métodos de Investigação em Educação. Estudo de Caso**. Universidade do Minho, Instituto de Educação em Psicologia, 2008. Disponível em: grupo4te.com.sapo.pt/estudocaso. Acesso em: 22 abr. 2014.

DEVES, Ricardo José. Contextualização do atendimento ao adolescente em conflito com a lei no Estado do Paraná e a concepção dos diretores dos Centros de Socioeducação. Especialização Latu Sensu em Gestão de Centros de Socioeducação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste. Toledo, 2010.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorin. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: anotado e interpretado. Curitiba: SEDS, 2013.

DINIS, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: teoria geral do Direito. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças**: a história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

FÁVERO, Eunice Terezinha. Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político profissional. In: CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. **II Seminário nacional**: o serviço social no campo sociojurídico na perspectiva da concretização de direitos. Brasília: CFESS, 2012.

_____. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder**: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo. São Paulo: Veras, 1999.

_____. **O Estudo Social**: Fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS - Conselho Federal de Serviço Social (Org.). 2 ed. São Paulo: Cortez, 2004.

FERRAZ, Terezinha. **A aplicação da Medida Socioeducativa de Internação no Cense II de Cascavel: Um novo olhar sobre o adolescente em conflito com a lei**. Cascavel: Edunioeste, 2012.

FERREIRA, Adriano. **Ordenamento jurídico.** Disponível em: <http://introducaoDireito.info/wp/2011/04/24/ordenamento-juridico/>. Acesso em: 24 out. 2014.

FLORES, Joaquin Herrera. **A reinvenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FORTI, Valéria. Ética e Economia: Fundamentos para a Discussão de Direitos In: FORTI, Valéria; GUERRA, Iolanda. (Orgs). **Ética e Direitos: Ensaio Crítico.** 4 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FORTI, Valéria Lucila; GUERRA, Iolanda aparecida Demétrio. (Orgs). **Projeto ético-político do Serviço Social:** contribuições à sua crítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FREIRE, Silene de Moraes. Direitos Humanos no Brasil: ilusão jurídica ou possibilidade histórica? In: FORTI, Valéria. BRITES, M^a Cristina (Orgs). **Direitos Humanos e Serviço social:** polêmicas, debates e embates. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOHN, Maria da Glória. **O protagonismo da sociedade civil. Movimentos sociais, ONGs e rede solidárias.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GONÇALVES, Antonio Baptista. **A eugenia de Hitler e o racismo da ciência.** Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2598/A-eugenia-de-Hitler-e-o-racismo-da-ciencia>. 2006. Acesso em: 05 mai. 2015.

GROSSY, Patricia Krieger. AGUINSKY, Beatriz Gerhenson. O Serviço Social e o compromisso com os direitos humanos e a justiça social. In: FABRIS, Diuslene Rodrigues; CESCONETO, Eugênia Aparecida; SMAHA, India Nara (Org's.). **25 anos do Curso de Serviço Social da Unioeste:** diálogos e reflexões no contexto dos direitos humanos. Cascavel: Edunioeste, 2013.

GUERRA, Iolanda (Orgs). **Ética e Direitos:** Ensaio Crítico. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

HEYWOOD, Colin. **Uma história da infância:** da idade média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo: Cortez/Celats, 1982.

_____. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social:** ensaios críticos. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

_____. A fé no que virá e a alegria de olhar para trás: 30 anos do projeto ético-político profissional. In: CFESS. **Seminário nacional: 30 anos do Congresso da Virada**. Brasília: CFESS, 2012.

_____. **O Serviço Social na Contemporaneidade: Trabalho e formação profissional**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Serviço Social em tempos de capital fetiche**. São Paulo: Cortez, 2007.

IASI, M. L. O Direito e a luta pela emancipação humana. In: FORTI V., BRITES C. M. **Direitos Humanos e Serviço Social: polêmicas, debates e embates**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

KOSIK, Karel. **Dialética do concreto**. São Paulo: Paz e Terra, 2002. In: SCHMIDT, F. **Adolescentes privados de liberdade: a dialética dos direitos conquistados e violados**, Porto Alegre, 2007.

LOPES, Jandicleide Evangelista. **Política da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude do Paraná no Período de 2007 – 2010: Referenciais cognitivos e normativos**. Tese (Doutorado em Educação) Linha de pesquisa: Política e Gestão da Educação, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná: Curitiba, 2014.

LOSACCO, Silvia. Métrons e Medidas - caminhos para o enfrentamento das questões da infração do adolescente. (Tese de doutoramento), São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Programa de Serviço Social, 2004.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Em defesa dos direitos Humanos**. Associação Juízes para a Democracia – USP. São Paulo, 2014. Disponível em: http://www.ajd.org.br/artigos_ver.php?idConteudo=68. Acesso em: 08 jan. 2014.

MARX, Karl. **Questão Judaica**. 2 ed. São Paulo: Moraes, 1991.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa social. Teoria, método e criatividade**. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 67. p.145-202, 2001.

MONTANÕ, Carlos. **A natureza do Serviço Social: um ensaio sobre sua gênese, a especificidade e sua reprodução**. São Paulo: Cortez, 2007.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria Geral**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forence, 2008.

NETO, Olympio de Sá Sotto Maior. In: DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorin. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: anotado e interpretado. Curitiba: SEDS, 2013.

NETTO José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1992.

_____. Transformações societárias e Serviço Social: Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, ano XVII, n.50, p.87-132, abr. 1996.

OLIVEIRA, Adriane Stoll de. A codificação do Direito, **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/3549/a-codificacao-do-direito>. Acesso em: 22 out. 2014.

OLIVEIRA, Camila Passos Fleury. A construção do conceito de consciência em Freud, Marx e Adorno. **Inter-Ação: Rev. Fac. Educ. UFG**, v. 30, ano 2, p. 305-329, jul./dez. 2005.

OLIVEIRA, Carmen Silveira. **Sobrevivendo no inferno**: a violência juvenil na contemporaneidade. Porto Alegre: Sulina, 2001.

OLIVEIRA, Iris Maria. Direitos, cultura de direitos e assistência social. In **Serviço Social & Sociedade**, n. 89, São Paulo: Cortez, mar/2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: [www.brasil.gov.br/Cidadania e Justiça/2009](http://www.brasil.gov.br/Cidadania_e_Justica/2009). Acesso: 19 set. 2015.

PARANÁ. **Gestão do Centro de Socioeducação – Cadernos do Instituto de Ação Social do Paraná (IASP)**. Curitiba: Imprensa Oficial do Estado do Paraná, 2006.

_____. **Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social (SEDS)**. Disponível em <http://www.cidadao.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=225>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____. **Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.justica.pr.gov.br/>. Acesso em: 12 set. 2015.

PEIXOTO, Roberto Bassan. **A gestão de execução de Medidas socioeducativas no Estado do Paraná**: Uma política pública em construção. Dissertação de Mestrado, Curitiba, 2011. Disponível em www.fae.edu/galeria/getImage/108/18715837684546246.pdf. Acesso em: 20 mai. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PIZATO, Elaine. Famílias de adolescentes privados de liberdade: uma problemática em questão no Cense de Toledo/PR. Disponível em: [http://cac-
php.unioeste.br/cursos/toledo/servico_social/arquivos/2011/ELAINE_PIZATO.pdf](http://cac.php.unioeste.br/cursos/toledo/servico_social/arquivos/2011/ELAINE_PIZATO.pdf). Acesso em: 05 dez. 2015.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

ROESLER, Marli Renate von; SCHEFFEL, Roseli Silma. Direito fundamental à Liberdade, ao respeito e a dignidade. In: PARANÁ. Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social. **Curso Avançado para Conselheiro Tutelar – Caderno III**. Curitiba: SEDS, 2013. p. 62-85.

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei – da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, Ligia Neves. **Direitos Humanos e políticas públicas sociais: interdisciplinariedade e integração na faixa de fronteira**. In: FABRIS, Diuslene Rodrigues; CESCONE TO, Eugênia Aparecida; SMAHA, India Nara (Org's.). **25 anos do Curso de Serviço Social da Unioeste: diálogos e reflexões no contexto dos direitos humanos**. Cascavel: Edunioeste, 2013.

SILVA, Iolani Soares. O projeto ético-político profissional do serviço social: o sentido da ruptura. In: **Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, Cortez, n. 97, p.109-123, jan/mar, 2009(a).

SILVA, Maria Ozanira da Silva. Trinta anos da revista Serviço Social & Sociedade: contribuições para a construção e o desenvolvimento do Serviço Social no Brasil. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 100, p.01-35, 2009(b).

SIMAS, Fábio do Nascimento. RUIZ, Jeferson Lee de Souza. Exercício Profissional: uma mediação central entre direitos humanos e o projeto ético-político do serviço social brasileiro. In: Valéria Lucila. GUERRA, Iolanda aparecida Demétrio. (Orgs). **Projeto ético-político do Serviço Social: contribuições à sua crítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

SIMÕES, Carlos. **Legislação do Serviço social**. São Paulo, Oliveira Mendes, 1998.

SOARES, Ana Cristina Ferreira; TRINDADE, Rosa Lucia Prêdes. Saber e poder profissional do assistente social no campo sócio-jurídico. Disponível www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com. Acesso em 03 de set. 2015.

SOARES, Laura Tavares. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez, 2000.

SOUZA NETO, João Clemente de. **A trajetória de menor a cidadão: filantropia, municipalização, políticas sociais.** São Paulo: Arte Impressa, 2003.

TOLEDO, Bruno Alves de Souza. O papel do sistema de segurança e justiça no encarceramento das massas. **PUCVIVA**, São Paulo, ano 11 nº 34, p. 14-29, set./dez. 2010.

TORRES, Mabel Mascarenhas. As múltiplas dimensões presentes no exercício profissional do assistente social: intervenção e o trabalho sócio-educativo. In: **Serv. Soc. Rev. Londrina**, Londrina, v. 12, p. 202-227, Jul/Dez. 2009.

TÔRRES, Moises Romanazzi. Os conceitos aristotélicos de cidade e de cidadão. **Outros Tempos**, São João del-Rei, MG, volume 02, p. 01-10, 2013.

TRINDADE, José Damião de Lima. Os direitos humanos para além do capital In: FORTI, Valéria. GUERRA, Iolanda. (Orgs). **Ética e Direitos: Ensaio Críticos.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

UNICEF. **Regras mínimas para adolescentes privados de liberdade.** Ministério público do Rio Grande do Sul. Disponível em: http://www.mprs.mp.br/infancia/documentos_internacionais/id104.htm. Acesso em: 06 mai. 2015.

VALENTE, Maria Luiza Campos da Silva. Serviço Social e poder judiciário: uma nota histórica. In: **Libertas - Revista da Faculdade de Serviço Social/UFJ.** Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Juiz de Fora, v. 3, n. 2, p. 57-82, 2009.

VALLE, Jonatas Lima. Considerações sobre estratégias de materialização do projeto ético-político na intervenção profissional. In: FORTI, Valéria. GUERRA, Iolanda. (Orgs). **Projeto ético-político do Serviço Social: contribuições à sua crítica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

VIEIRA, Evaldo. **Democracia política.** Volume 49. São Paulo: Cortez, 1998.

_____. **Estado e Miséria Social no Brasil: de Getúlio a Geisel.** 4. ed. São Paulo: Cortez, 1995.

_____. Estado e Política Social na década de 90. In: NOGUEIRA, Francis Mary Guimarães (Org.) **Estado e Políticas Sociais no Brasil.** Cascavel: Edunioeste, 2001.

_____. **Os direitos e a política social.** São Paulo: Cortez, 2004.

VINAGRE, Marlise. Ética, Direitos Humanos e Projeto Profissional Emancipatório. In: FORTI, Valéria. GUERRA, Iolanda. (Orgs). **Ética e Direitos: Ensaio Críticos.** 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

WENDHAUSEN, Enimar Jerônimo. Pensando os direitos humanos como formadores de capital social: o trabalho infanto-juvenil na cultura de arroz no estado de Sergipe. In: **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 27, n. 86, p. 122-138, jul. 2006.

YASBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, 2009.

_____; et al. Projeto de Revisão curricular da faculdade de serviço social – PUC-São Paulo. In: **Serviço Social e Sociedade**, n. 14. São Paulo: Cortez, 1984.

_____. O Serviço Social brasileiro em movimento: fortalecendo a profissão na defesa de direitos. In: **Serviço Social & Sociedade**, n. 95. São Paulo: Cortez, 2008.

ZANIANI, Ednéia José Martins. Criminalidade Infantil: a ‘endemia traiçoeira’ do Brasil republicano. In: BOARINI, Maria Lúcia (Org.) **Higiene Mental: ideias que atravessam o século XX**. Maringá: Eduem, 2012.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – ROTEIRO DE ENTREVISTA

1 - Identificação

Nome:

Idade:

Formação:

Local de trabalho:

Tempo de atuação no contexto socioeducativo:

Vínculo empregatício:

Jornada de trabalho:

2) Quantos técnicos atuam na intervenção direta junto aos adolescentes neste Centro de Socioeducação? Quem são eles? A equipe é completa?

3) Quais as atribuições do Serviço Social na instituição? Segue algum referencial?

4) Como são realizados os atendimentos aos adolescentes? (individual/em grupo)

5) Qual o seu entendimento sobre a defesa dos direitos humanos?

6) A cultura institucional está, ou não, alinhada à perspectiva de Direitos? Comente.

7) A partir da implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, identifica mudança na perspectiva de defesa de direitos aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação?

8) Quais as estratégias de ação que são adotadas para a efetivar a proposta socioeducativa a partir dos direitos humanos junto ao adolescente privado de liberdade?

9) Quais os desafios evidenciados no cotidiano de atuação do Serviço Social na instituição?

10) Como ocorre o planejamento das ações do (a) assistente social na Unidade?

11) Como se dá o processo de qualificação profissional? (Participação em cursos, palestras, outros).

12) Outras questões que considerar importante.

APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Título do Projeto: O Serviço Social no âmbito da socioeducação nas Regiões Oeste e Centro Oeste do Estado do Paraná.

Pesquisador responsável: Terezinha Ferraz

Telefone de contato (45) 9926-1104

Convidamos o(a) senhor(a) a participar de nossa pesquisa que tem como objetivo analisar a intervenção do Serviço Social no âmbito da socioeducação com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas Regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná. Considera-se a relevância da pesquisa pela necessidade de reflexão sobre a prática do assistente social, que pelas circunstâncias cotidianas, tendem a tornar o profissional mais executor do que proponente de ações. Refletir sobre essa prática no contexto da socioeducação é, por si só, um desafio, pois exige repensar sobre nossas intervenções frente ao projeto ético-político da profissão.

Sua participação é livre e se, durante a execução do projeto, houver alguma forma de constrangimento, ou desconforto em relação às nossas colocações, poderá se recusar em responder. Ao aceitar participar, será respeitado o sigilo profissional postula o Código de Ética do Assistente Social. Esclarecemos que os sujeitos da pesquisa serão identificados por nome fictício, garantindo que não haja qualquer forma de reconhecimento por terceiros. Será respeitada a sua escolha referente ao local em que se sentir mais a vontade para responder as questões.

Considera-se fator positivo da pesquisa a possibilidade de expor suas concepções, posicionando-se com a mínima interferência possível do entrevistador. O exercício reflexivo sobre as respostas cabíveis às questões possibilitarão novas dimensões da prática profissional frente ao cotidiano do Serviço Social nas Unidades Socioeducativas. Outro benefício desse estudo é, também, para a sociedade, considerando que a pesquisa possibilita a abertura de espaço para reflexão e para discussão sobre a política da criança e do adolescente, de maneira especial sobre o adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, contribuindo para mudanças conceituais e ideológicas da sociedade atual.

Ressaltamos que o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido só será assinado – em duas vias, sendo que uma ficará com o sujeito da pesquisa e outra com o pesquisador – após dirimida todas as dúvidas, mas que estará livre para deixar de contribuir, se achar necessário, mesmo após a assinatura do Termo. Caso necessite de maiores esclarecimentos poderá entrar em contato, a qualquer momento, com a pesquisadora Terezinha Ferraz pelo telefone (45)9926-1104 ou pelo telefone do comitê de ética (45)3220-3272. Reforçamos que o(a) senhor (a) não pagará nem receberá para participar do estudo sendo mantido a confidencialidade das respostas cujos dados serão utilizados exclusivamente para fins científicos.

Declaro estar ciente do exposto e desejo participar do projeto de pesquisa.

Nome do sujeito de pesquisa ou responsável:

Assinatura:

Eu, Terezinha Ferraz, declaro que forneci todas as informações do projeto ao participante.

Cascavel, _____ de _____ de 20____.

ANEXOS

ANEXO 1 - PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ/

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**Título da Pesquisa:** O Serviço Social no âmbito da socioeducação no Estado do Paraná.**Pesquisador:** Terezinha Ferraz**Área Temática:****Versão:** 2**CAAE:** 32270514.5.0000.0107**Instituição Proponente:** Universidade Estadual do Oeste do Paraná/ UNIOESTE**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio**DADOS DO PARECER****Número do Parecer:** 753.142**Data da Relatoria:** 31/07/2014**Apresentação do Projeto:**

Trata-se de analisar a intervenção do Serviço Social no âmbito da socioeducação, com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas Regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná.

Objetivo da Pesquisa:

Analisar a intervenção do Serviço Social no âmbito da socioeducação, com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação nas Regiões Oeste e Centro-Oeste do Estado do Paraná.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Presentes

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Relevante para a área

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Presentes e adequados

Endereço: UNIVERSITARIA**Bairro:** UNIVERSITARIO**CEP:** 85.819-110**UF:** PR**Município:** CASCAVEL**Telefone:** (45)3220-3272**E-mail:** cep.pppg@unioeste.br

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
OESTE DO PARANÁ/



Continuação do Parecer: 753.142

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Considerações Finais a critério do CEP:

As solicitações feitas foram atendidas pela pesquisadora.

CASCADEL, 15 de Agosto de 2014

Assinado por:
João Fernando Christofolletti
(Coordenador)

Endereço: UNIVERSITARIA
Bairro: UNIVERSITARIO **CEP:** 85.819-110
UF: PR **Município:** CASCADEL
Telefone: (45)3220-3272 **E-mail:** cep.prppg@unioeste.br

ANEXO 2 - REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA



REQUERIMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE PESQUISA

À Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa.
 Eu, **Terezinha Ferraz**, brasileiro(a), acadêmico(a) do curso de **Mestrado em Serviço Social** venho por meio deste requerer autorização para realizar pesquisa no(a) **Centros de socioeducação de Cascavel 2, Laranjeiras do Sul, Foz do Iguaçu e Toledo**.
 Celebra-se, desta forma, este Termo de Compromisso de Pesquisa entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS (CONCEDENTE), Instituição de Pesquisa (CEDENTE) e Pesquisador, neste ato representadas pelas partes a seguir nominadas:

CONCEDENTE		
Nome do órgão		CNPJ
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social		09088839/0001-06
Rua/Avenida		Número
Rua Jacy Loureiro de Campos, Palácio das Araucárias		s/ nº
Bairro/Distrito	CEP	Município
Centro Cívico	80.530-915	Curitiba
Sítio	Telefone (com DDD)	Fax (com DDD)
www.familia.pr.gov.br	(41)3210-2400	(41)3210-2400
-----Representada por-----		
Nome		Cargo/Função
Fernanda Bernardi Vieira Richa		Secretária de Estado
CEDENTE		
Nome da Instituição (de Ensino ou responsável pela pesquisa)		CNPJ
Universidade Estadual do Oeste do Paraná		
-----Endereço Comercial-----		
Rua/Avenida	Número	Complemento
Rua da Faculdade	2550	
Bairro/Distrito	CEP	Município
Jd. La Salle	85960-000	Toledo
E-mail	Telefone (com DDD)	Fax (com DDD)
WWW.unioeste.br	(45)33797000	(45)33797002
-----Representada por-----		
Nome		Cargo/Função
Rosana Mirales		Coordenadora do Programa

PESQUISADOR				
Nome do(a) Pesquisador(a)				
RG	CPF	Data de Nascimento	Série/Período	Ano/Turma
42385115	012846099-79		3º Semestre	
Curso			Matrícula	
Mestrado em Serviço Social			111834	
Rua/Avenida		Número	Complemento	
Rua Olindo Periolo		1356	bl 3 ap 13	
Bairro/Distrito		CEP	Município	
Pacaembu		85816-330	Cascavel	
E-mail		Telefone (com DDD)	Celular (com DDD)	
terezinhaf@seds.pr.gov.br		(45)32276347	(45)99261104	
Outro e-mail para contato		Outros telefones para contato (com DDD)		
tereferraz@ibest.com.br		(45)33281766 (45)99303506		

Estipulando entre si as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de pesquisa da CEDENTE junto ao Órgão CONCEDENTE, sendo obrigatória a apresentação do Projeto de Pesquisa explicitando com clareza a justificativa, objetivos, metodologia e cronograma.

CLÁUSULA 2ª – O Termo de Compromisso de Pesquisa firmado entre a CONCEDENTE e Pesquisador (a) tem por objetivo particularizar a relação jurídica especial, caracterizando-se pela não vinculação empregatícia.

CLÁUSULA 3ª – Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições básicas para a realização da pesquisa:

1. Este Termo de Compromisso de Pesquisa terá vigência de acordo com o período estabelecido no cronograma apresentado no projeto de pesquisa (CLÁUSULA 1ª), podendo ser renunciado a qualquer momento, unilateralmente, mediante comunicação escrita com justificativa;
2. A pesquisa será realizada em horário compatível com o Centro de Socioeducação (Cense), de acordo com escala previamente elaborada pela Direção do Cense.

CLÁUSULA 4ª – No desenvolvimento da pesquisa caberá:

1. À Concedente

- 1.1. Autorizar o (a) Pesquisador (a) a realizar sua pesquisa no Cense, mediante avaliação técnica da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social;
- 1.2. Acompanhar o (a) Pesquisador (a) na realização da pesquisa, mediante indicação de um funcionário pela Direção do Cense.

2. Ao(À) Pesquisador(a)

- 2.1. Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida para sua pesquisa;
- 2.2. Elaborar e entregar à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e ao Cense a redação final de sua pesquisa, assim como demais publicações originadas da pesquisa;
- 2.3. Observar e obedecer as normas internas da CONCEDENTE e do Serviço Público Estadual, bem como outras eventuais recomendações emanadas pela Direção do Cense.

3. À Pesquisa

3.1. Conter fundamentos teóricos e éticos, os quais deverão dar sustentação ao tipo de pesquisa a ser realizada;

CLÁUSULA 5ª – Os procedimentos para realização da pesquisa devem observar rigorosamente as normativas do Cense, quanto as rotinas de segurança:

1. Todo acesso do (a) Pesquisador (a) se dará com a prévia autorização da Direção do Cense ou por aquele que estiver respondendo por ela;
2. O acesso do (a) Pesquisador (a) ocorrerá no horário de expediente, previamente agendado com a Direção do Cense;
3. Toda autorização será precedida de identificação e apresentação do motivo do ingresso nas dependências do Cense;
4. Caberá ao vigilante da guarita de rua solicitar o RG ou documento de identificação do (a) Pesquisador (a), conferir e registrar em formulário próprio o nome, o número do documento apresentado, a data e o horário de entrada, o motivo do ingresso na unidade e o setor/pessoa que irá recebê-lo;
5. O (A) Pesquisador (a) será encaminhado ao funcionário eleito pela Direção do Cense que acompanhará a pesquisa.

CLÁUSULA 6ª – A Conduta do (a) Pesquisador (a) deverá seguir as seguintes normas:

1. É dever do(a) Pesquisador(a):

- 1.1. Manter sigilo absoluto sobre procedimentos de segurança, sobre história de vida e situação judicial dos adolescentes;
- 1.2. Primar pelo comportamento ético e moral dentro do Cense, tanto na relação com os adolescentes como com a equipe técnica;
- 1.3. Ser assíduo e realizar suas tarefas com responsabilidade e compromisso profissional;
- 1.4. Respeitar rigorosamente os horários de comparecimento ao trabalho e intervalos estipulados para a refeição;
- 1.5. Manter uma conduta exemplar, de modo a influenciar positivamente os adolescentes;
- 1.6. Submeter-se à revista ao adentrar no Cense, quando exigido;
- 1.7. Zelar pela disciplina geral do Cense;
- 1.8. Apresentar-se ao Cense com vestuário apropriado, bem como em condições devidas de asseio corporal.

2. É vedado ao(à) Pesquisador(a):

- 2.1. Fazer acordos, negociações e troca de favores com adolescentes;
- 2.2. Prestar informações aos adolescentes sobre sua vida pessoal;
- 2.3. Dar aos adolescentes objetos, alimentos, correspondências ou qualquer outro material não previsto na rotina da atividade;
- 2.4. Receber presentes dos adolescentes;
- 2.5. Relacionar-se com os adolescentes de forma diferenciada quanto às exigências ou benefícios;
- 2.6. Usar roupas provocativas, sujas, transparentes, curtas ou que contenham símbolos e/ou logotipos de times esportivos, partidos políticos ou religião;
- 2.7. Fumar nos locais de acesso aos adolescentes;
- 2.8. Portar armas de qualquer espécie e telefones celulares nas áreas de acesso aos adolescentes, seguindo as normas de segurança do Cense;
- 2.9. Fazer pregações políticas ou religiosas dentro do Cense;

- 2.10. Usar apelidos ou adjetivos depreciativos ao se referir aos adolescentes;
- 2.11. Manifestar ou incentivar idéias que não coadunem com as diretrizes do Cense ou que incitem revolta ou reações agressivas nos adolescentes;
- 2.12. Adentrar a área de acesso aos adolescentes com quaisquer objetos ou substâncias desnecessários e não autorizados, que ameacem a segurança e ou possam servir como moeda de troca para os adolescentes;
- 2.13. Assediar e/ou abusar moral ou sexualmente de qualquer pessoa dentro do Cense;
- 2.14. Utilizar qualquer forma de agressão, seja física ou verbal;
- 2.15. Manter envolvimento e/ou relacionamento afetivo com adolescentes;
- 2.16. Fazer uso de álcool ou qualquer substância tóxica antes e/ou durante a realização da pesquisa dentro do Cense.

3. É proibida a entrada dos seguintes materiais no Cense:

- 3.1. Armas de fogo;
- 3.2. Objetos perfuro-cortantes – facas, navalhas, estiletes, canivetes, metais pontiagudos e outros similares;
- 3.3. Drogas;
- 3.4. Bebidas alcoólicas;
- 3.5. Cigarro, charuto ou produto similar;
- 3.6. Fósforos, isqueiros ou similares;
- 3.7. Espiriteiras, fogareiros;
- 3.8. Produtos inflamáveis;
- 3.9. Produtos inalantes e/ou entorpecentes;
- 3.10. Revistas pornográficas e/ou eróticas;
- 3.11. Periódicos que fazem apologia à violência;
- 3.12. Jornais que tragam notícias do mundo do crime;
- 3.13. Telefone celular;
- 3.14. Quaisquer objetos que, a juízo da direção e/ou responsável pela segurança, constituir ameaça à vida, à integridade física, emocional e moral dos internos e funcionários e/ou risco de causar danos no patrimônio.

CLÁUSULA 7ª – A pesquisa se dará dentro das normas éticas vigentes, de acordo com os Direitos Humanos, Resolução 196/96 do Ministério da Saúde, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e complementares.

1. A identificação do adolescente deverá ser preservada, conforme preconizado pelo ECA, em seu artigo 143 e em seu parágrafo único:

Art. 143 – É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Parágrafo único – Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome.

O não cumprimento deste implicará em penalidades previstas no ECA, em seu artigo 247:

Art. 247 – Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação ou a suspensão da programação da emissora até por dois dias, bem como da publicação do periódico até por dois números.

2. Os dados coletados serão de uso específico para o desenvolvimento da pesquisa em questão, conforme as normas vigentes. Caso os dados coletados sirvam para uma outra pesquisa, o pesquisador deverá encaminhar novo projeto para análise da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e autorização.

3. Qualquer alteração, exclusão ou inclusão na pesquisa será comunicada e, se necessário, solicitada a mudança ao Órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA 8ª – Constituem motivos para o cancelamento automático da vigência do presente Termo de Compromisso:

1. Automaticamente, ao término da pesquisa;
2. A qualquer tempo por interesse do Órgão CONCEDENTE ou do Cense, mediante comunicação escrita com justificativa;
3. A pedido do (a) Pesquisador (a), mediante comunicação escrita com justificativa;
4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso da Pesquisa;

CLÁUSULA 9ª – De comum acordo as partes, fica eleito o foro da cidade de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se origine da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo com as condições deste Termo de Compromisso de Pesquisa, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, [] de [] de []

Concedente
com carimbo

Pesquisador (a)

Cedente*
com carimbo

Testemunha (nome e assinatura)

Testemunha (nome e assinatura)

*(instituição de ensino ou responsável pela pesquisa)